



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CI

Edição Digital nº 9131 | 78 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2014

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Fazenda	62
Procuradoria Geral do Estado.....	54	Secretaria da Saúde	63
Secretarias de Estado		Defensoria Pública do Estado	68
Secretaria da Administração e da Previdência	54	Secretaria da Segurança Pública.....	70
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	55	Secretaria da Infraestrutura e Logística	72
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	55	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	74
Secretaria da Educação	57	Ministério Público do Estado do Paraná	75



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado

Braulio Cesco Fleury

Procuradora-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman
Diego Gurgacz

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Jozélia Nogueira
Clovis A. Rogge

Secretária
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathyana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Juliana Vellozo Almeida Vosnika

Diretora-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 9.899

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Ofício nº 1020/2013-PGE, e considerando as decisões proferidas na Ação Ordinária nº 28341/000, transitada em julgado, e nos Embargos à Obrigação de Fazer nº 12.407/2010, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como a Orientação para Cumprimento de Ordem Judicial nº 38/2013 – PGE/PRA e o contido no protocolo nº 13.028.574-0,

Resolve promover, por Merecimento, MARIO ROBERTO JAGHER, RG nº 20586435, para exercer o cargo de Advogado Classe II, da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA MARISA ZANDONAI
Secretária de Estado da Administração e da Previdência Procuradora-Geral do Estado em exercício

5991/2014

DECRETO Nº 9.900

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Ofício nº 1020/2013-PGE, e considerando as decisões proferidas na Ação Ordinária nº 28341/000, transitada em julgado, e nos Embargos à Obrigação de Fazer nº 12.407/2010, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como a Orientação para Cumprimento de Ordem Judicial nº 38/2013 – PGE/PRA e o contido no protocolo nº 13.028.574-0,

Resolve promover, por Merecimento, SILVANA DE MELLO GUZZO, RG nº 21618373, para exercer o cargo de Advogado Classe III, da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA MARISA ZANDONAI
Secretária de Estado da Administração e da Previdência Procuradora-Geral do Estado em exercício

5784/2014

DECRETO Nº 9.901

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.053.630-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCO ANTONIO FIGUEIREDO BASTO, RG nº 8.793.989-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Governo, em substituição a LEONILDO FERREIRA MATOSO, RG nº 13.348.409-4, por motivo de falecimento.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

5787/2014

DECRETO Nº 9.902

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.039.422-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado de Governo:

JOSÉ FELIPE ALVES, RG nº 1.406.317-0, Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 4-C, em substituição a INAE PICOLOTO, RG nº 8.894.234-5, exonerada pelo Decreto nº 9.741/2013; e

PAOLA LETÍCIA GABARDO, RG nº 7.846.096-2, Assistente – Símbolo 4-C, em substituição a JOSÉ FELIPE ALVES, RG nº 1.406.317-0, o qual é exonerado desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

5789/2014

DECRETO Nº 9.903

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e o contido no protocolado sob nº 13.049.272-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado de Governo:

LUANA VANESSA MENDES, RG nº 12.397.852-8, Assistente – Símbolo 3-C, em substituição a LEANDRO LUIZ CARDOSO, RG nº 13.027.216-9, exonerado desse cargo por este ato; e

LEANDRO LUIZ CARDOSO, RG nº 13.027.216-9, Assistente – Símbolo 1-C, em substituição a MARCO ANTONIO FREIRE FIGUEIREDO, RG nº 8.525.340, exonerado pelo Decreto nº 9.541/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

5791/2014

DECRETO Nº 9.904

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.027.705-5,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da LT 138 kV Ponta Grossa Norte - DAF situada no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com as seguintes características: LT 138kV PONTA GROSSA NORTE – DAF - CAR 62503, SERÁ CONSTRUÍDA: TRECHO 01: ENTRE A SE PGN E O MV-02, IMPLANTAÇÃO EM CIRCUITO SIMPLES. Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 10,0 m, sendo 5,0 m para cada lado do eixo. TRECHO 02: ENTRE O MV-02 E O PF = PÓRT. DAF, IMPLANTAÇÃO EM CIRCUITO SIMPLES. Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 22,0 m, sendo 11,0 m para cada lado do eixo. A poligonal tem início no ponto denominado 0=PP (PÓRTICO SE PONTA GROSSA NORTE) de coordenadas UTM, E = 586.754,118 m e N = 7.229.809,253 m Parte com o azimute de 190°21'44" e a distância de 52,95 m até o marco 'MV-01' (E=586.744,595 m e N=7.229.757,171 m) Deflete à direita 89°59'49"; Daí segue com o azimute de 280°21'32" e a distância de 82,35 m até o marco 'MV-02' (E=586.663,585 m e N=7.229.771,979 m) Inflete à direita 56°32'41"; Daí segue com o azimute de 336°54'13" e a distância de 309,19 m até o marco 'MV-03' (E=586.542,297 m e N=7.230.056,385 m) Gira à direita 26°36'01"; Daí segue com o azimute de 3°30'14" e a distância de 198,37 m até o marco 'MV-04' (E=586.554,421 m e N=7.230.254,388 m) Roda à esquerda 06°15'47"; Daí segue com o azimute de 357°14'27" e a distância de 1.928,27 m até o marco 'MV-05' (E=586.461,602 m e N=7.232.180,423 m) Deflete à direita 50°04' 60"; Daí segue com o azimute de 47°19'27" e a distância de 697,40 m até o marco 'MV-06' (E=586.974,334 m e N=7.232.653,157 m) Inflete à direita 01°56'19"; Daí segue com o azimute de 49°15'46" e a distância de 372,88 m até o marco 'MV-07' (E=587.256,866 m e N=7.232.896,492 m) Finalmente gira à esquerda 48°12'52"; e no azimute de 01°02'55" e a distância de 141,06 m até o chega-se ao PF=Pórtico da SE – DAF, localizado no município de Ponta Grossa, de coordenadas (E=587.259,447 m e N=7.233.037,529 m); A extensão total referente ao eixo da LT é de 3.782,47 m, envolvendo uma área total de 81.590,74 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º - Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.384, de 17 de junho de 2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

5792/2014

DECRETO Nº 9.905

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.031.348-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS HOMERO GIACOMINI, RG nº 2.209.624-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5793/2014

DECRETO Nº 9.906

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.052.719-1,

Resolve exonerar EVANDRO FRANCISCHETT, RG nº 7.766.195-6, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 6 de janeiro de 2014.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5795/2014

DECRETO Nº 9.907

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.046.103-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEOCÁDIA MARIA GLAZA GRABOVSKI, RG nº 3.753.084-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a RITA DE CACIA HALÚ, RG nº 4.406.782-0, a qual é exonerada, a partir de 26 de dezembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5797/2014

DECRETO Nº 9.908

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.031.364-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULA CRISTINA MENDES, RG nº 8.179.084-1, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a VICTOR SALVADOR NETO, RG nº 5.322.422-9, o qual é exonerado, a partir de 1º de dezembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5798/2014

DECRETO Nº 9.909

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.046.053-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEANDRO CASTANHARI GONÇALVES, RG nº 9.050.555-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Unidade de Regulação de Leitos – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a ADELSON GONÇALVES DOS SANTOS, RG nº 4.930.823-0, o qual é exonerado, a partir de 17 de dezembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5800/2014

DECRETO Nº 9.910

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.047.860-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBERTO LUIZ ANGELO, RG nº 1.462.599-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a LAIS APARECIDA GANZERT, RG nº 3.633.922-5, exonerada pelo Decreto nº 9.229/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5801/2014

DECRETO Nº 9.911

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.046.082-8,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL GRAEFF, RG nº 12.386.842-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a RAFAEL MITSUO MORIYA, exonerado pelo Decreto nº 8.926, de 10 de setembro de 2013.

II - Tornar sem efeito o Decreto nº 9.559, de 6 de dezembro de 2013, que nomeou PATRICK DE OLIVEIRA FACCHIN, RG nº 7.977.068-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da mesma Secretaria.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

5803/2014

DECRETO Nº 9.912

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.046.074-7,

Resolve exonerar dos cargos em comissão abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Saúde:

SCHEILA TRAMONTIM MAINARDES, RG nº 3.308.225-8, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-4, a partir de 1º de janeiro de 2014; ROSANA SILVA, RG nº 7.617.680-9, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, a partir de 2 de janeiro de 2014; e

JOÃO TORRES PEREIRA JÚNIOR, RG nº 1.268.030-9, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, a partir de 16 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5804/2014

DECRETO Nº 9.913

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.047.921-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARAMIS DO ROSARIO FARIAS, RG nº 1.074.258-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a DEISY ANTONIA CABRAL MENDONÇA, RG nº 1.568.773-8, exonerada pelo Decreto nº 8.198/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5806/2014

DECRETO Nº 9.914

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.048.244-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TANIA PORTELLA COSTA, RG nº 8.271.790-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2014, em substituição a GISELIA BURIGO GUIMARÃES RUBIO, RG nº 1.672.923-0, a qual é exonerada, a partir daquela data, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5807/2014

DECRETO Nº 9.915

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.048.237-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA CRISTINA TAVARES MOREIRA DA SILVA, RG nº 5.375.063-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a KRISCIE KRISCIANNE VENTURI, RG nº 7.591.175-0, a qual é exonerada, a partir de 2 de janeiro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5809/2014

DECRETO Nº 9.916

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.048.239-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GIOVANI CANDIDO ANDRADE, RG nº 5.816.840-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte III – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a WILSON SILVA JUNIOR, RG nº 7.318.235-2, exonerado pelo Decreto nº 9.481/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5810/2014

DECRETO Nº 9.917

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.031.743-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HEIKE GRASE MARASQUIN, RG nº 12.845.302-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

5811/2014

DECRETO Nº 9.918

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual e o art. 63 da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), e em observância ao disposto na Lei nº 16.576, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Fixação de Efetivo da PMPR) e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.055.121-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a articulação do 7º Batalhão de Polícia Militar, que passa a sediar-se no município de Umuarama, ficando esta Unidade responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública nos municípios de Umuarama, Douradina, Maria Helena, Xambê, Perobal, Icaraima, Alto Paraíso, Ivaté, Iporã, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Francisco Alves, Altônia, Pérola, Esperança Nova, São Jorge do Patrocínio, Cruzeiro do Oeste, Mariluz, Tuneiras do Oeste, Tapejara, Rondon, Guaporema, Cidade Gaúcha, Nova Olímpia e Tapira.

Art. 2º Fica alterada a articulação do 11º Batalhão de Polícia Militar, sediado no município de Campo Mourão, que fica responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública nos municípios de Campo Mourão,

Araruna, Corumbatai do Sul, Farol, Iretama, Luizizânia, Mamborê, Roncador, Engenheiro Beltrão, Barbosa Ferraz, Fênix, Peabiru, Quinta do Sol, Goioerê, Boa Esperança, Janiópolis, Moreira Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste, Altamira do Paraná, Campina da Lagoa, Juranda, Nova Cantu e Ubitatã.

Art. 3º Em decorrência dos artigos anteriores, a 5ª Companhia de Polícia Militar Independente passa a sediar-se em Cianorte, e fica responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública nos municípios de Cianorte, Indianópolis, Japurá, Jussara, São Manoel do Paraná, São Tomé e Terra Boa.

Art. 4º Os incisos I, II, III, IV, X, XVIII, XIX, do art. 3º do Decreto 2.834, de 22 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 1º AISP - Curitiba: 1º Comando Regional de Polícia Militar (12º BPM, 13º BPM e 20º BPM) e Divisão Policial da Capital da Polícia Civil;”

“II - 2º AISP - Região Metropolitana: 17º Batalhão de Polícia Militar - 17º BPM, 22º Batalhão de Polícia Militar - 22º BPM e Divisão de Polícia Metropolitana da Polícia Civil;”

“III - 3º AISP - Paranaguá: 9º Batalhão de Polícia Militar - 9º BPM e 1ª Subdivisão Policial Civil - 1ª SDP; “XIV - 14º AISP - Campo Mourão: 11º Batalhão de Polícia Militar - 11º BPM, 5ª Companhia Independente de Polícia Militar - 5ª CIPM e 16ª Subdivisão Policial Civil - 16ª SDP;”

“IV - 4º AISP - Ponta Grossa: 1º Batalhão de Polícia Militar - 1º BPM, 8ª Companhia Independente de Polícia Militar - 8ª CIPM e 13ª Subdivisão Policial Civil - 13ª SDP;”

“X - 10º AISP - Francisco Beltrão: 21º Batalhão de Polícia Militar - 21º BPM e 19ª Subdivisão Policial Civil - 19ª SDP;”

“XVIII - 18º AISP - Apucarana: 10º Batalhão de Polícia Militar - 10º BPM, 6ª Companhia Independente de Polícia Militar - 6ª CIPM, e 17ª Subdivisão Policial Civil - 17ª SDP;”

“XIV - 14º AISP - Campo Mourão: 11º Batalhão de Polícia Militar - 11º BPM, 5ª Companhia Independente de Polícia Militar - 5ª CIPM e 16ª Subdivisão Policial Civil - 16ª SDP;”

“XV - 15º AISP - Umuarama: 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPM e 7ª Subdivisão Policial Civil - 7ª SDP;”

“XIX - 19º AISP - Rolândia: 15º Batalhão de Polícia Militar - 15º BPM 7ª Companhia Independente de Polícia Militar - 7ª CIPM, e 10ª Subdivisão Policial Civil - 10ª SDP;”

Art. 5º O anexo II do Decreto 2.834, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com a redação do anexo deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5814/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.918/2014

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS BATALHÕES E DAS COMPANHIAS
INDEPENDENTES DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

1.º BPM (4º AISP)
MUNICÍPIOS
ARAPOTI
CARAMBÉ
CASTRO
JAGUARIAÍVA
PALMEIRA
PIRAÍ DO SUL
PONTA GROSSA - Sede OPM
PORTO AMAZONAS
SENGES

2.º BPM (23º AISP)
MUNICÍPIOS
ABATIÁ
CAMBARÁ
CARLÓPOLIS
CONSELHEIRO MAIRINK
GUAPIRAMA
IBAITI
JABOTI
JACAREZINHO - Sede OPM
JAPIRÁ
JOAQUIM TÁVORA
JUNDIAÍ DO SUL
PINHALÃO
QUATIGUÁ
RIBEIRÃO CLARO
RIBEIRÃO DO PINHAL
SALTO DO ITARARÉ
SANTANA DO ITARARÉ
SANTO ANTONIO DA PLATINA
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
SIQUEIRA CAMPOS
TOMAZINA
WENCESLAU BRAZ

3.º BPM (9º AISP)
MUNICÍPIOS
BOM SUCESSO DO SUL

CHOPINZINHO
CLEVELÂNDIA
CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL VÍDUA
HONÓRIO SERPA
ITAPEJARA DO OESTE
MANGUEIRINHA
MARIÓPOLIS
PALMAS
PATO BRANCO - Sede OPM
SÃO JOÃO
SAUDADES DO IGUAÇU
SULINA
VITORINO

4.º BPM (17ª AISP)
MUNICÍPIOS
ÂNGULO
ASTORGA
COLORADO
DOUTOR CAMARGO
FLORESTA
FLÓRIDA
IGUARAÇU
ITAGUAJÉ
ITAMBÉ
IVATUBA
LOBATO
MANDAGUAÇU
MANDAGUARI
MARIALVA
MARINGÁ - Sede OPM
MUNHOZ DE MELLO
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
OURIZONA
PAIÇANDU
SANTA FÉ
SANTA INÊS
SANTO INÁCIO
SÃO JORGE DO IVAÍ
SARANDI

5.º BPM (20ª AISP)
MUNICÍPIOS
CAMBÉ
IBIPORÁ
LONDRINA - Sede OPM
TAMARANA

6.º BPM (11ª AISP)
MUNICÍPIOS
ANAHY
BOA VISTA DA APARECIDA
BRAGANEY
CAFELÂNDIA
CAMPO BONITO
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CASCAVEL - Sede OPM
CATANDUVAS
CÉU AZUL
CORBÉLIA
DIAMANTE DO OESTE
DIAMANTE DO SUL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
GUARANIÁÇU
IBEMA
IGUATU
LINDOESTE
MATELÂNDIA
QUEDAS DO IGUAÇU
RAMILÂNDIA
SANTA LÚCIA
SANTA TEREZA DO OESTE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ
VERA CRUZ DO OESTE

7.º BPM (15ª AISP)
MUNICÍPIOS
ALTO PARAÍSO
ALTO PIQUIRI
ALTÔNIA
BRASILÂNDIA DO SUL
CAFEZAL DO SUL
CIDADE GAÚCHA
CRUZEIRO DO OESTE
DOURADINA
ESPERANÇA NOVA
FRANCISCO ALVES
GUAPOREMA
ICARAÍMA
IPORÁ
IVATÉ

MARIA HELENA
MARILUZ
NOVA OLÍMPIA
PEROBAL
PÉROLA
RONDON
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
TAPEJARA
TAPIRA
UMUARAMA - Sede OPM
XAMBRE

8.º BPM (16ª AISP)
MUNICÍPIOS
ALTO PARANÁ
AMAPORÁ
ATALAIA
CRUZEIRO DO SUL
DIAMANTE DO NORTE
FLORAÍ
GUAIRAÇÁ
INAJÁ
ITAÚNA DO SUL
JARDIM OLINDA
LOANDA
MARILENA
MIRADOR
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
NOVA ESPERANÇA
NOVA LONDRINA
PARAÍSO DO NORTE
PARANACITY
PARANAPOEMA
PARANAVAÍ - Sede OPM
PLANALTINA DO PARANÁ
PORTO RICO
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
QUERÊNCIA DO NORTE
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
SANTA IZABEL DO IVAÍ
SANTA MÔNICA
SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
SÃO CARLOS DO IVAÍ
SÃO JOÃO DO CAIUÁ
SÃO PEDRO DO PARANÁ
TAMBOARA
TERRA RICA
UNIFLOR

9.º BPM (3ª AISP)
MUNICÍPIOS
ANTONINA
GUARAQUEÇABA
GUARATUBA
MATINHOS
MORRETES
PARANAGUÁ - Sede OPM
PONTAL DO PARANÁ

10.º BPM (18ª AISP)
MUNICÍPIOS
APUCARANA - Sede OPM
BOM SUCESSO
CALIFÓRNIA
CAMBIRA
JANDAIA DO SUL
KALORÉ
MARILÂNDIA DO SUL
MARUMBI
MAUÁ DA SERRA
NOVO ITACOLIMI
RIO BOM
SÃO PEDRO DO IVAÍ

11.º BPM (14ª AISP)
MUNICÍPIOS
ALTAMIRA DO PARANÁ
ARARUNA
BARBOSA FERRAZ
BOA ESPERANÇA
CAMPINA DA LAGOA
CAMPO MOURÃO - Sede OPM
CORUMBATAÍ DO SUL
ENGENHEIRO BELTRÃO
FAROL
FÊNIX
GOIOERÊ
IRETAMA
JANIÓPOLIS
JURANDA
LUIZIANA

MAMBORÊ
MOREIRA SALES
NOVA CANTU
PEABIRU
QUARTO CENTENÁRIO
QUINTA DO SOL
RANCHO ALEGRE DO OESTE
RONCADOR
UBIRATÃ

12.º BPM (1ª AISP)
MUNICÍPIOS
CURITIBA - Sede OPM

13.º BPM (1ª AISP)
MUNICÍPIOS
CURITIBA - Sede OPM

14.º BPM (12ª AISP)
MUNICÍPIOS
FOZ DO IGUAÇU - Sede OPM
ITAIPULÂNDIA
MEDIANEIRA
MISSAL
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

15.º BPM (19ª AISP)
MUNICÍPIOS
ALVORADA DO SUL
BELA VISTA DO PARAÍSO
CAFEARA
CENTENÁRIO DO SUL
FLORESTÓPOLIS
GUARACI
JAGUAPITÃ
LUPIONÓPOLIS
MIRASELVA
PORECATU
PRADO FERREIRA
PRIMEIRO DE MAIO
ROLÂNDIA - Sede OPM
SERTANÓPOLIS

16.º BPM (7ª e 8ª AISP)
MUNICÍPIOS
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
CAMPINA DO SIMÃO
CANDÓI
CANTAGALO
FOZ DO JORDÃO
GOIOXIM
GUARAPUAVA - Sede OPM
ARANJAL
ARANJEIRAS DO SUL -
MANOEL RIBAS
MARQUINHO
MATO RICO
NOVA LARANJEIRAS
NOVA TEBAS
PALMITAL
PINHÃO
PITANGA
PORTO BARREIRO
PRUDENTÓPOLIS
RESERVA DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU
SANTA MARIA DO OESTE
TURVO
VIRMOND

17.º BPM (2ª AISP)
MUNICÍPIOS
AGUDOS DO SUL
ARAUCÁRIA
BALSA NOVA
CAMPO LARGO
FAZENDA RIO GRANDE
MANDIRITUBA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
TIJUCAS DO SUL

18.º BPM (21ª AISP)
MUNICÍPIOS
ANDIRÁ
ASSAÍ
BANDEIRANTES
BARRA DO JACARÉ

CONGONHINHAS
CORNÉLIO PROCÓPIO - Sede OPM
ITAMBARACÁ
JATAIZINHO
LEÓPOLIS
NOVA AMÉRICA DA COLINA
NOVA FÁTIMA
NOVA SANTA BÁRBARA
RANCHO ALEGRE
SANTA AMÉLIA
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
SANTA MARIANA
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
SÃO JERÔNIMO DA SERRA
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SERTANEJA
URAI

19.º BPM (13ª AISP)
MUNICÍPIOS
ASSIS CHATEAUBRIAND
ENTRE RIOS DO OESTE
FORMOSA DO OESTE
GUAÍRA
IRACEMA DO OESTE
JESUÍTA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
MARIPÁ
MERCEDES
NOVA AURORA
NOVA SANTA ROSA
OURO VERDE DO OESTE
PALOTINA
PATO BRAGADO
QUATRO PONTES
SANTA HELENA
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
SÃO PEDRO DO IGUAÇU
TERRA ROXA
TOLEDO - Sede OPM
TUPASSI

20.º BPM (1ª AISP)
MUNICÍPIOS
CURITIBA - Sede OPM

21.º BPM (10ª AISP)
MUNICÍPIOS
AMPÉRE
BARRAÇÃO
BELA VISTA DA CAROBA
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
BOM JESUS DO SUL
CAPANEMA
CRUZEIRO DO IGUAÇU
DOIS VIZINHOS
ENÉAS MARQUES
FLOR DA SERRA DO SUL
FRANCISCO BELTRÃO - Sede OPM
MANFRINÓPOLIS
MARMELEIRO
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
NOVA PRATA DO IGUAÇU
PÉROLA DO OESTE
PINHAL de SÃO BENTO
PLANALTO
PRANCHITA
REALEZA
RENASCENÇA
SALGADO FILHO
SALTO DO LONTRA
SANTA ISABEL DO OESTE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SÃO JORGE DO OESTE
VERÊ

22.º BPM (2ª AISP)
MUNICÍPIOS
ADRIANÓPOLIS
ALMIRANTE TAMANDARÉ
BOCAIUVA DO SUL
CAMPINA GRANDE DO SUL
CAMPO MAGRO
CERRO AZUL
COLOMBO - Sede OPM
DOUTOR ULYSSES
ITAPERUÇU
PINHAIS
PIRAQUARA
QUATRO BARRAS
RIO BRANCO DO SUL
TUNAS DO PARANÁ

REGIMENTO CORONEL DULCÍDIO (1ª AISP)
MUNICÍPIO
CURITIBA - Sede OPM

1.ª CIPM (5ª AISP)
MUNICÍPIOS
ANTONIO OLINTO
CAMPO DO TENENTE
CONTENDA
LAPA - Sede OPM
PIÊN
QUITANDINHA
RIO NEGRO
SÃO JOÃO DO TRIUNFO
SÃO MATEUS DO SUL

2.ª CIPM (6ª AISP)
MUNICÍPIOS
BITURUNA
CRUZ MACHADO
GENERAL CARNEIRO
MALLET
PAULA FREITAS
PAULO FRONTIN
PORTO VITÓRIA
UNIÃO DA VITÓRIA - Sede OPM

3ª CIPM (22ª AISP)
MUNICÍPIOS
CÂNDIDO DE ABREU
CURIÚVA
FIGUEIRA
IMBAÚ
ORTIGUEIRA
RESERVA
SAPOPEMA
TELÊMACO BORBA - Sede OPM
TIBAGI
VENTANIA

4ª CIPM (20ª AISP)
MUNICÍPIOS
LONDRINA - Sede OPM
BAIROS DE LONDRINA
ALPES, CIDADE INDUSTRIAL, CILLO 2, CILLO 3, CINCO CONJUNTOS, COLISEU,
HEIMTAL, INDUSTRIAS LEVES, LEONOR, LINDÓIA, LON RITA, OURO VERDE,
PACAEMBU, PARIGOT DE SOUZA, PEROBINHA E VIVI XAVIER.

5ª CIPM (14ª AISP)
MUNICÍPIOS
INDIANÓPOLIS
CIANORTE - Sede de OPM
JAPURÁ
JUSSARA
SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO TOMÉ
TERRA BOA

6ª CIPM (18ª AISP)
MUNICÍPIOS
ARAPUÁ
ARIRANHA DO IVAÍ
BORRAZÓPOLIS
CRUZMALTINA
FAXINAL
GODOY MOREIRA
GRANDES RIOS
IVAIPORÁ - Sede OPM
JARDIM ALEGRE
LIDIANÓPOLIS
LUNARDELLI
RIO BRANCO DO IVAÍ
ROSÁRIO DO IVAÍ
SÃO JOÃO DO IVAÍ

7ª CIPM (19ª AISP)
MUNICÍPIOS
ARAPONGAS - Sede OPM
SABAUDIA
PITANGUEIRAS

8ª CIPM (4ª AISP)
MUNICÍPIOS
FERNANDES PINHEIRO
GUAMIRANGA
IMBITUVA
INÁCIO MARTINS
IPIRANGA
IRATI - Sede OPM
IVAÍ
REBOUÇAS
RIO AZUL
TEIXEIRA SOARES

5816/2014

DECRETO Nº 9.919

Concede as Medalhas que especifica aos integrantes da Polícia Militar do Paraná - SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base art. nº 250, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 e tendo em vista a proposição do Comandante-Geral da PMPR, e o contido no protocolo nº 13.039.692-5,

DECRETA:

Art. 1º. Conceder as Medalhas que especifica, aos integrantes da Polícia Militar do Paraná, na forma do anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5817/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.919/2014

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

I - Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no Art. 253, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954:

Posto/Graduação	Nome	RG
3º Sgt. QPM 1-0	Ismael Gomes Cirino	6.811.847-6
Sd. QPM 1-0	Chrystiann Alejandro de Siqueira e Pereira	4.281.841-0

II - Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual nº 1.943, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983:

Medalha Policial-Militar de OURO

Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
Cel. QOBM	Juceli Simiano Junior	3.593.073-6	22/08/04 a 21/08/13
Cel. QOPM	Maurício Tortato	3.952.352-3	22/08/04 a 21/08/13
Cel. QOS PM Dent.	Raimundo José Moro	1.463.973-0	05/10/04 a 04/10/13
Ten.-Cel. QOS PM Dent.	Álvaro Fernando Ghelfi	2.085.977-6	05/10/04 a 04/10/13
Ten.-Cel. QOPM	Guilherme Teider Rocha	3.820.252-9	22/10/04 a 21/10/13
Maj. QOPM	Iberaci Aparecido de Pontes	3.173.738-9	02/01/02 a 01/01/11
1º Ten. QEOPM	Eduardo Edilberto Concebatt	3.607.219-9	11/11/03 a 10/11/13
1º Ten. QEOPM	Wanda Aparecida Bossoni	3.565.794-0	16/10/03 a 15/10/13
2º Ten. QEOPM	Ildemar Ertmann	3.449.035-0	15/11/04 a 14/11/13
Subten. QPM 1-0	José Ricardo Gonçalves	3.936.737-8	02/11/04 a 01/11/13
Subten. QPM 1-0	Sidnei Gonçalves dos Santos	2.220.242-1	02/10/03 a 01/10/13
Subten. QPM 1-0	Jorge Luiz Lack	2.222.028-4	23/10/04 a 24/10/13
Subten. QPM 1-0	Vanderlei Correa Neto	3.896.666-9	02/12/04 a 01/12/13
Subten. QPM 1-3	José Aparecido Pereira	3.358.616-7	02/10/03 a 01/10/13
Subten. QPM 2-0	Luiz Carlos Gonzales	3.804.585-7	02/11/04 a 01/11/13
Subten. QPM 2-0	Paulo Dimeil Orling de Oliveira	3.595.924-6	02/12/04 a 01/12/13
1º Sgt. QPM 1-0	Lauro Roberto Oliveira dos Santos	3.913.689-9	26/11/04 a 25/11/13
1º Sgt. QPM 2-0	Rogério Dutra de Oliveira	4.085.307-3	02/12/04 a 01/12/13
2º Sgt. QPM 1-0	Gilberto Silva	3.638.359-3	02/09/03 a 01/09/13
2º Sgt. QPM 1-0	João Jorge Plochanski	3.973.140-1	05/11/04 a 04/11/13
2º Sgt. QPM 1-0	Rene Marcos Pedroso	4.073.340-0	06/07/04 a 05/07/13
2º Sgt. QPM 2-0	Geraldo Antonio dos Santos	3.999.040-7	02/11/04 a 01/11/13
2º Sgt. QPM 2-8	Amauri José Andrade dos Santos	2.027.070-5	02/01/04 a 01/11/13
3º Sgt. QPM 1-0	Edimar Antonio Frisso	3.536.448-0	19/07/03 a 18/07/13
3º Sgt. QPM 1-0	Edson Aparecido Alves	3.612.707-4	16/09/03 a 15/09/13
3º Sgt. QPM 1-0	Geraldo Pereira Santos	3.061.950-1	02/04/02 a 01/04/12
3º Sgt. QPM 1-0	Jorge Luiz Pereira de Oliveira	4.069.266-5	02/11/04 a 01/11/13
3º Sgt. QPM 1-0	José Carlos de Brito	3.350.759-3	09/08/03 a 08/08/12
3º Sgt. QPM 1-0	Odinei da Paz Borges	2.084.946-0	20/06/03 a 19/06/12
3º Sgt. QPM 1-0	Vilson Dutra de Padua	3.954.454-7	03/11/04 a 02/11/13
3º Sgt. QPM 2-0	Adilson Silveira da Rosa	4.036.073-5	16/11/04 a 15/11/13
3º Sgt. QPM 2-0	Gerson Luiz Sorocho	3.620.167-3	21/11/03 a 20/11/13
3º Sgt. QPM 2-0	José Cordeiro	4.112.887-9	02/12/04 a 01/12/13
3º Sgt. QPM 2-0	Noel dos Santos Luz	3.309.580-5	02/12/04 a 01/10/13
3º Sgt. QPM 2-0	Osvalmir Tadeu Pedroso	1.983.811-0	16/10/03 a 15/10/13
3º Sgt. QPM 2-8	Luiz Carlos Gonçalves	4.019.608-0	02/12/04 a 01/10/13
Cb. QPM 1-0	Antonio do Rocio da Maia	3.537.739-5	16/11/04 a 15/11/13
Cb. QPM 1-0	Armino Priisse	4.114.081-0	25/08/04 a 24/08/13
Cb. QPM 1-0	João Preiss	3.585.663-3	02/11/04 a 01/11/13
Cb. QPM 1-0	Oswaldo Passarini	4.076.552-2	02/12/04 a 01/12/13
Cb. QPM 1-0	Sonia Helena Morgon Scarsi	3.219.441-9	16/10/03 a 15/10/13
Cb. QPM 1-0	Suely da Silva Fávoro	4.001.366-0	16/10/03 a 15/10/13
Cb. QPM 2-0	Jorge Luis Moraes	3.907.743-4	02/12/04 a 01/12/13

Medalha Policial-Militar de PRATA

Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
Cap. QOBM	Rogério Lima de Araújo	6.893.251-3	18/02/04 a 17/02/13
2º Ten. QEOPM	Eginaldo Barbosa dos Anjos	5.035.542-0	26/03/02 a 25/03/12
Subten. QPM 1-6	Eriberto Kotelak	3.899.640-1	18/12/00 a 17/12/10
2º Sgt. QPM 2-0	Walmir Weber	4.428.459-6	10/01/99 a 09/01/09
3º Sgt. QPM 1-0	Geraldo Pereira Santos	3.061.950-1	02/04/92 a 01/04/02
3º Sgt. QPM 1-0	Jaime Mudrei	4.994.126-9	14/07/03 a 13/07/13
3º Sgt. QPM 1-0	Jorge Luiz Pereira de Oliveira	4.069.266-5	02/11/94 a 01/11/04
3º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Bernardes Machado	5.637.487-6	27/09/04 a 26/09/13
Cb. QPM 1-0	Cláudio Olimpio de Paula	3.395.098-5	02/10/00 a 1º/10/10
Cb. QPM 1-0	Elias dos Anjos Rodrigues	5.538.663-3	15/11/00 a 14/11/10
Cb. QPM 1-0	Georgina Priscila Stoco	5.037.588-9	16/08/00 a 15/08/10

Cb. QPM 1-0	Laudemir Carneiro dos Santos	4.907.525-1	16/10/01 a 15/10/11
Cb. QPM 1-0	Sandro de Almeida Cardoso	4.247.270-0	31/07/00 a 30/07/10
Cb. QPM 1-0	Suely da Silva Favaro	4.001.366-0	16/10/93 a 15/10/03
Cb. QPM 1-0	Valdemir Machado	3.699.410-0	11/09/01 a 10/09/11
Cb. QPM 1-0	Wesley Giovanni Gobbo	5.362.931-8	23/06/03 a 22/06/12
Cb. QPM 2-0	Adalton Pereira Gonçalves	4.052.447-9	29/03/98 a 28/03/07
Cb. QPM 2-0	Alberto Heck	4.201.408-7	31/10/00 a 30/10/09
Cb. QPM 2-0	Antonio Ademir Batista Falkembak	4.723.185-0	29/10/97 a 28/10/07
Cb. QPM 2-0	Denilson de Borba	4.115.670-8	29/10/97 a 28/10/07
Cb. QPM 2-0	Deusdete Cardoso da Silva	4.684.422-0	29/03/98 a 28/03/08
Cb. QPM 2-0	Ilário Wilhelm	4.065.120-9	10/04/97 a 09/04/06
Cb. QPM 2-0	Índio Paraguassu Aprato Carvalho	5.192.647-1	22/12/98 a 21/12/07
Cb. QPM 2-0	Luiz Carlos Alves da Silva	4.465.794-5	28/10/98 a 27/10/07
Cb. QPM 2-0	Luiz Cavasini Neto	5.139.599-9	19/12/97 a 18/12/06
Cb. QPM 2-0	Nei Piovesan	4.019.098-8	02/11/99 a 1º/11/08
Cb. QPM 2-0	Nelson Antonio de Marchi	4.379.343-8	10/04/97 a 09/04/06
Cb. QPM 2-0	Nilson Aparecido Veiga da Silva	6.048.673-5	31/10/00 a 30/10/09
Cb. QPM 2-0	Samuel de Freitas Motta	4.873.248-8	16/10/00 a 15/10/10
Cb. QPM 2-0	Vanderlei José Feldens	4.378.357-2	02/11/99 a 1º/11/08
Cb. QPM 2-0	Wanderlei Maehler	5.708.123-6	16/10/00 a 15/10/09
Sd. QPM 1-0	Carlos Roberto Sborchia	3.114.030-7	11/11/96 a 10/11/05
Sd. QPM 1-0	Emanoel Paulino dos Anjos	5.149.801-1	08/11/04 a 07/11/13
Sd. QPM 1-0	Luiz Fernando Kostrowski	4.987.169-4	22/03/04 a 21/09/13
Sd. QPM 1-0	Milton Kruleski	4.626.507-6	16/04/03 a 15/04/12
Sd. QPM 1-0	Paulino Duarte das Dores	6.395.830-1	06/05/04 a 05/05/13
Sd. QPM 1-0	Paulo Panucci Filho	5.304.915-0	08/11/04 a 07/11/13
Sd. QPM 1-0	Telcio José Simsen	6.122.070-4	06/05/04 a 05/05/13

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Posto Grauação	Nome	RG	Décênio Considerado
1º Ten. QOPM	Paulo Eduard Antonio Lemes	7.980.397-9	1º/02/01 a 1º/02/11
Subten. QPM 1-6	Eriberto Kotelak	3.899.640-1	17/12/90 a 17/12/00
2º Sgt. QPM 2-0	Walmir Weber	4.428.459-6	09/01/89 a 09/01/99
2º Sgt. QPM 2-8	Elias Esquissato	3.607.032-3	09/04/87 a 09/04/97
3º Sgt. QPM 1-0	Érico Davi dos Reis	7.199.006-0	1º/03/01 a 1º/03/11
3º Sgt. QPM 1-0	Jorge Luiz Pereira de Oliveira	4.069.266-5	1º/11/84 a 1º/11/94
3º Sgt. QPM 1-0	Marcos Luis Pierdoná	9.233.015-0	1º/03/01 a 1º/03/11
3º Sgt. QPM 2-0	Edinei Marcelo Gottselig	5.752.129-5	1º/06/96 a 1º/06/06
3º Sgt. QPM 2-0	Jovir Zanchet	4.137.296-6	16/01/96 a 16/01/06
3º Sgt. QPM 2-0	Leonor Adriano Argente	6.358.772-9	02/12/96 a 02/12/06
3º Sgt. QPM 2-0	Sergio Mauricio Moreira	4.984.038-1	02/05/02 a 02/05/12
3º Sgt. QPM 2-0	Wladimir Walz	4.420.725-7	16/02/96 a 16/02/06
Cb. QPM 1-0	Elias dos Anjos Rodrigues	5.538.663-3	14/11/90 a 14/11/00
Cb. QPM 1-0	José Luis Alves	4.454.883-6	30/10/90 a 30/10/00
Cb. QPM 2-0	Adriano Pereira Viana	5.882.835-1	09/12/96 a 09/12/06
Cb. QPM 2-0	Alberto Heck	4.201.408-7	30/10/90 a 30/10/00
Cb. QPM 2-0	Antonio Ademir Batista Falkembak	4.723.185-0	28/10/87 a 28/10/97
Cb. QPM 2-0	Celso Fonseca Flois	6.372.264-2	16/01/96 a 16/01/06
Cb. QPM 2-0	Celso Luiz Hunhoff	6.350.609-5	1º/06/96 a 1º/06/06
Cb. QPM 2-0	Charles Robert Freitag	4.962.391-7	16/01/96 a 16/01/06
Cb. QPM 2-0	Claudiomar da Silva	5.273.442-8	16/01/96 a 16/01/06
Cb. QPM 2-0	Edson Neves de Lima	5.236.301-2	16/01/96 a 16/01/06
Cb. QPM 2-0	Elias Rubel	4.186.512-1	10/09/97 a 10/09/07
Cb. QPM 2-0	Emerson Ferreira Lopes	6.132.024-5	02/12/96 a 02/12/06
Cb. QPM 2-0	Emanoel Lenoir Schumacher	5.344.421-0	1º/06/96 a 1º/06/06
Cb. QPM 2-0	Euclides José Kronbauer	4.258.605-6	16/01/96 a 16/01/06
Cb. QPM 2-0	Gabriel da Silva	5.115.327-8	16/01/96 a 16/01/06
Cb. QPM 2-0	Gleber Antonio Baranowski	5.688.032-1	02/12/96 a 02/12/06
Cb. QPM 2-0	Índio Paraguassu Aprato Carvalho	5.192.647-1	21/12/88 a 21/12/98
Cb. QPM 2-0	Jackson Rauber	4.521.039-1	02/12/96 a 02/12/06
Cb. QPM 2-0	Jean Paluski Marins	5.492.620-0	1º/06/96 a 1º/06/06
Cb. QPM 2-0	José Carlos dos Santos	4.270.643-4	09/04/87 a 09/04/97
Cb. QPM 2-0	Luiz Carlos Stofalete	5.346.974-4	1º/06/96 a 1º/06/06
Cb. QPM 2-0	Mauro Cesar Batistussi	4.913.361-8	02/12/96 a 02/12/06
Cb. QPM 2-0	Nei Piovesan	4.019.098-8	1º/11/89 a 1º/11/99
Cb. QPM 2-0	Roberto Momesso Lohmann	6.600.735-9	1º/06/96 a 1º/06/06
Cb. QPM 2-0	Roberto Revelino de Carvalho Alves	4.230.242-2	1º/06/96 a 1º/06/06
Cb. QPM 2-0	Samuel de Freitas Motta	4.873.248-8	15/10/90 a 15/10/00
Cb. QPM 2-0	Vanderlei José Feldens	4.378.357-2	1º/11/89 a 1º/11/99
Sd. QPM 1-0	Fabiano Luiz Pinheiro	5.744.200-0	1º/03/01 a 1º/03/11
Sd. QPM 1-0	Luciano Viana Alves	5.021.315-3	10/11/98 a 10/11/08
Sd. QPM 1-0	Luiz Fernando Kostrowski	4.987.169-4	21/03/94 a 21/03/04
Sd. QPM 1-0	Michael Rodrigo Provenzi	9.236.401-1	1º/03/01 a 1º/03/11
Sd. QPM 1-0	Nilson Teixeira da Silva	6.399.512-6	10/11/98 a 10/11/08
Sd. QPM 2-0	Antonio Celso Ferreira	5.439.363-6	10/09/97 a 10/09/07
Sd. QPM 2-0	Eloizio Buzolin	6.482.794-4	02/12/96 a 02/12/06
Sd. QPM 2-0	Fabio Fiorini Cardoso	5.345.933-1	10/09/97 a 10/09/07
Sd. QPM 2-0	Juliano André da Silva	6.408.429-1	10/09/97 a 10/09/07
Sd. QPM 2-0	Rudi Paulo de Souza	4.513.373-7	10/09/97 a 10/09/07
Sd. QPM 2-0	Sandro Rogério Ropelatto	5.043.891-0	10/09/97 a 10/09/07
Sd. QPM 2-0	Sérgio Domingos Tochetto	5.244.782-8	02/12/96 a 02/12/06
Sd. QPM 2-0	Vanio Joaquina	5.113.568-7	10/09/97 a 10/09/07

5819/2014

DECRETO Nº 9.920

Classifica, dispensa e designa integrantes da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.038.742-0,

Resolve classificar, de acordo com o art. 16 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 e art. 4º da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 e art. 4º, § 2º da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, dispensar e designar os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná:

CLASSIFICAR:

O Tenente-Coronel QOPM CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, RG nº 3.265.773-7, na função de Chefe da B/3 do CCB/Sede, Curitiba – PR, ficando dispensado de responder pela função de Chefe do Estado-Maior da referida OBM.

DISPENSAR:

O Tenente-Coronel QOPM MAURO ROLIM DE MOURA, RG nº 3.527.146-5, da Função de Comandante do 2º CRPM/Sede, Londrina – PR, permanecendo classificado na função de Chefe do Estado-Maior do referido Comando, a partir de 26 de novembro de 2013.

DESIGNAR:

O Tenente Coronel QOPM CHEHADE ELIAS GEHA, RG nº 3.440.498-4, para responder pela função de Comandante do 5º CRPM/Sede, Cascavel - PR, ficando dispensado do encargo de Assistente do Subcomando-Geral da PMPR, bem como da condição de Adido ao Subcomando-Geral da PMPR, a partir de 26 de novembro de 2013;

O Tenente Coronel QOPM FÁBIO LUIZ RINCOSKI, RG nº 3.200.589-6, para responder pela função de Comandante do 2º CRPM/Sede, Londrina – PR, ficando dispensado de responder pela função de Comandante do 5º CRPM/Sede, Cascavel – PR, a partir de 26 de novembro de 2013;

O Tenente Coronel QOPM NELSON ARGENTINO SOARES JUNIOR, RG nº 3.153.384-8, para exercer encargo de Assistente do Subcomando-Geral da PMPR, Curitiba – PR, ficando dispensado da condição de adido a Diretoria de Apoio Logístico da PMPR, Curitiba – PR, a partir de 26 de novembro de 2013; e

O Tenente Coronel QOBM FÁBIO MARIANO DE OLIVEIRA, RG nº 3.784.561-2, para responder pela função de Chefe do Estado-Maior do CCB/Sede, Curitiba – PR, ficando dispensado da função de Comandante do 6º GB/CCB, São José dos Pinhais – PR.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI

Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

5819/2014

DECRETO Nº 9.921

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o contido no protocolado sob nº 12.123.650-8,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, na forma do anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 777, de 9 de maio de 2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI

Secretário de Estado de Governo

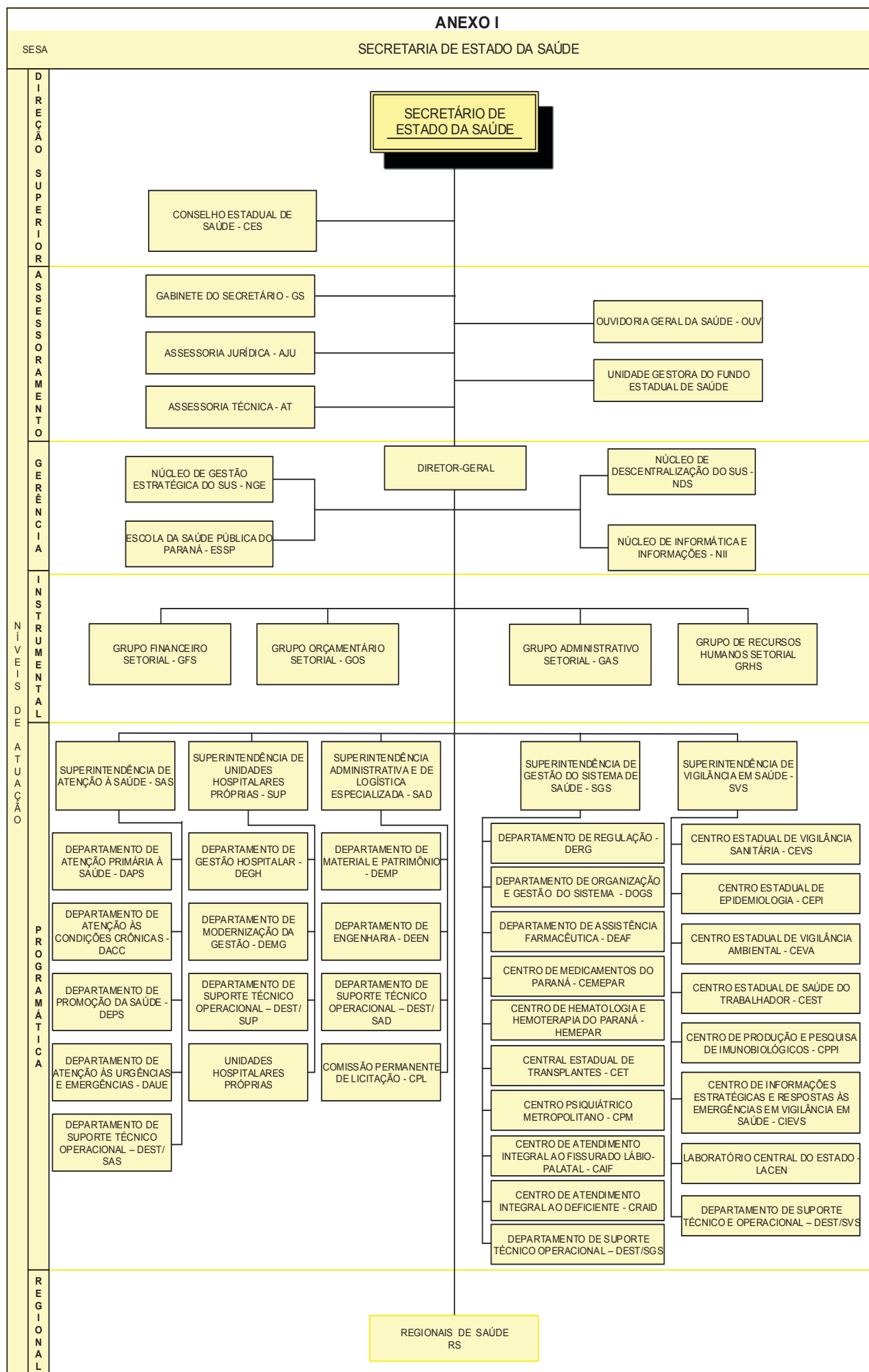
MICHELE CAPUTO NETO

Secretário de Estado da Saúde

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

5820/2014



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-	
DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DE ESTADO	1	DAS-1	-	-	
DIRETOR GERAL DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE I	5	DAS-1	-	-	
DIRETOR GERAL DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE II	6	DAS-1	1	FG-1	
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE SAÚDE	1	DAS-2	-	-	
SUPERINTENDENTE	5	DAS-2	-	-	
DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE I	12	DAS-4	7	FG-4	
DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE II	8	DAS-4	13	FG-4	
DIRETOR GERAL DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE III	2	DAS-4	-	-	
ASSESSOR TÉCNICO	3	DAS-4	-	-	
ASSESSOR	6	DAS-4	-	-	
CHEFE DE NÚCLEO	1	DAS-4	2	FG-4	
ASSESSOR ESPECIAL	4	DAS-4	1	FG-4	
ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-4	-	-	
CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	1	DAS-4	-	-	
OUVIDOR GERAL DA SAÚDE	1	DAS-4	-	-	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	21	DAS-4	-	-	
CHEFE DE CENTRO	4	DAS-4	-	-	
DIRETOR DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ	1	DAS-4	-	-	
DIRETOR DE REGIONAL DE SAÚDE	17	DAS-4	5	FG-4	
DIRETOR DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	1	DAS-4	-	-	
DIRETOR DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ	1	DAS-4	-	-	
DIRETOR DO CENTRO DE PESQUISA E PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS	1	DAS-4	-	-	
DIRETOR DO CENTRO ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR	1	DAS-4	-	-	
DIRETOR DO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO	1	DAS-4	-	-	
CHEFE DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES	1	DAS-4	-	-	
DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE III	5	DAS-5	1	FG-5	
CHEFE DE NÚCLEO DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE I	5	DAS-5	5	FG-5	
CHEFE DE SEÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE I	27	DAS-5	10	FG-5	
ASSESSOR	9	DAS-5	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	-	-	
DIRETOR GERAL DO CENTRO PSIQUIÁTRICO METROPOLITANO	1	DAS-5	-	-	
CHEFE DE NÚCLEO DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE II	8	1-C	6	FG-10	
CHEFE DE SEÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE II	12	1-C	16	FG-10	
ASSISTENTE	24	1-C	9	FG-10	

CHEFE DE DIVISÃO	170	1-C	-	-
CHEFE DE HEMOCENTRO	2	1-C	-	-
CHEFE DE HEMONÚCLEO	4	1-C	-	-
CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO FISSURADO LÁBIO-PALATAL	1	1-C	-	-
CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO DEFICIENTE	1	1-C	-	-
CHEFE DE CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES	1	1-C	-	-
COORDENADOR DA FARMÁCIA ESPECIAL	4	1-C	-	-
CHEFE DE NÚCLEO DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE III	4	2-C	-	-
ASSISTENTE	12	2-C	12	FG-11
CHEFE DE SEÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR DE PORTE III	2	2-C	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR	3	2-C	-	-
CHEFE DE UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO	5	2-C	-	-
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	-	2-C	1	FG-11
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE	1	2-C	-	-
ASSISTENTE	5	3-C	-	-
CHEFE DE SEÇÃO	5	4-C	-	-
ASSISTENTE	2	4-C	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES	3	4-C	-	-
ASSISTENTE	6	4-C	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DE HEMOCENTRO	4	4-C	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES	3	4-C	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO DEFICIENTE	3	4-C	-	-
CHEFE DE UNIDADE DE REGULAÇÃO DE LEITOS	4	4-C	-	-
CHEFE DE UNIDADE REGIONAL DE TRANSPLANTE	3	4-C	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO FISSURADO LÁBIO-PALATAL	3	4-C	-	-
ASSISTENTE	3	5-C	4	FG-14
CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO PSIQUIÁTRICO METROPOLITANO	2	5-C	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DE REGIONAL DE SAÚDE	99	5-C	99	FG-14
ASSISTENTE	5	6-C	5	FG-15
TOTAL	559		197	

6017/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.921/2014**REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****TÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Art. 1º. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico para o desempenho de funções de formulação e execução de políticas sociais e econômicas em todo o território estadual, que visem à prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, bem como a garantia de acesso universal e igualitário às ações de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio de uma rede de serviços hierarquizada e regionalizada, conforme preceitos constitucionais de universalidade, integralidade e equidade.

Art. 2º. O campo de atuação da Secretaria de Estado da Saúde, na

condição de gestora do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito estadual, além do previsto nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 2001 e na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, compreende as atividades relacionadas com:

I. a formulação e o desenvolvimento da política estadual de saúde, de forma a organizar o Sistema Único de Saúde - SUS, exercendo a sua função reguladora e garantindo a atenção à saúde para a população com qualidade e equidade;

II. a constituição e a organização das Redes de Atenção à Saúde em todas as regiões do Estado e qualificação de seus pontos de atenção;

III. a qualificação da Atenção Primária em Saúde, por meio do apoio técnico e financeiro aos municípios, como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

IV. a promoção do acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, visando garantir a sua adequada dispensação;

V. a promoção do acesso da população a serviços com qualidade, com equidade e em tempo adequado às necessidades de saúde por meio de Complexo

Regulador;

VI. a coordenação e a implementação da política estadual de vigilância e promoção da saúde, regulando as ações de forma articulada e integrada;

VII. a descentralização e o desenvolvimento regional da saúde, com o apoio técnico e financeiro a municípios e aos Consórcios Intermunicipais de Saúde;

VIII. o desenvolvimento da política estadual de formação e de educação permanente para o Sistema Único de Saúde, de acordo com as necessidades de saúde da população e voltada para os trabalhadores da saúde;

IX. a articulação com instituições públicas e privadas, bem como o estabelecimento de parcerias, visando o desenvolvimento das políticas de saúde;

X. o apoio técnico e financeiro para ampliação e fortalecimento dos espaços de participação da sociedade e do controle social;

XI. a gestão pública voltada para resultados, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado e articulação com a Comissão Intergestores Bipartite Estadual e o Conselho Estadual de Saúde;

XII. o desenvolvimento e a incorporação de novas tecnologias de gestão da saúde;

XIII. a estruturação e reestruturação dos serviços próprios da Secretaria;

XIV. a implantação e a manutenção de sistemas de informação e de processos de monitoramento e avaliação no seu âmbito de atuação;

XV. a gestão dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE;

XVI. a captação, viabilização e aplicação de recursos, na ótica da qualificação dos gastos e ampliação de recursos para o financiamento do SUS estadual; e

XVII. a realização de outras competências a serem estabelecidas, decorrentes de legislação própria estadual e do Sistema Único de Saúde.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Saúde compreende:

I. Nível de Direção Superior

- a) Secretário de Estado da Saúde
- b) Conselho Estadual de Saúde – CES

II. Nível de Assessoramento

- a) Gabinete do Secretário – GS
- b) Assessoria Jurídica – AJU
- c) Assessoria Técnica – AT
- d) Ouvidoria Geral da Saúde – OUV
- e) Unidade Gestora do Fundo Estadual de Saúde

III. Nível de Gerência

- a) Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde – DG
- b) Núcleo de Descentralização do SUS – NDS
- c) Núcleo de Gestão Estratégica do SUS – NGE
- d) Núcleo de Informática e Informações – NII
- e) Escola de Saúde Pública do Paraná – ESSP

IV. Nível de Atuação Instrumental

- a) Grupo Administrativo Setorial – GAS
- b) Grupo Financeiro Setorial – GFS
- c) Grupo Orçamentário Setorial – GOS
- d) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS

V. Nível de Execução Programática

- a) Superintendência de Atenção à Saúde – SAS
 - 1- Departamento de Atenção Primária à Saúde – DAPS
 - 2- Departamento de Atenção às Condições Crônicas – DACC
 - 3- Departamento de Promoção da Saúde – DEPS
 - 4- Departamento de Atenção às Urgências e Emergências – DAUE
 - 5- Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SAS

b) Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde – SGS

1- Departamento de Regulação – DERG

2- Departamento de Organização e Gestão do Sistema – DOGS

3- Departamento de Assistência Farmacêutica – DEAF

4- Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR

5- Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR

6- Central Estadual de Transplantes – CET

7- Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM

8- Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio-Palatal – CAIF

9- Centro de Atendimento Integral ao Deficiente – CRAID

10- Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SGS

c) Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS

1- Centro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS

2- Centro Estadual de Epidemiologia – CEPI

3- Centro Estadual de Vigilância Ambiental – CEVA

4- Centro Estadual de Saúde do Trabalhador – CEST

5- Centro de Informações Estratégicas e Respostas às Emergências em Vigilância em Saúde – CIEVS

6- Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI

7- Laboratório Central do Estado – LACEN

8- Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SVS

d) Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – SUP

1- Departamento de Modernização da Gestão – DEMG

2- Departamento de Gestão Hospitalar – DEGH

3- Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SUP

4- Unidades Hospitalares Próprias

e) Superintendência Administrativa e de Logística Especializada – SAD

1- Departamento de Material e Patrimônio – DEMP

2- Departamento de Engenharia – DEEN

3- Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SAD

4- Comissão Permanente de Licitação – CPL

II. Nível de Atuação Regional

a) Regionais de Saúde – RS (incluindo: estrutura administrativa da Regional, Farmácia, Centro Regional de Especialidades)

b) Unidade de Coleta e Transfusão

c) Hemonúcleo; e

d) Hemocentro

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

Art. 4º. O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado por ato do Secretário de Estado da Saúde, após o pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 5º. A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Pasta, unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas neste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado da Saúde, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

Art. 6º. São condições para que os atos praticados pelo Secretário sejam administrativamente corretos:

I. a preparação de regimento interno regulador do funcionamento da unidade, especialmente suas relações funcionais internas e externas, quando essa

tiver caráter permanente; e

II. a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

Art. 7º. Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para a denominação e localização estrutural de unidades:

I. no nível de direção superior localizam-se os Conselhos e Comissões, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão "ad referendum" do Secretário ou que constituam instância de recursos para decisão de nível superior;

II. no nível de assessoramento serão localizadas unidades com denominação de gabinete, assessoria ou unidade técnica, ouvidoria, com a função de apoio ao Secretário de Estado e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário;

III. no nível de gerência serão localizadas unidades com denominação de núcleo, com responsabilidade de prestar assistência ao Diretor Geral da Secretaria, sob a forma de prestação de serviços meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;

IV. no nível de atuação instrumental os Grupos Setoriais Orçamentário, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos cabem as atividades constantes dos artigos 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e, ainda, as atribuições contidas nos Regulamentos da Secretarias de Estado da Fazenda, da Administração e da Previdência;

V. no nível de execução programática, serão localizadas unidades com denominação de superintendência para encargos essencialmente normativos, sem prejuízo da ação executiva, desdobráveis em departamento, centro, central, laboratório, para encargos da ação executiva, e sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção e setor; e

VI. no nível de atuação regional, serão localizadas unidades com denominação de regional de saúde, centro regional de especialidades, unidade de coleta e transfusão, hemonúcleo e hemocentro.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 8º. Ao Secretário de Estado da Saúde compete:

I. as responsabilidades fundamentais previstas no artigo 43 e as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II. formular a política estadual de saúde no âmbito do SUS e dispor sobre a sua execução de acordo com o Plano Estadual de Saúde;

III. promover a integração de programas, projetos e atribuições da Secretaria com os órgãos ou entidades das esferas federal, estadual e municipal ou entidades, organizações e empresas do setor público ou privado, visando à perfeita execução do Plano Estadual de Saúde;

IV. ordenar as despesas do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE;

V. autorizar despesas, no limite da legislação em vigor;

VI. promover a articulação com outros órgãos ou entidades estatais, paraestatais e privadas, cuja atuação possa contribuir para a consecução das finalidades da SESA;

VII. firmar convênios e acordos com organismos e instituições oficiais e privadas para cumprir objetivos do SUS, conforme normativas federais e estaduais vigentes;

VIII. propor, ao Governador do Estado, ato declaratório de calamidade pública, pertinente à Secretaria;

IX. baixar resoluções pertinentes à Secretaria;

X. avocar, para a sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria;

XI. promover a implantação da Política Estadual de Saúde, constante do Plano Estadual de Saúde aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde;

XII. definir e apoiar programas e projetos de saúde em concordância com a política estabelecida no Plano Estadual de Saúde;

XIII. promover a aplicação das disposições do Código de Saúde do Estado;

XIV. autorizar o Plano de Trabalho relativo às transferências voluntárias previamente autorizadas pelo Governador;

XV. participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;

XVI. representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à Pasta;

XVII. promover a articulação da ação interiorizada das diversas unidades da Secretaria de Estado;

XVIII. autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria de Estado;

XIX. promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis do órgão;

XX. cumprir outras atribuições definidas por leis, decretos, normas e outros instrumentos oficiais; e

XXI. resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

Parágrafo único. O Secretário será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Geral da Secretaria, de acordo com o previsto no Art. 47 da Lei Estadual nº. 8.485, de 03 junho de 1987.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

Art. 9º. O Conselho Estadual de Saúde está regulamentado conforme determina a Lei Estadual nº. 10.913, de 04 de outubro de 1994, com funcionamento de acordo com o Regimento Interno em vigor, aprovado por Resolução.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 10. Ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde compete as atividades constantes do art. 37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11. A Assessoria Jurídica tem por finalidade o assessoramento à direção superior e demais unidades da Secretaria de Estado da Saúde nos aspectos jurídicos atinentes à gestão interna, encaminhamentos administrativos de competência do órgão, bem como as atividades constantes do Art. 38, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e ainda:

I. a supervisão e o acompanhamento dos litígios que envolvam a SESA, respeitada a competência da Procuradoria Geral do Estado para a representação judicial dos órgãos da administração direta do Estado;

II. a prestação de informações em Mandado de Segurança impetrado contra ato de autoridade da SESA, encaminhando toda a documentação pertinente à Procuradoria Geral do Estado, na forma e nos prazos de lei;

III. o acompanhamento do preparo e da redação de minutas de acordos escritos, contratos, convênios e outros documentos formulados pelas diversas áreas da Secretaria, bem como o assessoramento em negociações que busquem a execução dos mesmos;

IV. a análise prévia de editais administrativos em geral, bem como emissão de parecer jurídico em processos de licitação, dispensa ou inexistibilidade;

V. a promoção da padronização dos documentos sujeitos à sua análise;

VI. a revisão de documentos que criem, alterem ou extingam direitos e obrigações da SESA;

VII. o assessoramento em negociações sobre assuntos que envolvam

aspectos legais sobre as relações de trabalho das quais a SESA for parte, bem como proceder à análise prévia em processos seletivos para a contratação temporária de pessoal, na forma da lei;

VIII. a guarda de documentos legais, referentes à sua área de atuação;

IX. o assessoramento ao Gabinete do Secretário, bem como às diversas unidades da SESA em assuntos de sua competência;

X. o assessoramento ao Gabinete e às diversas unidades da SESA nas informações devidas aos questionamentos formulados por órgãos do Ministério Público, bem como pelos Tribunais de Contas da União e do Estado; e

XI. a articulação com os serviços jurídicos do Estado.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 12. A Assessoria Técnica compete as atividades constantes do art. 38 da Lei nº. 8.485, de 13 de junho de 1987, e sua atuação dar-se-á por meio de áreas específicas como a de Comunicação Social ou especiais.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA GERAL DA SAÚDE

Art. 13. A Ouvidoria Geral da Saúde, criada para atender o princípio constitucional da participação da comunidade na gestão do SUS, tem como finalidade propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, tem como competências:

I. a atuação ética e transparente, com imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias, por meio de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;

II. a contribuição para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;

III. a implementação das Ouvidorias Regionais de Saúde para assessorar o processo de implantação e/ou implementação das Ouvidorias Municipais de Saúde;

IV. o estímulo e apoio à criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em Saúde; e

V. a implementação de políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS.

SEÇÃO V

DA UNIDADE GESTORA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 14. O Fundo Estadual de Saúde constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná e tem por finalidade captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Paraná, coordenados e executados pela Secretaria de Estado da Saúde e demais órgãos da administração direta e entidades da administração indireta; regendo-se pela Lei Estadual Complementar nº. 152, de 10 de dezembro de 2012, a qual está regulamentada pelo Decreto nº. 7.986, de 16 de abril de 2013.

§1º O Fundo Estadual de Saúde disporá de um Diretor Executivo, cujas competências delegadas constam do Art. 5º. da Lei Estadual Complementar nº. 152, de 10/12/12.

§ 2º A estrutura necessária ao funcionamento da Unidade Gestora do FUNSAÚDE será regulamentada por meio de regimento interno.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE GERÊNCIA

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 15. Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde compete as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de chefias na administração direta,

estabelecidas no art. 43, e as atribuições básicas de Diretores Gerais contidas no art. 47 da mesma Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, bem como aquelas delegadas pelo Secretário da Pasta, conforme previsto no art. 45 da citada Lei, e ainda:

I. coordenar e acompanhar as atividades das unidades do nível de execução programática, avaliando os seus resultados;

II. aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas unidades programáticas da Secretaria;

III. fazer indicações, ao Secretário de Estado, de servidores que deverão participar de órgãos colegiados;

IV. determinar a forma de distribuição do pessoal, segundo as necessidades dos programas e projetos;

V. fazer indicações, ao Secretário de Estado, para o provimento de cargos de provimento em comissão; e

VI. autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno.

Art. 16. Entre as competências específicas do Diretor Geral, nos aspectos relacionados ao Sistema Único de Saúde, estão:

I. apoiar o acompanhamento às atividades do Fundo Estadual de Saúde;

II. auxiliar o Secretário de Estado da Saúde na definição de diretrizes e ações para o Plano Estadual de Saúde, bem como na sua implementação;

III. assessorar a direção das unidades de execução programática e de atuação regional na formulação, execução, monitoramento e avaliação de programas e projetos da Secretaria;

IV. promover meios para a institucionalização e fortalecimento de políticas públicas de saúde em âmbito estadual.

Art. 17. A área responsável pelas atribuições de controle interno na Secretaria ficará subordinada ao Diretor Geral, devendo atuar de forma integrada e articulada com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, instituído pela Lei Estadual nº, 15.524, de 05 de junho de 2007, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 3.386 de 1º. de dezembro de 2011.

Art. 18. Na sua ausência ou impedimentos, o Diretor Geral será substituído oficialmente por servidor designado por ato próprio do Secretário de Estado da Saúde.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO SUS

Art. 19. O Núcleo de Descentralização do SUS tem como finalidade articular e promover as ações, programas e projetos da SESA de forma descentralizada e regionalizada, compreendendo atividades relacionadas com:

I. a coordenação do processo de articulação interfederativa por meio da Comissão Intergestores Bipartite - CIB Estadual e CIB Regionais, organizando as reuniões ordinárias e também os grupos de trabalho;

II. o fortalecimento dos espaços regionais de discussão e pactuação junto às 22 Regiões de Saúde e Conselhos Regionais de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS;

III. o fortalecimento do desenvolvimento regional por meio do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde – COMSUS;

IV. a participação do processo de planejamento e monitoramento das ações e programas desenvolvidos pela SESA que tenham interface com os Consórcios Intermunicipais de Saúde e com as Secretarias Municipais de Saúde;

V. a coordenação, a construção, a implementação, o monitoramento e a reordenação da forma de prestação de serviços do SUS, no âmbito estadual, por meio de pactuações entre gestores; e

VI. a definição e o monitoramento, em conjunto com as diversas unidades da SESA e gestores municipais, dos indicadores de avaliação das ações de saúde no âmbito estadual.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO SUS

Art. 20. Ao Núcleo de Gestão Estratégica – NGE, que tem como finalidade acompanhar e apoiar o processo de formulação, implantação e implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de saúde em

âmbito estadual, bem como o desenvolvimento da capacidade institucional de gestão da SESA, compete:

I. a articulação e o apoio, ao processo de elaboração do planejamento global da SESA e da programação anual em saúde, em conjunto com a Direção Geral, promovendo o alinhamento das ações com as prioridades de governo e o Mapa Estratégico da Secretaria;

II. a orientação à elaboração e à execução das atividades relativas à gestão para resultados, apoiando a Direção Superior na tomada de decisão;

III. a articulação do processo de elaboração interna do Plano Estadual de Saúde e outros instrumentos de gestão do SUS na sua competência e atualização com base numa avaliação anual, estabelecendo correlação com o Plano Plurianual de Governo;

IV. o suporte ao desenvolvimento dos processos relacionados às principais propostas de governo, inseridas no Mapa Estratégico da SESA e no Plano Estadual de Saúde, e às ações necessárias para sua operacionalização;

V. o monitoramento e a avaliação do desempenho global da SESA, colaborando na identificação de entraves e oportunidades na execução de suas atividades e na proposição de ações que visem a assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

VI. a articulação do processo de monitoramento e avaliação, bem como atualização do Plano Estadual de Saúde e compatibilidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anuais;

VII. a promoção do desenvolvimento de metodologias e estudos, visando o fortalecimento dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação no âmbito do SUS, sob sua competência;

VIII. o assessoramento à implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, articulando as funções de racionalização, organização e otimização e a implantação de instrumentos e mecanismos capazes de assegurar a constante inovação da SESA, bem como a modernização e normatização do seu arranjo institucional; e

IX. o apoio nas atividades e iniciativas voltadas para as relações institucionais e à integração da ação governamental.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES

Art. 21. Ao Núcleo de Informática e Informações, instituído pelo Decreto nº 1.606, de 18 de julho de 2003, e alterado pelo Decreto nº 7.874, de 29 de julho de 2010, que tem por finalidade promover a informatização da SESA, observando os aspectos de integração técnica e metodológica definida na Gestão de Sistema de Informações e Telecomunicações, compete:

I. a divulgação e conscientização da aplicação da Política de Governo para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

II. a conscientização da necessidade de integração, de intercâmbio de experiências, de projetos cooperados, de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesse multi-institucionais, objetivando a racionalização na utilização das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

III. a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Secretaria de Estado a que pertence, nas áreas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

IV. a proposição de incorporação de novos métodos de trabalho, através da adoção das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

V. a elaboração dos projetos da área de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecidas pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

VI. a elaboração e consolidação do Plano de Ação para a área das Tecnologias da Informação e Telecomunicações, no âmbito da respectiva Secretaria de Estado e suas vinculadas; e

VII. a execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo de Informática e Informações é constituído pelo representante junto ao Comitê de Usuários de Informática, por técnicos da área de informática da CELEPAR e por técnicos da área de informática da SESA, sendo coordenado tecnicamente pela CELEPAR.

SEÇÃO V

DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ

Art. 22. A Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) fundada em 22 de janeiro de 1958, estadualizada pela Lei Estadual nº 3.807, de 04 de novembro de 1958, e credenciada pelo Decreto nº 7.811, de 22 de março de 2013, que tem por finalidade o cumprimento do disposto nas políticas de formação e educação permanente visando a melhoria das práticas profissionais no Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná por meio de processos educacionais estruturados em consonância com as diretrizes das políticas de saúde e de educação, compete:

I. a integração política e metodológica dos processos educacionais de formação inicial, técnica e extensão e pós-graduação *lato sensu*, visando a melhoria do cuidado em saúde prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Paraná;

II. a articulação da oferta dos processos educacionais às necessidades das superintendências e unidades da SESA, Regionais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e do Controle Social do SUS;

III. a oferta descentralizada de cursos de formação de profissionais de nível técnico (inicial e profissionalizante) em consonância com as necessidades e prioridades da SESA e das Secretarias Municipais de Saúde, conforme legislação vigente da Educação Básica;

IV. a oferta descentralizada de cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu* em consonância com as necessidades e prioridades da SESA e das Secretarias Municipais de Saúde, conforme legislação vigente da educação superior;

V. a produção de material didático-pedagógico para os cursos ofertados pela ESPP;

VI. a elaboração de editais de oferta dos cursos bem como a garantia de seu pleno desenvolvimento;

VII. o planejamento, a programação e a coordenação dos cursos ofertados na área de saúde pública, visando a formação e a capacitação desde o nível técnico até a pós-graduação *lato sensu*, bem como eventos e oficinas, atendendo às diretrizes e políticas do SUS;

VIII. a elaboração de normas de funcionamento e proposição de fluxos de monitoramento e avaliação das atividades educacionais ofertadas;

IX. a expedição de certificados e diplomas dos cursos regulamentados e expedição de certificados das capacitações ofertadas pela SESA;

X. a promoção, a articulação e o intercâmbio com as instituições de ensino públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações culturais, técnicas, governamentais, comunitárias e privadas, visando troca de informações e cooperação na execução de atividades educacionais para o SUS;

XI. a programação, o desenvolvimento, a orientação, a coordenação e a divulgação das atividades de pesquisa de interesse para o SUS em âmbito estadual;

XII. a coordenação do Comitê Estadual de Ética e Pesquisa da SESA;

XIII. a prestação de subsídio técnico, administrativo, pedagógico e operacional às Superintendências, Regionais de Saúde, unidades da SESA e municípios nas atividades educacionais do SUS;

XIV. a disponibilização da informação bibliográfica em saúde por meio de tecnologia apropriada;

XV. o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços bibliotecários das unidades da SESA;

XVI. a coordenação do processo de articulação estadual de educação permanente em saúde e o fomento de articulações regionais nas instâncias colegiadas representativas do SUS, visando consolidar a educação permanente em saúde no Paraná;

XVII. o fortalecimento do processo de articulação ensino-serviço e comunidade no âmbito da educação permanente em saúde no Paraná;

XVIII. a promoção, a oferta e a disponibilização do ensino à distância (EAD) na área de saúde por meio de tecnologia apropriada;

XIX. a organização e apoio de webconferências e videoconferências de interesse da SESA;

XX. a programação orçamentária e a gestão dos recursos físicos e financeiros provenientes das políticas de educação profissional e de educação permanente em saúde em consonância com o Plano Estadual de Saúde;

Parágrafo único. A Escola de Saúde Pública do Paraná e o Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha - CFRH, criado pela Lei Estadual nº 1.945, de 09 de julho de 1954, reconhecido e credenciado pela Resolução nº 1.967/95 do CEE/SEED, funcionarão sob uma mesma Direção; passando o CFRH a incorporar a estrutura e funcionamento da ESPP, sob a forma de Divisão, salvaguardando suas características e finalidades.

CAPÍTULO IV
DO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL**SEÇÃO I**
DO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Art. 23. Ao Grupo Administrativo Setorial compete as atribuições previstas nos art. 41 e 50, da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, incluindo:

- I. a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários ao funcionamento administrativo das unidades administrativas da Secretaria;
- II. a manutenção geral das instalações da SESA não ligadas diretamente a prestação dos serviços de saúde;
- III. o transporte de funcionários, bem como a aquisição, a guarda, a manutenção e a alienação de veículos;
- IV. a zeladoria, compreendendo os serviços de portaria, limpeza, conservação, vigilância e copa das instalações do prédio central da SESA não ligadas diretamente a prestação dos serviços de saúde;
- V. o encaminhamento de documentos para publicação e a reprodução de atos oficiais;
- VI. o controle das atividades de recebimento e expedição de correspondências e documentos que tramitam pela SESA;
- VII. a programação e a coordenação dos serviços de telefonia;
- VIII. a coordenação dos serviços de reprografia;
- IX. o controle e a operacionalização dos contratos de aquisição de passagens aéreas e terrestres, incluindo aquelas destinadas ao transporte de usuários do SUS em tratamento fora do seu domicílio, que utilizam o cartão corporativo; e
- X. a coordenação e o controle das atividades inerentes ao cartão corporativo e aos adiantamentos para pagamento de diárias aos servidores.

SEÇÃO II
DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Art. 24. Ao Grupo Financeiro Setorial competem as atribuições previstas nos art. 40 e 49 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO III
DO GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL

Art. 25. Ao Grupo Orçamentário Setorial compete as atribuições estabelecidas no art. 1º e seus incisos da Lei Estadual nº 17.746, de 30 de outubro de 2013.

SEÇÃO IV
DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

Art. 26. Ao Grupo de Recursos Humanos Setorial compete as atribuições previstas nos art. 42 e 51 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, abrangendo as atividades relacionadas ao ingresso e movimentação de servidores, de processos funcionais, de cadastro funcional e de benefícios.

CAPÍTULO V
AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**SEÇÃO I**
DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 27. À Superintendência de Atenção à Saúde – SAS, que tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à atenção à saúde da população, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma atenção adequada às necessidades de saúde da população, compete:

- I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da política estadual de atenção à saúde, enquanto parte integrante da Política Estadual de Saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II. a coordenação, a proposição e a formulação de diretrizes para o

desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à atenção à saúde, de interesse estadual;

III. a adequação das políticas nacionais de atenção à saúde, para a realidade paranaense, garantindo assim a efetividade das mesmas;

IV. o assessoramento à direção superior nas questões relacionadas às ações de promoção, prevenção, cuidado, reabilitação e urgência/emergência, conformadas nas Redes de Atenção à Saúde;

V. a coordenação da elaboração de relatórios e da análise de dados técnicos e gerenciais, relacionadas às ações de promoção, prevenção, cuidado, reabilitação e urgência/emergência, conformadas nas Redes de Atenção à Saúde, para subsidiar a definição de políticas de intervenção da área;

VI. a definição e a implementação de diretrizes, protocolos e orientações relativas à Atenção à Saúde;

VII. o acompanhamento, o monitoramento e o apoio aos municípios na organização das ações de saúde, garantindo a equidade na oferta de serviços de atenção à saúde, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

VIII. a promoção da cooperação técnica com os municípios, com orientação para a organização dos serviços de atenção à saúde que considere a incorporação de novos cenários epidemiológicos, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

IX. a proposição de normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;

X. a atualização dos cadastros de informações referentes às áreas de atuação da Superintendência, para subsidiar a definição de políticas para o Estado do Paraná;

XI. a proposição de cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de saúde que atuam no SUS/PR em temas relacionados à melhoria da Atenção à Saúde, em articulação com a Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP e demais instituições afins; e

XII. o apoio operacional técnico e administrativo para a implementação das ações e serviços em conformidade com as diretrizes da política de saúde do Estado.

SUBSEÇÃO I**DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

Art. 28. Ao Departamento de Atenção Primária à Saúde – DAPS compete:

I. o planejamento, a formulação e a coordenação das ações de atenção primária à saúde, como suporte às ações da Superintendência de Atenção à Saúde, com base nos dados epidemiológicos, sociodemográficos e sanitários, prevalentes no âmbito estadual;

II. a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos de abrangência estadual, em áreas e temas voltados para a saúde por gênero, ciclos de vida, grupos vulneráveis, saúde da família, em conjunto com as demais áreas afins;

III. a elaboração e o acompanhamento da implantação e da execução de programas, projetos e ações, relacionados à atenção primária à saúde nos municípios do Estado, por meio das equipes das Regionais de Saúde;

IV. o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações em áreas e temas voltados para a saúde por gênero, ciclos de vida, grupos vulneráveis, saúde da família, nos diferentes níveis;

V. o auxílio na execução das estratégias de monitoramento e avaliação da atenção primária à saúde, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

VI. a proposição de acordos e parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos estratégicos no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

VII. o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a proposição e a adequação das políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações de saúde, nas áreas e temas voltados para a saúde por gênero, ciclos de vida, grupos vulneráveis, saúde da família, e, demais áreas de sua competência, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde e as demais instâncias de representação dos gestores do SUS no Paraná

VIII. a orientação, qualificação e a capacitação dos profissionais envolvidos no processo da atenção primária à saúde, com vistas a garantir o desenvolvimento das ações e programas na sua área de atuação, em conjuntos com os setores afins;

IX. a definição de padrões de ambiência adequados à organização da atenção primária à saúde no âmbito do município, em conjunto com os setores afins;

X. a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas do Departamento, a emissão de parecer conclusivo para autorização da autoridade competente;

XI. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados a sua competência; e

XII. a cooperação técnica, bem como, o apoio às Regionais de Saúde para o desenvolvimento de ações no seu âmbito de atuação.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS

Art. 29. Ao Departamento de Atenção às Condições Crônicas – DACC compete:

I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação das diretrizes de atenção às condições crônicas, para orientar o processo de implantação e implementação das Redes de Atenção à Saúde nas Regiões de Saúde do Paraná, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II. a formulação e a coordenação das ações de atenção às condições crônicas, como suporte às ações da Superintendência de Atenção à Saúde, com base em dados epidemiológicos, sociodemográficos e sanitários, prevalentes no âmbito estadual;

III. a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência Estadual, voltados para áreas / temas de atenção às condições crônicas, no âmbito de sua competência, em conjunto com as demais áreas afins;

IV. a elaboração e o acompanhamento da implantação e da execução de ações, programas e projetos relacionados a áreas / temas de atenção às condições crônicas, no âmbito do SUS;

V. o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações nas áreas e temas voltados para a atenção às condições crônicas, nos diferentes níveis de atuação;

VI. o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a proposição e a adequação das políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações de saúde, nas áreas e temas voltados para a atenção às condições crônicas, em conjunto com as equipes regionais e as demais instâncias de representação dos gestores do SUS no Paraná;

VII. a proposição de acordos e parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos especiais no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes regionais de saúde;

VIII. o auxílio na execução das estratégias de avaliação da atenção às condições crônicas, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde e demais áreas afins da SESA;

IX. a orientação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo da atenção às condições crônicas com vistas a garantir o desenvolvimento das ações em sua área de atuação;

X. a cooperação técnica, bem como, o apoio às Regionais de Saúde para o desenvolvimento de ações no seu âmbito de atuação;

XI. a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas do Departamento, a emissão de parecer conclusivo para autorização da autoridade competente; e

XII. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados a áreas / temas de atenção às condições crônicas.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 30. Ao Departamento de Promoção da Saúde – DEPS compete:

I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação das diretrizes de promoção à saúde, enquanto parte integrante da Política Estadual de Saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II. a formulação e a coordenação das ações de promoção à saúde, como suporte às ações da Superintendência de Atenção à Saúde, com base em dados epidemiológicos, sociodemográficos, sanitários, e nos determinantes sociais de saúde, prevalentes no âmbito estadual;

III. a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência estadual voltados para a promoção da vida saudável e a promoção de cidades saudáveis, no âmbito de sua competência e em conjunto com as demais áreas afins;

IV. a elaboração e o acompanhamento da implantação e da execução de programas, projetos e ações, relacionados à promoção da saúde, no âmbito do SUS;

V. o estímulo para o desenvolvimento de ações intersetoriais, buscando a promoção da vida saudável e a promoção de cidades saudáveis;

VI. o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações nas áreas e temas voltados para a promoção da vida saudável e para o promoção de cidades saudáveis, nos diferentes níveis de atuação;

VII. o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a proposição e a adequação às políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações de saúde, nas áreas e temas relacionados à promoção da vida saudável e à promoção de cidades saudáveis, em conjunto com as equipes regionais e as demais instâncias de representação dos gestores do SUS no Paraná;

VIII. a proposição de acordos e parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos estratégicos, voltados para a promoção da vida saudável e para a promoção de cidades saudáveis, no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes regionais de saúde;

IX. o auxílio na execução das estratégias de avaliação da promoção da saúde, em conjunto com as equipes Regionais de Saúde e demais áreas afins da SESA;

X. a orientação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo de promoção da saúde, com vistas a garantir o desenvolvimento das ações em sua área de atuação;

XI. a cooperação técnica, bem como, o apoio às Regionais de Saúde para o desenvolvimento de ações no seu âmbito de atuação; e

XII. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados à promoção da saúde.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Art. 31. Ao Departamento de Atenção às Urgências e Emergências – DAUE compete:

I. a coordenação, o planejamento, a formulação e a implementação de diretrizes de Atenção às urgências/emergências, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II. a definição de estratégias, diretrizes e procedimentos referentes à prestação dos serviços de urgência / emergência, ofertados à rede de saúde, em conjunto com as demais áreas afins e com as instâncias de pactuação do SUS;

III. a avaliação dos resultados e do impacto das ações e serviços de competência do Departamento para subsidiar as instâncias gestoras;

IV. o acompanhamento da qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população, em conjunto com as equipes da Regionais de Saúde;

V. a intervenção, quando não houver pactuação prévia entre os municípios, em demandas específicas, ouvida a instância regional;

VI. o controle e a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de atenção às urgências e emergências;

VII. a proposição de medidas para correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas;

VIII. o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações de cada área integrante do Departamento, nos diferentes níveis de atuação;

IX. a orientação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo da atenção às urgências / emergências, com vistas a garantir o desenvolvimento das ações em sua área de atuação;

X. a análise e a emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados a sua competência para apreciação das instâncias superiores.

SUBSEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL/SAS

Art. 32. Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SAS compete:

I. o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela Superintendência, em consonância com o Plano de Governo, os instrumentos de gestão orçamentária e de gestão do Sistema Único de

Saúde, e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

II. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para o estabelecimento da política de atuação da Superintendência;

III. a coordenação, elaboração, manutenção e análise de dados de atenção à saúde de competência da superintendência;

IV. a seleção de dados e compilação de informações epidemiológicas e sócio-demográficas, para subsidiar no redirecionamento e reprogramação das ações de atenção à saúde, sob responsabilidade da superintendência;

V. o apoio técnico e administrativo à superintendência no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;

VI. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos internos, visando facilitar o funcionamento da superintendência;

VII. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;

VIII. a organização dos processos de despesas da Superintendência, incluindo seus departamentos programáticos.

IX. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, atendendo as normativas dos instrumentos legais sob responsabilidade da superintendência e seguindo orientações das áreas afins;

X. o planejamento, programação, acompanhamento operacional e gestão de convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à superintendência, seguindo orientação das áreas competentes;

XI. a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas e projetos da Superintendência, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente; e

XII. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da superintendência para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 33. À Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde - SGS, que tem por finalidade a gestão e a regulação da assistência à saúde prestada pelos serviços sob gestão estadual, compete:

I. o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades relacionadas com assistência de média e alta complexidade sob gestão estadual, garantindo o acesso igualitário aos serviços em nível ambulatorial e hospitalar de apoio diagnóstico e terapêutico do Sistema Único de Saúde, de acordo com as diretrizes constantes do Plano Estadual de Saúde;

II. o planejamento, a coordenação, a execução, o controle, avaliação e auditoria das atividades relacionadas com a integração, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde;

III. o assessoramento e o apoio aos municípios na organização de serviços e ações de saúde, por meio das equipes das Regionais de Saúde;

IV. o subsídio técnico à direção superior e às demais áreas da SESA em assuntos de sua competência;

V. a proposição de normas e rotinas relativas ao funcionamento de sua área de atuação;

VI. a produção de informações das ações e dos serviços desenvolvidos pelos departamentos por meio de dados, relatórios e pareceres técnicos a fim de subsidiar a definição das políticas de regulação e assistência à saúde;

VII. a regulação, o controle e avaliação do sistema de saúde estadual, conforme pactuação bipartite estadual;

VIII. a coordenação e o apoio técnico ao Centro Psiquiátrico Metropolitano, Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio-Palatal e Centro de Atendimento Integral ao Deficiente;

IX. a integração com as demais Superintendências a fim de estabelecer mecanismos, com vistas a ofertar assistência integral a população.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO

Art. 34. Ao Departamento de Regulação - DERG, compete:

I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da gestão dos vínculos formais com os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde integrantes da política estadual de saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II. a coordenação, análise e parecer sobre as solicitações de habilitações em serviços de alta complexidade dos prestadores de serviços de saúde para o SUS, no âmbito estadual;

III. o monitoramento e a avaliação dos indicadores de produção e desempenho dos prestadores de serviços de saúde;

IV. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para estabelecimento da política de atuação da superintendência;

V. a coordenação e a definição de diretrizes para a elaboração e acompanhamento dos Planos Operativos Anuais, vinculados aos contratos dos prestadores de serviços de saúde;

VI. o acompanhamento da execução das metas físico-financeiras, atendendo às normativas dos instrumentos legais sob responsabilidade da Superintendência;

VII. a elaboração de parecer técnico sobre as solicitações de credenciamento e descredenciamento ao SUS dos prestadores de serviços de saúde;

VIII. a elaboração dos termos, contratos e protocolos a serem realizados com os prestadores de serviços de saúde;

IX. a elaboração de planilhas financeiras com base nos relatórios de acompanhamento e avaliação dos instrumentos legais, destinadas ao pagamento dos prestadores de serviços de saúde;

X. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados à sua competência;

XI. a cooperação técnica aos demais integrantes do campo de ação da Superintendência, bem como o apoio técnico às Regionais de Saúde nas áreas de competência do Departamento;

XII. o estabelecimento de mecanismos para a regulação do acesso do usuário ao sistema de saúde;

XIII. a elaboração de normas técnicas de funcionamento das Unidades de Regulação de Leitos, sob gestão exclusiva do Estado;

XIV. a coordenação da operação do complexo regulador nas referências intermunicipais e da base de suporte avançado às urgências, quando da sua existência;

XV. a realização de auditoria nos prestadores ambulatoriais e hospitalares sob gestão estadual e auditoria de gestão nos municípios;

XVI. a participação na elaboração de programas e projetos em áreas e temas da competência do Departamento.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA

Art. 35. Ao Departamento de Organização e Gestão do Sistema - DEOG, compete:

I. a definição, a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações que se referem a normatização e organização do sistema de saúde estadual em consonância com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

II. a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações inerentes ao cadastramento das unidades prestadoras de serviços de saúde no âmbito estadual;

III. a coordenação e execução das atividades inerentes ao processamento das produções ambulatoriais e hospitalares, dos prestadores que se encontram sob a gestão do Estado;

IV. o acompanhamento dos parâmetros e tetos financeiros da média e alta complexidade assistencial;

V. o acompanhamento, o controle e a avaliação, em conjunto com a área específica, da programação e produção dos estabelecimentos assistenciais de média e alta complexidade ambulatoriais e hospitalares;

VI. a programação da assistência de média e alta complexidade, definindo critérios para a macro alocação dos recursos destinados ao financiamento das ações ambulatoriais e hospitalares do Estado;

VII. a coordenação do processo de elaboração dos termos de pactuação das programações ambulatoriais e hospitalares, por meio dos instrumentos estabelecidos; e

VIII. o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos municípios do Estado.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 36. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF compete:

- I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da gestão da política estadual de assistência farmacêutica, enquanto parte integrante da política estadual de saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II. o planejamento, a coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações intersetoriais e interinstitucionais relacionadas à gestão de programas, projetos e processos em áreas e temas no âmbito de sua competência;
- III. o planejamento e a previsão de recursos para atender às necessidades da assistência farmacêutica, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;
- IV. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, em atendimento às normas legais, em consonância com as orientações das áreas afins;
- V. o planejamento, a coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação das atividades intersetoriais relacionadas à estruturação dos serviços farmacêuticos;
- VI. a proposição da execução descentralizada de programas e projetos no âmbito das Regionais de Saúde e dos municípios;
- VII. a proposição de critérios e indicadores e a análise de dados para subsidiar definições que confirmem maior efetividade à política de assistência farmacêutica;
- VIII. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos técnicos para a execução das ações relacionadas à assistência farmacêutica;
- IX. o apoio das Regionais de Saúde no âmbito da assistência farmacêutica, para o aperfeiçoamento da sua capacidade gerencial e operacional na sua área de abrangência;
- X. a análise e a emissão de pareceres técnicos sobre assuntos relacionados à sua competência; e
- XI. a promoção da capacitação e desenvolvimento de pessoas, com vistas a garantir a sustentabilidade dos programas, projetos e processos em sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV

DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ

Art. 37. Ao Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR compete:

- I. a participação no planejamento e a execução da política estadual de assistência farmacêutica, em conjunto com as demais áreas afins;
- II. o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades relacionadas à seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e uso de medicamentos no âmbito do SUS;
- III. o planejamento e a previsão de recursos para atender às necessidades da unidade, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;
- IV. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, em atendimento às normas legais, em consonância com as orientações das áreas afins;
- V. o estabelecimento de normas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades da assistência farmacêutica, de acordo com os critérios técnicos e legais vigentes;
- VI. a orientação às Regionais de Saúde da SESA na organização dos serviços e atividades relacionadas à assistência farmacêutica;
- VII. a análise dos processos de solicitação de medicamentos, com base em protocolos clínicos e consensos terapêuticos;
- VIII. a produção e o fornecimento de subsídios técnicos e informações gerenciais à SESA e ao Ministério da Saúde de forma sistemática, ou sempre que solicitado; e
- IX. a promoção da capacitação e desenvolvimento de pessoas, com vistas a garantir a sustentabilidade dos programas, projetos e processos em sua área de atuação.

SUBSEÇÃO V

DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANÁ

Art. 38. Ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR, compete:

- I. o planejamento, a programação, a coordenação e o monitoramento técnico das atividades da rede de hematologia e hemoterapia pública estadual;
- II. a captação de doadores, o processamento, a distribuição e a transfusão de sangue e hemoderivados, por meio de uma rede de unidades de complexidade crescente, segundo padrões técnico-científicos estabelecidos pela legislação vigente;
- III. a promoção de estudos e pesquisas em relação à hematologia e hemoterapia e sua divulgação sistemática, em conjunto com as demais áreas afins;
- IV. o apoio técnico, a implantação e o controle efetivo das normas de biossegurança e da qualidade dos processos de produção e dos produtos de cada área;
- V. o subsídio técnico à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde e às demais Unidades da Secretaria de Estado da Saúde em assuntos de sua competência;
- VI. a programação, a orientação e o monitoramento do cumprimento das normas técnicas necessárias à manutenção do funcionamento da rede pública estadual de sangue e hemoderivados, sob gestão da SESA; e
- VII. a gerência técnica da Hemorrede, compreendida por: Hemocentro Coordenador, Hemocentros, Hemonúcleos e Unidades de Coleta e Transfusão.

SUBSEÇÃO VI

DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES

Art. 39. À Central Estadual de Transplantes – CET compete:

- I. a elaboração da Política Estadual de Transplantes;
- II. a coordenação das atividades de transplantes no âmbito estadual;
- III. a capacitação de multiplicadores sobre acolhimento familiar, morte encefálica e manutenção de doadores e demais aspectos do processo de doação/transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;
- IV. a promoção e o fornecimento das ferramentas para inscrição de potenciais receptores, com todas as indicações necessárias a sua rápida localização e a verificação de compatibilidade do respectivo organismo para o transplante ou enxerto de tecidos, órgãos e partes disponíveis de que necessite;
- V. a atualização do sistema de informações disponibilizado pelo Sistema Nacional de Transplantes - SNT com as inscrições que as equipes especializadas em transplantes efetuem para a organização do cadastro nacional de potenciais receptores;
- VI. o recebimento de notificações de morte encefálica ou outra que enseje a retirada de tecidos, órgãos e partes para transplante, ocorrida em sua área de atuação;
- VII. a determinação do encaminhamento e providência para o transporte de tecidos, órgãos e partes retiradas ao estabelecimento de saúde autorizado, em que se encontrar o receptor selecionado, observado o disposto em instruções do Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, aprovado pela Portaria GM/MS 2.600/2009;
- VIII. a notificação à Central Nacional de Transplantes – CNT sobre órgãos, tecidos e partes do corpo não utilizáveis entre os potenciais receptores inscritos em seus registros, para utilização entre os relacionados no cadastro nacional;
- IX. o encaminhamento de relatórios mensais à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT sobre o desenvolvimento das atividades de transplante em sua área de atuação;
- X. o controle e a fiscalização sobre as atividades de que trata o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, aprovado pela Portaria GM/MS 2.600/2009;
- XI. a aplicação de penalidades administrativas por infração às disposições da Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997;
- XII. a suspensão cautelar pelo prazo máximo de sessenta dias, de estabelecimentos e equipes especializadas, antes ou no curso do processo de apuração de infração que tenham cometido, se, pelos indícios conhecidos, houver fundadas razões de continuidade de risco de vida ou de agravos intoleráveis à saúde das pessoas;

XIII. a comunicação da aplicação de penalidade à CGSNT, que a registrará para consulta quanto às restrições estabelecidas no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 9.434/1997, e cancelamento, se for o caso, da autorização concedida; e

XIV. o acionamento do Ministério Público do Estado e outros órgãos públicos competentes, para reprimir ilícitos cuja apuração não esteja compreendida no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As Comissões de Procura de Órgãos e Tecidos para Transplante – COPOTTs constituem as unidades descentralizadas da Central Estadual de Transplantes e denominam-se administrativamente Unidade Regional de Transplantes.

SUBSEÇÃO VII

DO CENTRO PSIQUIÁTRICO METROPOLITANO

Art. 40. O Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM subordina-se à Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde e dispõe de estrutura e atribuições que serão detalhadas no seu respectivo Regimento Interno.

SUBSEÇÃO VIII

DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO FISSURADO LÁBIO-PALATAL

Art. 41. O Centro de Atendimento ao Fissurado Lábio-Palatal - CAIF subordina-se à Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde e dispõe de estrutura e atribuições que serão detalhadas no seu respectivo Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IX

DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO DEFICIENTE

Art. 42. O Centro de Atendimento Integral ao Deficiente - CRAID subordina-se à Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde e dispõe de estrutura e atribuições que serão detalhadas no seu respectivo Regimento Interno.

SUBSEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL/SGS

Art. 43. Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SGS, compete:

I. a coordenação e a elaboração de relatórios e análise de dados assistenciais e gerenciais para subsidiar a definição de política de intervenção da área e o redirecionamento das ações sempre que necessário;

II. o apoio técnico e administrativo da superintendência no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;

III. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos, visando facilitar o funcionamento da superintendência;

IV. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais seguindo orientações e normas das áreas competentes;

V. a consolidação das planilhas financeiras dos demais departamentos que compõem a superintendência, emitindo parecer conclusivo para autorização da instância competente; e

VI. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da superintendência para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

SEÇÃO III

DA SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 44. À Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS, que tem como finalidade a gestão do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde composto pelas vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental, do trabalhador, produção e pesquisa de imunobiológicos, promoção em saúde e pela rede estadual de laboratórios de saúde pública, em consonância com as diretrizes do SUS, compete:

I. a coordenação e a supervisão das ações de prevenção e controle das doenças ou agravos, identificando e priorizando os problemas de saúde da população;

II. a execução das ações de vigilância em saúde de forma complementar e/ou suplementar a atuação dos municípios, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde e da esfera federal;

III. a definição e a coordenação da Política de Vigilância em Saúde no Estado do Paraná, em conjunto com os gestores municipais, pactuada na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR;

IV. o assessoramento e o apoio técnico aos municípios no planejamento e execução das ações de Vigilância em Saúde, por meio das Regionais de Saúde;

V. a coordenação e o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados às ações de Vigilância em Saúde;

VI. a gerência dos sistemas estaduais de informações e de insumos estratégicos utilizados na Vigilância em Saúde, cumprindo a competência estadual;

VII. a elaboração de normas, estudos, pesquisas e programas de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental em saúde, vigilância sanitária, saúde do trabalhador e promoção em saúde;

VIII. a integração e a articulação das ações de Vigilância em Saúde com os demais entes públicos e áreas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, objetivando a otimização de ações intersetoriais que possam interferir nos determinantes e condicionantes de saúde;

IX. a análise da situação de saúde com o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação das ações de Vigilância em Saúde, pactuadas e realizadas pelos municípios por meio das equipes regionais de saúde;

X. a regulação da produção e da comercialização de produtos de interesse à saúde, obedecendo aos padrões estabelecidos pela legislação vigente;

XI. a coordenação da execução das ações de programas estratégicos que exigem enfrentamento diferenciado, em face de suas características epidemiológicas e estruturais, demandando intervenções de maior complexidade política, financeira, social e administrativa;

XII. a definição da política de operacionalização da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública em sua área de competência;

XIII. a contribuição na elaboração, implementação e acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS na área de Vigilância em Saúde;

XIV. o assessoramento à Direção Superior e às demais unidades da SESA nas questões relacionadas à Vigilância em Saúde;

XV. a proposição de cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de saúde que atuam no SUS/PR em temas relacionados à melhoria da vigilância em saúde, em articulação com a Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP e demais instituições afins; e

XVI. o planejamento, o desenvolvimento, a execução, supervisão e pesquisa da produção de imunobiológicos e insumos para auxílio diagnóstico.

SUBSEÇÃO I

DO CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 45. Ao Centro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, compete:

I. a coordenação da política estadual de vigilância sanitária;

II. a realização, em caráter complementar ou suplementar, das ações de vigilância sanitária;

III. o planejamento, a programação, a normatização, a organização, a coordenação, a direção, o controle, a avaliação e a execução das ações de vigilância sanitária de alimentos, cosméticos, saneantes, medicamentos e correlatos, água para consumo humano, sangue e hemocomponentes e hemoderivados, radiações ionizantes e demais produtos e serviços de saúde e interesse à saúde, de sua competência, conforme legislação vigente;

IV. a coordenação e o acompanhamento do sistema estadual de informação em vigilância sanitária;

V. o intercâmbio com órgãos do governo federal, municípios e outros objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilância sanitária;

VI. a proposição da celebração de convênios, acordos e protocolos com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais relativos a atividades da área;

VII. a articulação com órgãos de segurança pública, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização;

VIII. o planejamento e a implementação de programas e projetos estratégicos para atendimento emergencial;

IX. o apoio às atividades de fiscalização sanitária em nível federal em portos, aeroportos e fronteira; e

X. a divulgação de informações epidemiológicas contribuindo para o acesso da população e para o controle social das políticas e ações de saúde.

SUBSEÇÃO II

DO CENTRO ESTADUAL DE EPIDEMIOLOGIA

Art. 46. Ao Centro Estadual de Epidemiologia – CEPI, compete:

I. a compilação, a análise e a divulgação de informações epidemiológicas, contribuindo para o acesso da população e para o controle social das políticas e ações de saúde;

II. o planejamento da programação e a coordenação das atividades relacionadas à operacionalização dos Sistemas de Informações de Vigilância Epidemiológica;

III. o gerenciamento, o planejamento, a coordenação, o monitoramento, o controle e a normatização das atividades inerentes às ações de Vigilância Epidemiológica no Estado;

IV. a incorporação das práticas de Vigilância em Saúde do ponto de vista de sua operacionalização e a articulação integrada da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação destinadas ao enfrentamento dos problemas identificados;

V. a avaliação sistemática por meio de análise, estudos e pesquisas com a finalidade de medir impactos e resultados das ações de saúde e/ou identificar fatores de risco no âmbito estadual;

VI. a integração intrainstitucional e interinstitucional, visando por meio de ação conjunta e do intercâmbio de informações, o aperfeiçoamento das atividades de Vigilância em Saúde;

VII. o intercâmbio técnico-científico com órgãos integrantes do SUS e outros, objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilâncias epidemiológicas;

VIII. a proposição da celebração de convênios, acordos e protocolos com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais relativos às atividades da área;

IX. o monitoramento das doenças e/ou agravos sob controle eliminados, visando desencadear medidas ou ações de controle, quando necessário;

X. a proposta, a coordenação e a manutenção em atividade dos comitês de prevenção e intervenção em eventos prioritários de saúde;

XI. o gerenciamento, o planejamento e a promoção do desenvolvimento articulado e interativo entre os diversos atores sociais envolvidos no enfrentamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, das doenças endêmicas prevalentes, emergentes e reemergentes no âmbito da Vigilância em Saúde;

XII. o acompanhamento da incidência e da prevalência por meio de indicadores epidemiológicos operacionais de processos e de resultados, com objetivo de subsidiar as políticas públicas para o setor;

XIII. a articulação e a integração dos diversos gestores do SUS para o desenvolvimento de ações voltadas para prevenção, diagnóstico e tratamento desses agravos;

XIV. a execução de ações que garantam que os direitos humanos desses agravos sejam promovidos, protegidos e respeitados e que medidas sejam adotadas para eliminar a discriminação e o estigma; e

XV. o apoio às Regionais de Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde em vigilância epidemiológica, imunização, promoção à saúde, controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis.

SUBSEÇÃO III

DO CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Art. 47. Ao Centro Estadual de Vigilância Ambiental – CEVA, compete:

I. a coordenação, o monitoramento, o acompanhamento, a supervisão, a avaliação e a execução, em caráter complementar, das ações de vigilância, prevenção e controle das zoonoses, intoxicações, acidentes com animais peçonhentos, doenças transmitidas por vetores e dos agravos à saúde vinculados ao meio ambiente;

II. a coordenação, o monitoramento, o acompanhamento, a supervisão, a avaliação e a execução, em caráter complementar ou suplementar, das ações de controle de doenças, no âmbito da vigilância ambiental;

III. o desenvolvimento de pesquisas e o monitoramento das situações e fatores de risco ambiental para a ocorrência de eventos adversos à saúde da população do Paraná por meio de estudos epidemiológicos;

IV. a avaliação de riscos e agravos potenciais à saúde da população no meio ambiente, visando subsidiar as ações de saúde;

V. a prestação ininterrupta de serviço de consultoria nas urgências toxicológicas e de orientação na prevenção e conduta dos acidentes com animais peçonhentos e de envenenamentos em geral;

VI. a divulgação de informações epidemiológicas, contribuindo para o acesso da população e para o controle social das políticas e ações de saúde;

VII. a proposição de atos normativos para as ações ambientais em sua esfera de competência;

VIII. a integração e articulação intrainstitucionais e interinstitucionais para o desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e intervenção, em situações quando fatores ambientais caracterizam potenciais riscos à saúde da população; e

IX. o apoio às Regionais de Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde conforme demanda e em situações complexas de riscos e agravos à saúde da população advindo do meio ambiente.

SUBSEÇÃO IV

DO CENTRO ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 48. Ao Centro Estadual de Saúde do Trabalhador – CEST, compete:

I. a coordenação do processo de descentralização do sistema de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Estado;

II. a proposição de atos normativos para ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador em sua área de competência;

III. a articulação com áreas da Superintendência da Vigilância em Saúde e outras afins, para o desenvolvimento das ações de prevenção e controle de danos e riscos à saúde do trabalhador;

IV. o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização das condições de ambientes e processos de trabalho em articulação com os demais Centros da Superintendência e com as instâncias regionais e municipais;

V. a investigação das doenças ocupacionais e dos acidentes de trabalho graves e com óbito, em articulação com os demais Centros da Superintendência e com as Regionais de Saúde e municípios;

VI. a identificação e a avaliação dos fatores de riscos à saúde nos ambientes de trabalho em articulação com os demais Centros da Superintendência e com as Regionais de Saúde e municípios visando seu controle;

VII. a gerência e a sistematização das informações em saúde do trabalhador para proposição de políticas e otimização do processo decisório; e

VIII. a coordenação do processo de descentralização da atenção à saúde do trabalhador por meio da implantação dos Centros de Referências à Saúde do Trabalhador.

SUBSEÇÃO V

DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS ÀS EMERGÊNCIAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 49. Ao Centro de Informações e Respostas às Emergências em Vigilância em Saúde – CIEVS, compete:

I. o monitoramento dos eventos adversos à saúde da população do Estado, de qualquer natureza (físicos, biológicos, químicos) desencadeando as medidas de alerta, enfrentamento, controle e prevenção imediatas e/ou oportunas;

II. o desenvolvimento de atividades para manejo oportuno e efetivo de crises, em eventos de importância em saúde pública de relevância municipal, estadual, nacional e internacional;

III. a manutenção de atividades 24 horas para monitoramento e respostas às emergências em saúde pública e o gerenciamento dos plantões da Vigilância em Saúde da SESA estabelecendo as diretrizes e outras medidas pertinentes para qualificação das atividades de monitoramento e respostas;

IV. o planejamento, a estruturação, a coordenação, a articulação, a definição das diretrizes e a análise contínua de problemas de saúde que possam constituir emergências de saúde pública para resposta rápida em nível regional e estadual;

V. a elaboração e divulgação de normas técnicas e outros documentos, fundamentais para enfrentamento de epidemias e de eventos resultantes de catástrofes naturais e/ou provocadas;

VI. a integração, articulação e cooperação nas ações de coordenação intrainstitucionais e interinstitucionais para o manejo de crises;

VII. o apoio às Regionais de Saúde e às Secretarias Municipais de

Saúde em todas as investigações das emergências em saúde pública, por meio de equipe técnica de campo sempre que necessário;

VIII. o planejamento, a execução, a promoção, a avaliação, o apoio na elaboração e o desenvolvimento de pesquisas epidemiológicas, mediante parcerias intrainstitucionais e interinstitucionais;

IX. o planejamento, a coordenação, a implantação e implementação da Rede de Núcleos Hospitalares de Epidemiologia;

X. a coordenação, o planejamento, a estruturação, a implantação, o acompanhamento e fortalecimento do Programa de Saúde do Viajante;

XI. o planejamento, a estruturação, a execução, a implantação e coordenação da Rede de Monitoramento e Controle de Epizootias; e

XII. a capacitação e instrumentação dos profissionais da rede de vigilância para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao enfrentamento de agravos e emergências em saúde pública.

SUBSEÇÃO VI

DO CENTRO DE PRODUÇÃO E PESQUISA DE IMUNOBOLÓGICOS

Art. 50. Ao Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI compete:

I. o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação, a execução e a supervisão da produção e da pesquisa de imunobiológicos, produtos e insumos para auxílio diagnóstico;

II. o incentivo, a realização e a divulgação de estudos e pesquisas aplicadas à área de saúde pública;

III. o atendimento das necessidades epidemiológicas por meio da pesquisa, produção e serviços na sua área de atuação;

IV. o estímulo ao desenvolvimento profissional e a busca de resultados na sua área de atuação, em consonância com as normas de recursos humanos;

V. a elaboração das normas de funcionamento e controle das atividades de sua área, em consonância com a legislação vigente;

VI. a manutenção, a avaliação e a implementação de um sistema de garantia da qualidade, visando a melhoria contínua de produtos e serviços;

VII. o subsídio técnico às unidades da Secretaria de Estado da Saúde em assuntos de sua competência; e

VIII. a programação e a execução das atividades administrativas inerentes ao funcionamento do órgão.

SUBSEÇÃO VII

DO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO

Art. 51. Ao Laboratório Central do Estado – LACEN, compete:

I. o planejamento, a programação, a coordenação, a execução e a supervisão das atividades de diagnóstico às áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador;

II. o subsídio à Superintendência de Vigilância em Saúde e às demais áreas afins em assunto de sua competência;

III. a elaboração de normas para as atividades de sua área de atuação;

IV. a implantação, a implementação e o controle da efetividade das normas de qualidade e biossegurança.

V. a coordenação, a realização e a divulgação de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

VI. o intercâmbio e a cooperação técnico-científica com instituições congêneres nacionais e internacionais, em conjunto com as áreas competentes da SESA;

VII. a coordenação, a regulação, a supervisão, a capacitação e o controle da qualidade analítica da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à Vigilância em Saúde; e

VIII. a verificação do cumprimento das legislações obrigatórias vigentes nos quesitos de qualidade e biossegurança na Rede de Laboratórios que realizam exames de interesse em saúde pública.

SUBSEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL/SVS

Art. 52. Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SVS, compete:

I. a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação

periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela Vigilância em Saúde, de acordo com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

II. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para o estabelecimento da política de atuação da gestão da Vigilância em Saúde;

III. a seleção de dados e a compilação de informações técnicas, constantes dos sistemas de informação da área, para subsidiar a elaboração de relatórios informativos direcionados às equipes de saúde, em parceria com as demais áreas competentes;

IV. o apoio técnico e administrativo da Superintendência de Vigilância em Saúde no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;

V. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos internos, visando facilitar o funcionamento das unidades da Superintendência de Vigilância em Saúde;

VI. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais das várias Unidades da Superintendência de Vigilância em Saúde, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais seguindo orientações e normas das áreas competentes;

VII. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, atendendo as normativas dos instrumentos legais sob responsabilidade da Superintendência de Vigilância em Saúde e seguindo orientações das áreas afins;

VIII. a organização e o acompanhamento dos processos de despesas de custeio e investimento da Superintendência de Vigilância em Saúde, seus Centros e unidades próprias, de acordo com a programação orçamentária e financeira;

IX. o planejamento, a programação, o acompanhamento operacional e a gerência de convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à Superintendência de Vigilância em Saúde, seguindo orientação das áreas competentes;

X. a consolidação das planilhas financeiras dos demais departamentos que compõem a Superintendência de Vigilância em Saúde, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente; e

XI. a consolidação de dados gerenciais dos diversos Centros e unidades da Superintendência de Vigilância em Saúde, para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

SEÇÃO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS

Art. 53. À Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUP, que tem como finalidade desenvolver e implantar estratégias integradas de gestão em saúde nas unidades hospitalares próprias de forma a prestar serviços eficientes e de qualidade compete:

I. a coordenação da política estadual das unidades hospitalares próprias, em consonância com o Plano de Governo e com os princípios do Sistema Único de Saúde;

II. a coordenação e definição de estratégias, diretrizes e indicadores de avaliação de desempenho, referente à prestação de serviços ofertados pelas unidades hospitalares próprias;

III. a coordenação e o levantamento de necessidades de investimentos nas unidades hospitalares próprias, promovendo a adequação de recursos humanos e materiais, equipamentos e área física, dotando-os de condições de resolutividade e qualidade na prestação de serviços;

IV. a coordenação das atividades de análise técnico-administrativa e de custos das unidades hospitalares próprias, intervindo quando necessário com medidas de correções das distorções;

V. a coordenação e o planejamento, acompanhamento, avaliação, organização e normatização das atividades relacionadas com administração, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, alimentos, bens móveis e imóveis, reparos e manutenção de equipamentos, e outros, referentes às unidades hospitalares próprias;

VI. a coordenação, acompanhamento e avaliação das unidades hospitalares próprias e o programa de qualificação

VII. a coordenação e definição, em articulação com a Direção Geral e o Grupo de Recursos Humanos Setorial da SESA, da política de recursos humanos para as unidades hospitalares próprias;

VIII. a proposição de diretrizes e estratégias que nortearão o desenvolvimento das unidades hospitalares próprias, em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IX. a promoção e o desenvolvimento da ciência e tecnologia em saúde, propondo parcerias com entidades públicas e/ou privadas;

X. a participação, com os demais órgãos competentes, na elaboração das propostas de pactuação da programação assistencial das unidades hospitalares próprias;

XI. a participação na elaboração, no acompanhamento e na avaliação da execução dos Convênios e Contratos de Gestão e seus respectivos Planos e Programas de Trabalho, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, para a gestão das unidades hospitalares próprias;

XII. a elaboração e coordenação da execução de programas e projetos e outros procedimentos, em conjunto com as áreas da SESA, no âmbito de sua competência;

XIII. o acompanhamento dos sistemas de informação da assistência hospitalar e ambulatorial, visando a sua eficiência e o fornecimento de informações aos demais órgãos do sistema, necessárias ao controle e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da Superintendência; e

XIV. a participação em outras atividades relacionadas à área hospitalar própria.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Art 54. Ao Departamento de Modernização da Gestão – DEMG compete:

I. a proposição da celebração de convênios ou contratos de gestão com entidades públicas, privadas e sem fins econômicos, para formação de parceria em consonância com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, bem como o acompanhamento e a avaliação da execução dos mesmos;

II. o acompanhamento administrativo e financeiro dos contratos, convênios e termos de cooperação técnica, verificando o impacto e os resultados dos mesmos nos serviços de saúde, contribuindo para o planejamento e a implantação de estratégias de saúde e serviços;

III. a promoção e apoio as ações voltadas para modernização da gestão no que tange a projetos, estrutura organizacional e incorporação de tecnologia das unidades hospitalares próprias;

IV. a proposição de ações e serviços de ensino e pesquisa, visando o desenvolvimento organizacional e tecnológico das unidades hospitalares próprias;

V. a proposição de políticas e diretrizes de implementação da gestão por resultados com a pactuação de metas de desempenho, sistema de avaliação e monitoramento com foco no alcance de resultados;

VI. o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da implantação de técnicas e instrumentos de gestão e de melhoria contínua;

VII. o incentivo à realização de estudos e pesquisas, visando a ampliação do conhecimento em gestão pública hospitalar e geração de subsídios para tomada de decisão governamental.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR

Art. 55. Ao Departamento de Gestão Hospitalar - DEGH, compete:

I. a coordenação de estudos de necessidades de investimentos técnico-assistenciais, promovendo a adequação de recursos humanos, materiais, equipamentos, e área física;

II. a coordenação e elaboração de análise de dados das unidades hospitalares próprias para subsidiar a definição de política de intervenção na área;

III. o assessoramento aos gestores hospitalares para solicitações e aquisições de equipamentos;

IV. a definição da política de recursos humanos para as unidades hospitalares próprias, em articulação com o Grupo de Recursos Humanos Setorial (GHRH);

V. o acompanhamento e a avaliação da implantação e desenvolvimento das redes assistenciais da SESA nas unidades hospitalares próprias;

VI. o acompanhamento e a avaliação do desempenho das ações, serviços e programas ofertados nas unidades hospitalares próprias;

VII. a análise da descrição técnica de equipamentos médico-hospitalares destinados às unidades hospitalares próprias;

VIII. a avaliação dos critérios estabelecidos para o credenciamento e habilitação das unidades hospitalares próprias;

IX. o apoio técnico, para implantação e o monitoramento das normas de biossegurança nas unidades hospitalares próprias;

X. o incentivo de medidas de cooperação técnica, troca de informações e conhecimento entre as unidades hospitalares próprias.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL/SUP

Art. 56. Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SUP, compete:

I. o gerenciamento da política de compra, a programação do fornecimento, o armazenamento e a fixação do nível de estoque de materiais, insumos e equipamentos, considerando as necessidades das unidades hospitalares próprias;

II. o gerenciamento técnico junto às unidades hospitalares próprias, compreendendo orientação, esclarecimento e acompanhamento operacional e gerencial das ações de cada unidade em consonância com as diretrizes da Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUP;

III. o planejamento e elaboração, em conjunto com os demais departamentos da superintendência, do orçamento anual das Unidades Próprias da SESA, com base nos valores gastos nos exercícios anteriores e novas ações propostas em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios da SESA;

IV. o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela superintendência, em consonância com o Plano de Governo, os instrumentos de gestão orçamentária e de gestão do Sistema Único de Saúde, e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

V. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;

VI. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para o estabelecimento da política de atuação da superintendência;

VII. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, atendendo as normativas dos instrumentos legais sob responsabilidade da superintendência e seguindo orientações das áreas afins;

VIII. o planejamento, programação, acompanhamento operacional e gerência de contratos e convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à superintendência, seguindo orientação das áreas competentes;

IX. a coordenação, elaboração e manutenção de normas, fluxos, procedimentos, regulamentos e políticas estabelecidas para as unidades hospitalares próprias, nos processos de compras de produtos e serviços;

X. a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas e projetos da Superintendência, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente;

XI. a promoção de estudos para elaboração de regulamentos, normas, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas e condutas administrativas das unidades hospitalares próprias;

XII. a promoção do constante e permanente estudo e avaliação dos fluxos de documentos e procedimentos, visando mensurar resultados periodicamente, reduzindo custos e eliminando desperdícios e gastos desnecessários;

XIII. a produção de informações gerenciais para subsidiar as ações para melhoria da qualidade dos serviços das unidades hospitalares próprias do Estado;

XIV. o apoio técnico-administrativo às necessidades operacionais relacionadas à Superintendência;

XV. o apoio técnico e administrativo à superintendência no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;

XVI. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da superintendência para subsídio nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência em processos e resultados; e

XVII. a execução de outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

SUBSEÇÃO IV
DAS UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS

Art. 57. Subordinam-se à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, os hospitais próprios, os quais dispõem de estrutura composta por Diretorias, Núcleos e Seções, as quais terão suas competências descritas em regimento interno próprio.

Art. 58. Os hospitais próprios tem como finalidade prestar serviços de saúde com qualidade e eficiência, alinhados às diretrizes da SESA e estão classificados em 3 portes, de acordo com o nível de complexidade de seus serviços e a área de abrangência, incluindo a região de origem de seus usuários:

I. Porte I – hospitais que possuam estrutura para atendimento às áreas de alta e média complexidade, servindo de referência estadual em algumas especialidades e que ofereçam formação e campo de estágio nas diversas áreas da saúde. O atendimento far-se-á por referência dos serviços de menor complexidade, ou pelo atendimento aos serviços de urgência;

II. Porte II – hospitais que possuam estrutura para atendimento às áreas de média e baixa complexidade, servindo de referência estadual em área específica, ou prestando atendimento aos usuários de uma região referenciados pelos serviços de menor complexidade; e

III. Porte III – hospitais que possuem estrutura para atendimento às áreas de baixa complexidade, podendo manter serviços ambulatoriais que servem de referência municipal e/ou regional em alguma área específica, atendendo sempre a clientela referenciada pelos serviços básicos de saúde.

SEÇÃO V
DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA

Art. 59. À Superintendência Administrativa e de Logística Especializada – SAD, que tem como finalidade a gestão dos materiais, patrimônio, serviços de engenharia, documentos, contratos e licitações, compete:

I. o planejamento, a programação, a execução, o controle, o assessoramento, o monitoramento e a avaliação das atividades relacionadas com:

a) a administração de insumos, materiais e equipamentos especializados ligados à execução das atividades de saúde, em conformidade com as normas fixadas pela Secretaria competente e de forma integrada com o Grupo Administrativo Setorial da Pasta;

b) o acompanhamento e o monitoramento das aquisições de insumos, materiais e equipamentos especializados ligados à execução das atividades de saúde, da gestão de estoque e da distribuição à rede de serviços;

c) a coordenação dos processos licitatórios para a contratação e aquisição de bens e serviços especializados ligados à execução das atividades de saúde;

d) a coordenação e a elaboração dos trâmites dos processos de importação de insumos, materiais e equipamentos especializados ligados à execução das atividades de saúde a cargo da SESA;

e) o acompanhamento dos processos de manutenção predial das unidades ligadas ao desenvolvimento de atividades de apoio técnico à saúde e ao atendimento à saúde, bem como dos equipamentos especializados próprios da SESA;

f) o acompanhamento da execução de projetos de engenharia, obras, reparos e melhorias na rede pública estadual de atendimento à saúde;

II. o assessoramento à Direção Superior e às diversas unidades da SESA em assuntos de sua competência;

III. a produção de informações gerenciais para subsidiar os redirecionamentos necessários à melhoria da qualidade dos serviços do SUS;

IV. a integração funcional com o Grupo Administrativo Setorial da SESA, otimizando a funcionalidade e seguindo determinações estabelecidas pela pasta competente;

V. o subsídio técnico aos projetos de engenharia, específicos da área de saúde executados pela Secretaria competente;

VI. o apoio às unidades executoras dos serviços de saúde, por meio do assessoramento técnico e do fornecimento dos instrumentos necessários à melhoria de suas operações; e

VII. a coordenação dos registros e dos sistemas de controle de todos os equipamentos e bens patrimoniais da SESA.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 60. Ao Departamento de Material e Patrimônio – DEMP compete:

I. a execução da política de compra e o armazenamento de insumos da saúde e equipamentos especializados necessários à realização das atividades de saúde, a programação de fornecimento e a fixação de nível de estoque, em conformidade com a área de orçamento público, tendo em vista as necessidades da rede SUS e o comportamento do mercado fornecedor;

II. o entrosamento com as unidades competentes a fim de se manter atualizada a relação dos insumos da saúde, materiais padronizados e equipamentos especializados com compra centralizada;

III. a organização e a atualização do registro e do cadastro de fornecedores e de preços correntes dos insumos da saúde, materiais e equipamentos em uso pela área de saúde;

IV. o estabelecimento de instrumentos que garantam a qualidade dos produtos adquiridos pelo Departamento, utilizando meios legais disponíveis, tais como: normas da ANVISA, ABNT, etc, padronização de marcas, por meio da pré-qualificação dos materiais a serem adquiridos;

V. o desenvolvimento e a implantação de campanhas de otimização do uso dos materiais fornecidos pelo Departamento e de combate a desperdícios, em conjunto com as áreas competentes;

VI. a promoção da melhoria do sistema de armazenagem, distribuição e logística de transporte dos insumos da saúde, materiais e equipamentos especializados sob sua responsabilidade;

VII. o desenvolvimento e o aprimoramento dos sistemas de controle de estoque, de previsão de consumo e de requisição de materiais de sua competência;

VIII. o estabelecimento e a formalização de manuais, regras e procedimentos de operação, visando a uniformização da administração dos materiais e equipamentos especializados sob sua competência;

IX. o controle e a supervisão dos bens móveis existentes nas unidades da SESA e prefeituras municipais no âmbito estadual, a elaboração e acompanhamento dos Termos de Cessão de Uso e das Baixas Patrimoniais, de acordo com as normas da SEAP;

X. o gerenciamento das aquisições de materiais adquiridas por meio dos processos de importações, solicitados pelas Unidades da SESA; e

XI. a integração funcional com o Grupo Administrativo Setorial da SESA.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Art. 61. Ao Departamento de Engenharia - DEEN compete:

I. a avaliação física e estrutural rotineira das unidades da SESA, elaborando diagnóstico, relatórios e mantendo atualizado o cadastro técnico dos imóveis;

II. o planejamento da utilização da rede física, visando a sua otimização em decorrência da demanda da população local e regional;

III. a elaboração de projetos técnicos preliminares de obras, reparos, ampliações e melhorias de prédios utilizados para atividades de saúde, programando sua execução em conjunto com técnicos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.

IV. a cooperação técnica na elaboração de projetos para construções, ampliações, reformas e readequações de unidades para prestação de serviços de saúde no âmbito estadual;

V. o acompanhamento, a supervisão técnica de engenharia em saúde e a fiscalização, em caráter complementar, das obras de construção, ampliação e reforma licitadas pela secretaria competente ou conveniadas com as prefeituras municipais, emitindo relatórios periódicos;

VI. o estudo de alternativas construtivas para os prédios destinados à área de saúde;

VII. a manutenção de arquivo contendo toda documentação relacionada aos projetos sob sua responsabilidade;

VIII. o fornecimento de subsídios técnicos para a elaboração de processos licitatórios relacionados à área;

IX. a supervisão e a fiscalização do cronograma físico-financeiro das obras, reparos e melhorias e a proposição das alterações necessárias;

X. a programação da manutenção, da execução, da montagem e da supervisão dos sistemas eletro-eletrônicos, mecânicos e de equipamentos especiais necessários à realização das atividades de saúde no âmbito da SESA; e

XI. o treinamento técnico das equipes de manutenção das unidades da SESA, em conjunto com as áreas competentes.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL/SAD

Art. 62. Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SAD compete:

I. a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela Superintendência, em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

II. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para estabelecimento da política de atuação da Superintendência em consonância com as políticas estadual e federal;

III. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos, visando facilitar o funcionamento da Superintendência;

IV. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da Superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;

V. o apoio técnico no que se refere ao acompanhamento dos contratos administrativos e termos de cooperação técnica, destinados às ações de saúde no Estado;

VI. a elaboração, a coordenação, a manutenção e a análise de dados administrativos para compor as informações da área de abrangência da Superintendência;

VII. a elaboração de minutas de contratos de locação de imóveis, de serviços contínuos e de entregas parceladas de produtos, insumos e equipamentos especializados, destinados à realização de atividades de saúde;

VIII. o controle e o acompanhamento dos contratos administrativos da SESA e termos de cooperação técnica, estritamente ligados à realização de atividades de saúde;

IX. a coordenação do conjunto das atividades técnico-operacionais necessárias à implementação e manutenção de sistemas de informações gerenciais comparativas intra e inter órgãos, para subsidiar as unidades da SESA, no que se refere à otimização dos recursos disponíveis;

X. a instrução de processos administrativos com informações, pareceres e documentação, observando-se as normas legais e procedimentos, prestando apoio técnico e assessoria às unidades executoras dos serviços de saúde no âmbito estadual, nos assuntos de sua área de competência;

XI. a manutenção e a divulgação de legislação e normas administrativas para subsidiar as ações e atividades inerentes à área;

XII. a elaboração de normas de funcionamento e de controle das atividades da SESA, inerentes a sua competência;

XIII. a coordenação, a aquisição e o monitoramento dos procedimentos referentes à manutenção da disponibilidade de passagens e diárias previstas em convênios para execução de ações específicas de saúde; e

XIV. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da Superintendência para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 63. À Comissão Permanente de Licitação, que tem por finalidade realizar o processo de aquisições no âmbito da SESA, em conformidade com a legislação e normas vigentes, compete:

I. o planejamento, o processamento e a coordenação das licitações da SESA em conformidade com a legislação vigente;

II. o assessoramento à direção superior e às diversas unidades da SESA em matérias de licitações;

III. a análise e a emissão de parecer ou informação em processos licitatórios instituídos, no que lhe couber, inclusive quanto aos recursos e as impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;

IV. a programação, a organização, a orientação, a coordenação, a

execução, o registro e a divulgação das atividades pertinentes às licitações do órgão;

V. a articulação com outros órgãos envolvidos nos processos licitatórios;

VI. a indicação dos membros das Comissões Especiais de Licitações, a serem designados pelas autoridades competentes;

VII. a atualização dos sistemas de informações inerentes às suas atividades no âmbito da SESA; e

VIII. a supervisão das licitações processadas por outras unidades da SESA.

Parágrafo único. Todos os procedimentos licitatórios relacionados na execução de obras, de melhorias construtivas e de grandes reparos em imóveis utilizados pela SESA deverão ser realizados por intermédio da SEIL/Paraná Edificações, observadas as características e necessidades próprias da área de saúde apontadas pela Comissão de Licitação da SESA.

CAPÍTULO VI

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO I

DA REGIONAL DE SAÚDE

Art. 64. À Regional de Saúde – RS compete:

I. a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da implementação das diretrizes do SUS e suas políticas, em âmbito regional;

II. a articulação com os gestores e equipes municipais de saúde, os prestadores de serviços, sociedades científicas e representativas de classe, universidades e outras instituições;

III. o apoio técnico aos municípios na gestão da saúde;

IV. o desenvolvimento do processo de planejamento, monitoramento e avaliação do SUS em âmbito regional e o apoio aos municípios;

V. a coordenação do processo de construção das redes de atenção à saúde, em âmbito regional, de forma cooperativa com os municípios;

VI. a realização de controle, avaliação e auditoria de processos relacionados a gestão e atenção à saúde, incluindo a assistência farmacêutica em seu âmbito de atuação;

VII. o apoio aos municípios na qualificação da atenção primária em saúde;

VIII. o recebimento, o armazenamento, e a distribuição de medicamentos e insumos estratégicos aos municípios de sua área de abrangência,

IX. o recebimento, o armazenamento, e a dispensação de medicamentos e insumos aos usuários da Farmácia Regional;

X. o desenvolvimento das atividades de assistência farmacêutica sob sua responsabilidade;

XI. o desenvolvimento das atividades de vigilância em saúde sob sua responsabilidade;

XII. a cooperação técnica com as Superintendências e demais unidades da SESA;

XIII. a promoção, o estímulo e o apoio à política estadual de educação permanente em saúde e em processos relativos à mesma no âmbito da Regional de Saúde;

XIV. o desenvolvimento das atividades de suporte administrativo-financeiro necessário ao desenvolvimento de ações e serviços da Regional de Saúde;

XV. o desenvolvimento de atividades relacionadas à administração de recursos humanos de competência da SESA no âmbito da Regional;

XVI. a coordenação e a implementação das ações administrativas necessárias ao funcionamento das Unidades da Hemorrede e demais unidades que venham a ser instituídas no âmbito regional.

Art. 65. Integram o campo de atuação de cada uma das Regionais de Saúde as seguintes unidades que se subordinam tecnicamente às unidades do nível central responsáveis pela execução das atividades especializadas e, administrativamente às Regionais de Saúde onde estão localizadas:

I. Hemocentros;

II. Hemonúcleos;

III. Unidades de Coleta e Transfusão.

Art. 66. Os Centros Regionais de Especialidades – CRE localizados na 2ª Regional de Saúde são técnica e administrativamente subordinados a essa Regional.

Parágrafo único. As demais unidades localizadas em municípios da 2ª Regional de Saúde ficam vinculadas às áreas competentes do nível central da SESA.

SEÇÃO II

DA ATUAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES

Art. 67. Aos Centros de Especialidades compete:

- I. a assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, em nível ambulatorial e de abrangência regional;
- II. a realização do diagnóstico e orientação terapêutica por equipe multiprofissional;
- III. o atendimento aos usuários referenciados, preferencialmente, pela atenção primária ou outros níveis de atenção, quando necessário;
- IV. a implantação de linhas de cuidado com a definição de ações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, itinerários, parâmetros de atenção e recursos necessários à sua estruturação.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODAS AS UNIDADES

ADMINISTRATIVAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SESA

Art. 68. A todas as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da SESA compete:

- I. a participação na elaboração da proposta de planejamento e orçamento anual e plurianual, prevendo a continuidade do funcionamento de sua área de abrangência, seguindo orientações e normas aplicáveis;
- II. o assessoramento, a supervisão, o monitoramento e o apoio às Regionais de Saúde, municípios e demais prestadores de serviços do SUS;
- III. o cumprimento das normas técnicas e administrativas estabelecidas pelo SUS, pela SESA e pelas Secretarias de Estado de natureza instrumental;
- IV. o planejamento, a coordenação e a execução das ações de educação permanente em saúde para todos os trabalhadores do SUS no Estado e demais parcerias estabelecidas, em conjunto com as unidades formadoras da rede, atendendo às prioridades e definições da política estadual pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;
- V. a coordenação e a elaboração de normas e protocolos próprios em suas áreas de atuação, em articulação com as demais instituições gestoras, formadoras e de representação científica e social, com vistas à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política Estadual de Saúde, após pactuação e aprovação nas instâncias de controle externo do SUS;
- VI. a representação da SESA e do SUS no Estado sempre que lhe for delegada esta função pelas instâncias superiores e competentes do sistema;
- VII. o desenvolvimento e o estímulo ao intercâmbio e à cooperação técnico-científica com instituições congêneres nacionais e internacionais, para candidatar a instituição a habilitar-se junto aos órgãos financiadores, em conjunto com as áreas competentes da SESA;
- VIII. o estímulo e a promoção da articulação e da integração entre as diversas áreas técnicas da SESA e destas com os gestores municipais e demais prestadores do SUS, visando assegurar o exercício de práticas adequadas e integradas de atenção, promoção e prevenção à saúde;
- IX. a identificação e o estabelecimento, em conjunto com a Escola de Saúde Pública do Paraná, das prioridades de educação técnica e administrativa para os trabalhadores do SUS no Estado;
- X. a informação regular e permanente à direção superior e demais unidades da SESA das ações e serviços desenvolvidos pela sua área de abrangência, por meio de dados, relatórios, despachos, periódicos e outros meios de comunicação;
- XI. a possibilidade e a facilitação da participação de instâncias sociais representativas da área de saúde nos espaços de articulação e de participação social da área;
- XII. o gerenciamento dos trabalhadores da sua área de abrangência, seguindo normas estabelecidas pelas diversas instituições empregadoras e procurando estimulá-los para a otimização do desempenho da equipe, visando à contínua melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- XIII. a condução, com flexibilidade, da gestão dos serviços de saúde, seguindo orientações normativas vigentes dos três entes federados, com o objetivo

de fortalecer a estruturação do SUS, adequando-se às especificidades de cada situação e serviço;

XIV. a inclusão da política de humanização no processo de trabalho de sua área de atuação, de forma permanente, para beneficiar os usuários do SUS, trabalhadores e comunidade, tanto do ponto de vista da assistência, quanto do trabalho em saúde;

XV. o monitoramento, a análise e a avaliação periódica da situação de saúde de sua área de atuação e competência, utilizando indicadores previamente pactuados e repassando as informações às instâncias superiores da SESA e aos espaços de articulação, para reformulação e readaptação das pactuações integradas, garantindo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde;

XVI. a priorização da promoção e do desenvolvimento de atividades preventivas relacionadas à gestão estadual do Sistema Único de Saúde, em sua área de atuação e competência;

XVII. a participação em câmaras técnicas, comissões e conselhos de temas relativos às áreas de competência da Secretaria;

XVIII. o desempenho de outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento das atribuições da SESA, sempre que necessário ou por delegação superior.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, conforme as especificações previstas nos instrumentos legais e normativos das três esferas de governo observado o vínculo de origem do(s) servidor(es) envolvidos no respectivo processo.

Parágrafo único. Os processos disciplinares dos servidores, com vínculo estadual ou ocupantes de cargos de provimento em comissão, seguirão as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 70. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

Art. 71. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 72. Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário de Estado ou seu substituto legal promoverá, por ato próprio, o remanejamento de pessoal, objetivando ao atendimento das necessidades das unidades criadas por este Regulamento.

Art. 73. A Secretaria de Estado de Saúde prestará ao Conselho Estadual de Saúde – CES/PR, criado pela Lei Estadual nº. 10.913, de 04 de outubro de 1994, devido apoio para o seu pleno funcionamento, assegurando-lhe recursos orçamentários, Secretário Executivo e estrutura administrativa, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

Art. 74. A Secretaria de Estado de Saúde prestará à Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB/PR, regulamentada conforme determina o Decreto Federal nº. 7.508, de 28/06/11 e com funcionamento de acordo com o Regimento Interno em vigor, aprovado por Deliberação, devido apoio para o seu pleno funcionamento, assegurando-lhe recursos orçamentários, Secretário Executivo e estrutura administrativa, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

Art. 75. Os cargos de Chefe e de Assistentes dos Grupos Setoriais serão providos pelas Secretarias de origem.

Art. 76. O Diretor Geral e os Superintendentes serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidor designado por ato próprio do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 77. A Secretaria de Estado da Saúde deverá atuar em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando a adoção de medidas necessárias à implantação deste Regulamento.

Art. 78. A organização interna das atividades da estrutura organizacional básica da Secretaria será detalhada em Regimento Interno da SESA.

Art. 79. A situação atual dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Saúde é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento, de acordo com a Lei Estadual nº. 17.464, de 02 de janeiro de 2013, e Lei Estadual nº 17.589, de 12 de junho de 2013.

DECRETO Nº 9.922

Cria o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e objetivando a adoção de procedimentos contidos no Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 833, de 16 de setembro de 2009, do Ministério da Educação e tendo em vista contido no protocolado sob nº 13.005.114-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Art. 2º Cabe ao Fórum cumprir e fazer cumprir o disposto no Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, na Portaria nº 833, de 16 de setembro de 2009 e legislação correlata, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sendo concretizado pela elaboração do Plano Estratégico elaborado por este órgão colegiado.

Art. 3º O Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná será presidido pelo (a) Secretário (a) de Estado da Educação do Paraná.

Art. 4º Fica designada a Secretaria de Estado da Educação do Paraná para elaborar a Resolução Interna do Fórum que tratará da indicação dos representantes de instituições que o comporão, conforme estabelecidos pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e pela Portaria nº 883, de 16 de setembro de 2009.

Art. 5º Caberá a cada uma das Instituições estabelecidas na Resolução Interna do Fórum indicar o (s) representantes (s) titular (es) e suplente (s) para compor o respectivo Fórum, bem como comunicar oficialmente as substituições, exclusões e demais alterações destes.

Art. 6º O mandato dos representantes a que se refere o artigo 5º deste Decreto terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 6.668, de 09 de abril de 2010.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

5825/2014

DECRETO Nº 9.923

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos n.º 11.584.171-8 e n.º 11.584.523-3 e ainda,

considerando que o servidor LUIZ GUSTAVO FOREGATTO LOUZANO, RG n.º 6.004.198-9, Professor de Educação Especial do Quadro Próprio do Magistério, NII 1-91, em estágio probatório, não cumpriu os requisitos exigidos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I, III e IV, da Lei Estadual n.º 6.174/1970, necessários para confirmação no cargo;

considerando que foi comprovada a prática de atos irregulares por parte do servidor; e

considerando que o servidor foi submetido a processo administrativo, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve exonerar, *ex officio*, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea "b", c/c art. 137, incisos III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ GUSTAVO FOREGATTO LOUZANO, RG n.º 6.004.198-9, do cargo de Professor, NII 1-91, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

5826/2014

DECRETO Nº 9.924

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos n.º 11.494.721-0 e anexos e 13.018.220-8 e ainda,

considerando que o servidor LAURI JOSÉ WOLLMANN, RG n.º 13.499.603-0, nomeado pelo Decreto nº 4.089, de 15 de março de 2012, para exercer o cargo de Professor, Nível I, PNII-54 da disciplina de Filosofia, do Quadro Próprio do Magistério, foi aprovado indevidamente na prova de títulos do concurso público regido pelo Edital nº 09/2007-GS/SEED;

considerando que foi comprovado que o servidor não cumpriu os requisitos estabelecidos nos itens 2.1, 2.2.1 e 2.2.2 estabelecidos no Edital nº 09/2007-GS/SEED;

considerando que o servidor foi submetido a processo administrativo

disciplinar, no qual foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Resolve ANULAR o Decreto nº 4.089, de 15 de março de 2012, na parte em que nomeou o servidor LAURI JOSÉ WOLLMANN, para exercer o cargo de Professor, Nível I, PNII-54 da disciplina de Filosofia, do Quadro Próprio do Magistério e TORNAR NULO O ATO DE INVESTIDURA do referido candidato, por não cumprir as exigências fixadas no Edital nº 09/2007-GS/SEED, especificamente os itens 2.1, 2.2.1 e 2.2.2.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

5827/2014

DECRETO Nº 9.925

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista contido no protocolado sob nº 11.531.270-7 e ainda, considerando que a servidora MARIA MATILDE CAMPELO RODRIGUES, detentora do cargo de Professora PNI 1-54, LF02, descumpriu o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174/1970, não preenchendo, em consequência, requisito necessário para confirmação no cargo no período do estágio probatório;

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular do servidora;

considerando que a servidora foi submetida a processo administrativo disciplinar, sendo respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve exonerar, *ex-officio*, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea "b", c/c art. 137, incisos III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA MATILDE CAMPELO RODRIGUES, RG nº 12.304.499-1, do cargo de Professora PNI 1-54, LF02, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

5829/2014

DECRETO Nº 9.926

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.890.186-0 e ainda,

considerando que a servidora EDIANA MIORANZA, RG nº 4.996.415-3, Professora, Nível I, LF-01, PN II - 56, foi habilitada indevidamente na prova de títulos do concurso público regido pelo edital nº 35/2004-RH/SEED, para o cargo de Professora da disciplina de Espanhol;

considerando a comprovação de que a servidora não cumpriu os requisitos 2.2.1 e 2.2.2, estabelecidos no Edital nº 35/2004-RH/SEED;

considerando que a servidora foi submetida a processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Resolve ANULAR o Decreto nº 4.164, de 16 de janeiro de 2004, na parte em que nomeou a candidata EDIANA MIORANZA, RG nº 4.996.415-3, para exercer o cargo de Professor, Nível I, LF-01, PN II, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação e TORNAR NULO O ATO DE INVESTIDURA da referida candidata, por não cumprir as exigências fixadas no Edital nº 35/2004-RH/SEED, especificamente os itens 2.2.1 e 2.2.2.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

5831/2014

DECRETO Nº 9.927

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a tutela antecipada deferida nos autos de Ação Declaratória nº 0007922-11.2013.8.16.004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido o protocolado sob nº 13.018.910-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, EDSON ROBERTO KUPKA, RG nº 56457224, Inscrição nº 014.482-7, para exercer o cargo de Agente de Execução, função Técnico de Manejo e Meio Ambiente (Técnico Agrícola), Área Agropecuária, Região 01, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

5832/2014

DECRETO Nº 9.928

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.020.511-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Documentos, denominado **E-Protocolo**, que visa unificar e dar maior agilidade e segurança às atividades de Protocolo e Organização de Arquivos do Estado, bem como controlar os documentos protocolados e não protocolados, emitidos e recebidos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, controlando os documentos desde a emissão, tramitação, arquivamento e descarte.

Art. 2º O sistema abrange os órgãos do Poder Executivo Estadual, não sendo permitida a implantação de sistemas paralelos para controle de documentos protocolados e não protocolados, e de arquivamento.

Art. 3º À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por meio da Coordenadoria de Administração de Serviços, compete a implantação, administração e controle do sistema referente às atividades de protocolo, bem como baixar os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º Ao Departamento Estadual de Arquivo Público compete a gestão documental, compreendendo a implantação, administração e controle referente às atividades de arquivamento e descarte de documentos e protocolos.

Parágrafo único. É atribuição do Departamento Estadual de Arquivo Público aprovar a Tabela de Temporalidade das atividades-meio e atividades-fim dos órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual, bem como a guarda, conservação e destinação final da documentação de caráter permanente.

Art. 5º À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência fica a responsabilidade de coordenar os estudos e projeto para tramitação de documentos eletrônicos, estabelecendo atos complementares, em conjunto com o Departamento Estadual de Arquivo Público, necessários à sua implementação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.391, de 14 de dezembro de 1994.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e
da Previdência

5833/2014

DECRETO Nº 9.929

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 37.645/2009, da 3ª Vara da Fazenda Pública, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e o contido no protocolo nº 12.120.836-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23º da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, ENEIDA LOPES FEIJÓ SALLES, RG nº 4.980.489-0, para exercer o cargo de Professor, Nível I, Classe 1, área de atuação básica, na disciplina de Português, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada se inscrever no próximo

concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino, no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

5834/2014

DECRETO Nº 9.930

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 324/2009, da 2ª Vara da Fazenda Pública, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e o contido no protocolo nº 7.667.120-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23º da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, GERSON BOFF, RG nº 4.020.882-8, para exercer o cargo de Professor, disciplina de Agricultura, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter provisório e com efeitos retroativos a 31/08/2011, data da primeira nomeação, que ocorreu através do Decreto nº 2.457, de 31 de agosto de 2011, tendo em vista o efeito suspensivo no recurso de apelação interposto pelo impetrante nos autos referido no preâmbulo.

Art. 3º A nomeação se deve para retornar o impetrante ao seus status quo anterior a prolação da decisão de 1º grau.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

5835/2014

DECRETO Nº 9.931

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 0007804-35.2013.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e contido no protocolo sob nº 13.040.756-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELVIS BELINI, RG nº 89652448, Inscrição nº 12144-4, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Campo Mourão.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

5836/2014

DECRETO Nº 9.932

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o acórdão transitado em julgado proferidos nos autos de Apelação Cível nº 884.025-3, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça dos Estado do Paraná e o contido no protocolo sob nº 11.114.809-0,

DECRETA:

Art. 1º. Fica sem efeito o Decreto nº 8.308, de 11 de maio de 2013, na

parte que nomeou MARLENE KULKA, RG nº 4.970.478-0, para exercer o cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º. Fica sem efeito o Decreto nº 9.414, de 20 de novembro de 2013, na parte que tornou sem efeito a nomeação MARILENE NEZNEK, RG nº 4.498.747-3, para exercer o cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, por ter sido excluída indevidamente, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 128/2006-DRH/SEAP.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS

Secretária de Estado da Administração e da Previdência Secretário de Estado da Educação e da Previdência

5837/2014

DECRETO Nº 9.933

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Decisão Judicial proferida nos Autos de Ação Declaratória nº 2.264/2009, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 12.143.513-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, JANE MARIA MULLER DOS SANTOS, RG nº 2.146.169-5, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na Disciplina de Educação Especial, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada se inscrever no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino, no qual complementarmente o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS

Secretária de Estado da Administração e da Previdência Secretário de Estado da Educação e da Previdência

5838/2014

DECRETO Nº 9.934

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,

Resolve exonerar MARCIA BLASSIUS, RG nº 9.723.987-8, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de novembro de 2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

5839/2014

DECRETO Nº 9.935

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o anexo ao Decreto nº 1.038, de 01 de abril de 2011, na parte que nomeou os candidatos relacionados em anexo, para exercerem cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não terem tomado posse no prazo legal, referente ao concurso público regido pelo Edital nº 197/2006-DRH/SEAP.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.935/2014

REGIÃO: 2

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ÁREA AGROPECUÁRIA

NOME	RG	UF	INSC
CARLOS ROBERTO CAINELLI DE OLIVEIRA	13597083	SP	176907

REGIÃO: 3

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO: TEC. DE MANEJO E MEIO AMBIENTE/TEC. AGRÍCOLA/ÁREA AGROPECUÁRIA

NOME	RG	UF	INSC
CRISTIANE MODELSKI	88780884	PR	157260
LUIS CEZAR ZANELLA ANTONIOLLI	35484310	PR	186546

REGIÃO: 2

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO/ÁREA AGROPECUÁRIA

NOME	RG	UF	INSC
GUILHERME BASSETO BRAGA	8793360-1	PR	76473
KLEDIR ANDERSON HOFSTAETTER SPOHR	71872122	PR	96423

5841/2014

DECRETO Nº 9.936

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.053.695-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDREA CRISTINA BOZ, RG nº 3.429.688-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, em substituição a JOSÉ CARLOS MOLETTA, RG nº 1.913.829-1, exonerado pelo Decreto nº 9.830/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

5843/2014

DECRETO Nº 9.937

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 130.046.707-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO MATEUS DE SENA BASSO, RG nº 10.045.477-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de CIRETRAN A – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no município de Curitiba, em substituição a REGINA DA SILVA CASTRO, RG nº 1.845.948-5, por motivo de falecimento.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

5844/2014

DECRETO Nº 9.938

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.918.179-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS JOAQUIM RIBEIRO LIMA, RG nº 3.566.205-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no município de Ubatuba, em substituição a APARECIDO PAULO DA SILVA, RG nº 1.494.035-9, exonerado pelo Decreto nº 4.657/2012.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da

República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoCEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de GovernoCID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5845/2014

DECRETO Nº 9.939

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.046.480-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIO CESAR GONÇALVES, RG nº 10.400.201-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no município de Guaíra, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 7-C, em substituição a GILMAR MARCIANO FERREIRA, RG nº 6.858.164-8, o qual é exonerado, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoCEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de GovernoCID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5846/2014

DECRETO Nº 9.940

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.042.073-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROLF JONAS GONSALVES, RG nº 8.802.469-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no município de Santa Isabel do Oeste, em substituição a JAIR DAL MOLIN, RG nº 1.334.816-3, exonerado pelo Decreto nº 9.121, de 15 de outubro de 2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoCEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de GovernoCID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5848/2014

DECRETO Nº 9.941

Institui o Sistema Paranaense de Informações para a Gestão dos Riscos A Desastres Naturais. – SIGRisco PARANÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 51, incisos I e II, da referida Carta e o contido no art. 17 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 9.943, de 27 de abril de 1992 bem como o contido no protocolado sob nº 13.024.585-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Paranaense de Informações para a Gestão dos Riscos A Desastres Naturais – SIGRisco PARANÁ, integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de dotar o Estado do Paraná de uma estrutura integrada de planejamento, ordenação e análise das informações de mapeamento, monitoramento, previsão e alerta de variáveis meteorológicas, hidrológicas, geológicas e oceanográficas, bem como outras informações técnico-científicas do meio físico, nas ações de monitoramento de eventos meteorológicos, hidrológicos e geológicos no Estado do Paraná, que se caracterizem como riscos e ameaças de desastres, fornecendo, na iminência, durante e após a ocorrência de eventos desastrosos, informações para a tomada de decisão do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O SIGRisco PARANÁ deverá contar com um Comitê de Gestão composto pelos respectivos titulares das suas entidades integrantes, sendo que a presidência será exercida pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil e terá regulamento específico a ser proposto pelos seus membros e aprovado em reunião específica.

Art. 3º O SIGRisco, além de integrar permanentemente os órgãos especificados no Art. 4º, funcionará como Câmara Técnica do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil-CEPRODEC.

Art. 4º. Compõem o SIGRisco os seguintes órgãos, agências e instituições:

- I. Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil / Casa Militar;
- II. Instituto das Águas do Paraná / SEMA;
- III. Instituto Ambiental do Paraná (IAP) / SEMA;
- IV. Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (ITCG) / SEMA;
- V. Minerais do Paraná S/A (MINEROPAR) / SEIM;
- VI. Sistema Meteorológico do Paraná SIMEPAR/ SETI;
- VII. Paranacidade / SEDU.

§ 1º Cada uma das instituições deverá designar representante titular e suplente para participar do SIGRisco;

§ 2º A participação do Paranacidade / SEDU tem por objetivo o compartilhamento das informações geradas pelo SIGRisco de forma a serem determinadas as vulnerabilidades àqueles ameaças naturais aferidas pelo grupo, resultando em mapas temáticos capazes de subsidiar tecnicamente os processos de planejamento urbano e regional, sobretudo nos municípios paranaenses;

§ 3º Outros órgãos e empresas da esfera pública ou privada poderão participar do SIGRisco como convidados, a partir da necessidade expressa demonstrada pelo seu Comitê de Gestão.

Art. 5º A finalidade do SIGRisco, respeitadas as infraestruturas e capacidades temáticas dos seus integrantes, consiste em oficializar a reunião das agências nominadas em torno do tema gestão de riscos e desastres objetivando a preparação institucional nos níveis estratégico, administrativo com recursos humanos, materiais e orçamentário, que resultem na sustentabilidade em termos operacionais na realização dos levantamentos necessários e de aquisições, instalação, manutenção e utilização destes recursos, para que se forme uma rede de dados e informações. Assim, constituem atribuições do SIGRisco:

I. Produzir dados hidrometeorológicos e oceanográficos, quando for o caso, para o estado do Paraná, bem como áreas e/ou bacias hidrográficas adjacentes;

II. Produzir dados específicos sobre os níveis dos corpos hídricos nas bacias hidrográficas com maior recorrência de inundações e enchentes no estado, apuradas a partir do banco de dados da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná e de outras instituições;

III. Produzir dados e informações sobre a estabilidade de encostas para as regiões consideradas críticas;

IV. Determinar as chuvas críticas para as bacias de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil definindo a relação entre pluviosidade, volume e cotas de nível dos corpos hídricos, bem como entre pluviosidade e deflagração de movimentos de massa atualizando-as periodicamente para que se mantenha a confiabilidade do sistema de monitoramento;

V. Recomendar o uso dos índices pluviométricos críticos como critério de decisão na elaboração e operacionalização de Planos Contingenciais de Defesa Civil;

VI. Gerar mapas de ameaças naturais a partir de estudos e levantamento de dados referentes a eventos hidrometeorológicos e geológicos e geotécnicos, disponibilizando-os ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil por meio da sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil a qual caberá inseri-lo como camada no sistema georreferenciado para consulta pelos integrantes do sistema, pelos órgãos de coordenação regionais e municipais de Proteção e Defesa Civil;

VII. Integrar os dados das instituições participantes produzindo informações capazes de alertar previamente o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, com a maior antecedência possível, por meio do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Riscos a Desastres - instalado no SIMEPAR -, e do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CEGRD), - instalado na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil -, ao qual caberá a interação com as Coordenadorias Regionais e órgãos municipais de coordenação de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º O SIGRisco deverá manter canal de comunicação para assuntos relacionados a riscos e desastres com o Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Riscos a Desastres e respectiva Sala de Monitoramento a Alerta de Riscos e Desastres e com o Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos de Desastres (CEGRD).

Art. 7º O SIGRisco poderá ampliar a rede de integração com instituições e centros que tratam do tema de riscos e desastres, da União e Estados vizinhos, com o objetivo do desenvolvimento conjunto de procedimentos e sistemas de monitoramento e alerta de riscos e desastres.

Art. 8º Os dados hidrometeorológicos deverão ser utilizados a partir da Rede Paranaense de Monitoramento Hidrometeorológico e Geológico (RePAMH), a qual é o resultado de esforço multi institucional com o objetivo de padronizar procedimentos de coleta de dados, facilitar a sua integração e processamento, otimizar recursos de investimento e custeio, garantir a qualidade e disponibilidade dos dados e planejar sua expansão e modernização.

Art. 9º As entidades integrantes do SIGRisco PARANÁ ficam responsáveis pela geração e provimento de informações para a devida integração ao sistema, conforme as suas competências e atribuições estatutárias e regimentais.

§ 1º As infraestruturas e capacidades temáticas das instituições integrantes do SIGRisco PARANÁ devem ser respeitadas e otimizadas para alcançar os objetivos do sistema;

§ 2º A base de dados cartográficos do ITCG e de outras instituições estaduais e a infraestrutura de recepção, armazenamento e processamento de dados ambientais do SIMEPAR deverão ser utilizadas para o devido suporte técnico necessário à integração das informações do sistema SIGRisco PARANÁ;

§ 3º As entidades integrantes do sistema devem buscar desenvolver programas de reestruturação interna para a geração de dados e informações não disponíveis identificados como estratégicos pelo SIGRisco PARANÁ.

Art. 10. Deverá ser constituído um Grupo de Suporte Técnico à Gestão de Riscos e Desastres Naturais, denominado GT-Risco, com profissionais das entidades integrantes do SIGRisco PARANÁ, para atuar em conjunto com o Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Riscos e Desastres e o Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos de Desastres (CEGRD).

§ 1º. O GTRisco deverá prestar o devido apoio técnico-científico à tomada de decisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil em suas ações de gestão

do risco a desastres naturais, assim como para a gestão dos próprios desastres;

§ 2º. Conforme disponibilidade orçamentária, consultores ad-hoc poderão ser contratados para fortalecer temporariamente o GTRisco, conforme competências necessárias à gestão de desastres específicos previstos ou ocorridos no Estado do Paraná.

Art. 11. Os recursos necessários à estruturação e funcionamento do SIGRisco PARANÁ, bem como outros recursos necessários à ação institucional de seus integrantes, quando vinculada à gestão de riscos e desastres, deverão ser discutidos e priorizados em seu Comitê de Gestão e apresentados em conjunto ao Governo do Estado.

§ 1º. Os projetos de reestruturação institucionais voltados ao SIGRisco devem ser submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil;

§ 2º. Projetos de investimentos em infraestrutura, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, voltados à implantação e melhoria do sistema SIGRisco PARANÁ podem ser apresentados ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Fundo Paraná de Ciência e Tecnologia, após deliberações do comitê de gestão.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

5851/2014

DECRETO Nº 9.942

Constitui a Comissão Organizadora Estadual da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – CNPDC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional e o contido no protocolado sob nº 13.025.514-0,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Organizadora Estadual – COE da 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – 2ª CEPDC.

Art. 2º. Compete à COE da 2ª CEPDC:

- I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CEPDC;
- II – Promover contato formal com as autoridades afetas ao tema da Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 2ª CEPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;
- III – Mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as) de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 2ª CEPDC;
- IV – Atuar junto à Secretaria Executiva da COE, na formulação, discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 2ª CEPDC;
- V – Aprovar o Regimento Interno da 2ª CEPDC;
- VI – Dar publicidade ao relatório final da Etapa Nacional;
- VII – Discutir sobre outras questões afetas à 2ª CEPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do (a) Governador (a) do Estado.

Art. 3º. A COE da 2ª CEPDC será composta por até 22 membros dentre Agentes de Defesa Civil, representantes da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica, conforme disposto no Anexo I deste decreto.

§ 1º. Os órgãos e entidades arrolados no Anexo I deste decreto deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, mediante comunicação direcionada ao Presidente da Comissão Organizadora Estadual em até 10 dias após a publicação deste decreto.

§ 2º. A COE será presidida pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil, membro nato, e, em sua ausência, por servidor por ele designado.

§ 3º. O Presidente da COE poderá, excepcionalmente, convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções pertinentes ao tema da 2ª CNPDC a participar das reuniões da COE.

Art. 4º. A COE contará com uma Secretaria Executiva composta por representantes do Governo do Estado para prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

§ 1º. Compete à Secretaria Executiva da COE:

- I – Elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COE;
- II – Realizar breve apresentação das ações em andamento durante

as reuniões ordinárias da COE;

- III – Implementar as deliberações da COE;
- IV – Elaborar proposta de Regimento Interno da 2ª CEPDC;
- V – Coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 2ª CEPDC;
- VI – Estimular, apoiar e monitorar o desenvolvimento de todas as etapas da 2ª CEPDC;
- VII – Acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras das etapas municipais;
- VIII – Organizar a 2ª CEPDC;
- IX – Definir a pauta, os (as) expositores (as), os (as) relatores (as), os (as) facilitadores (as), convidados e os (as) observadores (as) para a 2ª CEPDC;
- X – Receber e sistematizar as proposições das etapas municipais da 2ª CNPDC;
- XI – Elaborar relatório final da 2ª CEPDC;
- XII – Orientar as comissões organizadoras municipais na organização das etapas sob seus cuidados.

§ 1º. A composição da Secretaria Executiva da COE está disposta no Anexo II deste Decreto.

§ 2º. O Secretário Executivo da COE poderá solicitar o apoio de outros órgãos do Governo do Estado, bem como de outros órgãos do Poder Público para colaborar com a Secretaria Executiva da COE.

§ 3º. Os servidores designados neste Decreto colaborarão com a Secretaria Executiva da COE sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 5º. A COE realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

Art. 6º. A participação na COE da 2ª CNPDC não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

Art. 7º. O Presidente da COE resolverá os casos omissos.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

Art. 1º A Comissão Organizadora Estadual – COE poderá ser composta por representantes dos órgãos e entidades abaixo arrolados:

I – Poder Público e Agentes de Defesa Civil:

1. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
2. SIMPAR
3. MINEROPAR
4. Instituto das Águas
5. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Curitiba
6. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
7. Secretaria de Estado da Segurança Pública
8. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
9. Comando do Corpo de Bombeiros da PMPR
10. Instituto Ambiental do Paraná
11. Instituto de Terras, Cartografia e Geociências
12. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
13. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

II – Sociedade Civil:

1. Lions Clubs Internacional
2. Rotary Internacional
3. Rede Estadual de Emergências de Radioamadores
4. Cruz Vermelha

III – Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas:

1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2. Conselho Regional de Psicologia
3. Conselho de Arquitetura e Urbanismo

IV – Comunidade Científica:

1. Centro de Apoio Científico em Desastres da Universidade Federal do Paraná
2. Universidade Estadual do Paraná

ANEXO II

Em conformidade com o previsto no art. 4º do presente decreto, fica estabelecida a seguinte composição da Secretaria Executiva da COE:

Secretário Executivo: Ten.-Cel. QOBM Edemilson de Barros

Membros

- Maj. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino
Cap. QOBM Dorico Gabriel Borba
Cap. QOBM Eduardo Gomes Pinheiro
1º Ten. QOBM João Cláudio Schena
1º Ten. QOBM Lucas Frates Simiano

DECRETO Nº 9.943

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.033.995-6,

Resolve exonerar, a pedido, FERNANDA RUDECK TASSI, RG nº 10.792.855-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 18 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5854/2014

DECRETO Nº 9.944

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.036.103-0,

Resolve exonerar, a pedido, LUIS RENE ASSAD SARRAFF, RG nº 6.125.748-9, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 18 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5856/2014

DECRETO Nº 9.945

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.021.707-9,

Resolve exonerar, a pedido, LEANDRO BELIZARIO MORO, RG nº 13.376.491-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 11 de novembro de 2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5858/2014

DECRETO Nº 9.946

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, § 5º, do regimento interno das JARI's, aprovado pelo Decreto nº 5.554, de 15 de agosto de 2012, bem como o contido no protocolado sob nº 13.058.180-3,

Resolve nomear ALEXANDRA BARBOSA CAMPOS, RG nº 13.220.911-1, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI I, como conselheira Suplente representante do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR, ficando exonerado DOUGLAS ALVARO DA CUNHA, RG nº 1.521.789-8.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5860/2014

DECRETO Nº 9.947

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.053.164-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FORTUNATA CAMILO, RG nº 3.936.183-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em substituição a KASSIANY PEDROSO DALMORA, RG nº 10.313.341-6, exonerada pelo Decreto nº 9.501/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5862/2014

DECRETO Nº 9.948

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.0321.990-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JÉSSICA FERNANDA SCHENFELD, RG nº 7.749.319-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em substituição a RICARDO BUENO NUNES, RG nº 2.223.478-1, exonerado pelo Decreto nº 9.261/2013, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 9-C.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5863/2014

DECRETO Nº 9.949

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.027.014-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIS REGINA COLFERAI BUSSOLARO, RG nº 4.102.693-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, no município de Francisco Beltrão, em substituição a JOSÉ WILSON CARVALHO, RG nº 3.302.048-1, exonerado pelo Decreto nº 7.932/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

5866/2014

DECRETO Nº 9.950

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.027.810-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS ANTONIO PINTO, RG nº 4.667.367-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo 1-C, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em substituição a PAULO ROBERTO VALENTE CAÇOLA, RG nº 21537312-2, exonerado pelo Decreto 8610/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

5870/2014

DECRETO Nº 9.951

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.027.016-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CYRUS AUGUSTUS MORO DALDIN, RG nº 1.999.585-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, no município de Paranaguá, em substituição a DORACI RAMOS DE OLIVEIRA, RG nº 3.375.068-4, exonerada pelo Decreto nº 8.780/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

5871/2014

DECRETO Nº 9.952

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.026.967-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSSANA BALDANZI, RG nº 1.383.797-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo 1-C, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em substituição a IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES, RG nº 1.150.794-8, exonerada pelo Decreto nº 9.558/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

5873/2014

DECRETO Nº 9.953

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.027.822-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALTAMIR JULIANO HACKE, RG nº 10.367.901-0, para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor de Projeto – Símbolo 1-C, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em substituição a SUELI RODRIGUES ESMANIOTO, RG nº 920.479-2, exonerada pelo Decreto nº 9.558/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

5874/2014

DECRETO Nº 9.954

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.033.681-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUHIL MARTINS DE OLIVEIRA, RG nº 622.199-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, no município de Pato Branco, em substituição a SILVIO HASSE, RG nº 5.266.423-5, exonerado pelo Decreto nº 7.931/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

5876/2014

DECRETO Nº 9.955

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.048.332-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOAQUIM DE OLIVEIRA GOMES, RG nº 494.766-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo 1-C, do Instituto das Águas do Paraná, em substituição a JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA, RG nº 3.633.586-6, o qual é exonerado, a partir de 9 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

5879/2014

DECRETO Nº 9.956

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.048.373-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEJAIR DA SILVA TOZZINI, RG nº 944.182-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto das Águas do Paraná, em substituição a LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI, RG nº 3.233.981-6, exonerado pelo Decreto nº 8.190/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

5881/2014

DECRETO Nº 9.957

Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, bem como o protocolado sob nº 12.024.634-8,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto disciplina o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de que tratam os artigos 12 a 18 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999.

Art. 2º A outorga de direitos de uso de recursos hídricos, prevista no inciso IV do art. 6º da Lei Estadual nº 12.726/99, é o ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante as quais o Estado do Paraná permite, por prazo determinado, o uso de recursos hídricos

Art. 3º A outorga faculta simples direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Paraná.

§ 1º O Estado do Paraná poderá estender o exercício da outorga de direitos de uso às águas de domínio da União, cuja gestão a ele tenha sido delegada nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº 12.726/99 e do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 9.433/97.

§ 2º O direito de uso de recursos hídricos é condicionado à disponibilidade hídrica e às situações críticas expressas nos incisos II, III, IV e V do art. 15 da Lei Estadual nº 12.726/99, sujeitando o outorgado à suspensão da outorga e às demais disposições estabelecidas neste regulamento.

§ 3º A outorga de direitos de uso não gera privilégios ou direitos oponíveis ao Estado do Paraná consistindo em ato unilateral por meio do qual se consente a utilização de recursos hídricos, condicionada aos enunciados da Lei Estadual nº 12.726/99 e deste regulamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SEGRH/ PR, RELATIVAS AO REGIME DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 4º Ao Poder Público Estadual compete, por intermédio do AGUAS-PARANÁ, também referido nesse regulamento como Poder Público Outorgante, nos termos do inciso IX do art. 39-A da Lei Estadual nº 12.726/99, instituir e manter o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

Parágrafo único. Cabem ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, nos termos dos incisos III, IV, VI, VII, XIII, XIV e XVI do art. 1º do Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e aos Comitês de Bacias Hidrográficas, observado o Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 12, incisos III, V, VI e alíneas “b” e “c” do inciso VII, competências relacionadas ao regime de outorga de direitos de uso, em observância ao fundamento expresso no inciso VI do art. 2º da Lei Estadual nº 12.726/99, de que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar também com a participação dos usuários e das comunidades.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO

Art. 5º A outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como finalidades assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e disciplinar o exercício dos direitos de acesso à água, vinculando-as aos seguintes objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento sustentável;

III - prevenir e defender contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

CAPÍTULO IV DOS USOS SUJEITOS À OUTORGA

Art. 6º Estão sujeitos à outorga, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os seguintes usos ou interferências em recursos hídricos:

I - derivações ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico, para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - usos de recursos hídricos para aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V - intervenções de macrodrenagem urbana para retificação, canalização, barramento e obras similares que visem ao controle de cheias;

VI - outros usos e ações e execução de obras ou serviços necessários à implantação de qualquer intervenção ou empreendimento, inclusive as intervenções visando o controle de erosão e a proteção sanitária, que demandem a utilização de recursos hídricos, ou que impliquem em alteração, mesmo que temporária, do regime, da quantidade ou da qualidade da água, superficial ou subterrânea, ou, ainda, que modifiquem o leito e margens dos corpos de água.

§ 1º A outorga de direitos de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamentos de potenciais hidrelétricos será efetivada em articulação com a Agência Nacional de Águas - ANA, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, e com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, observando-se o § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

§ 2º Para efeitos da aplicação deste regulamento, entende-se que a utilização de recursos hídricos, mediante a transposição de bacias ou sub-bacias hidrográficas, inclui-se dentre os usos correspondentes às derivações e captações de água, de que trata o inciso I deste artigo.

CAPÍTULO V DOS USOS INDEPENDENTES DE OUTORGA

Art. 7º Independem de outorga:

I - as acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

II - os usos insignificantes correspondentes aos poços destinados ao consumo familiar de proprietários e de pequenos núcleos populacionais dispersos no meio rural.

III - outros usos, intervenções e ações descritos nos incisos V e VI do art. 6º deste regulamento, considerados insignificantes.

§ 1º Os parâmetros quantitativos para a qualificação, como insignificantes, serão estabelecidos pelo Poder Público Outorgante, com base em proposições dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 2º Os usos independentes de outorga deverão constar em bancos de dados de informações e ser objetos de normas e procedimentos específicos para o seu controle e cadastramento pelo Poder Público Outorgante.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE OUTORGA

Art. 8º A outorga prévia é um ato administrativo que consiste em uma manifestação do Poder Público Outorgante, onde não se estabelece nenhuma relação negocial com o requerente, estando, entretanto, seu conteúdo garantido ao requerente, nos termos do § 3º do artigo 3º, sendo este instrumento compatível com as finalidades a que se destina, ou seja, a avaliação preliminar do objeto do requerimento e o fornecimento de subsídios para outros procedimentos de licenciamentos.

§ 1º A outorga prévia não estabelece direito de uso de recursos hídricos, correspondendo, por conseguinte, à manifestação prévia acerca do objeto requerido, reservando a vazão passível de outorga, de modo a possibilitar ao requerente prosseguir no planejamento e projeto do empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamentos previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º A outorga de direito de uso de recursos hídricos, com caráter de autorização é ato discricionário e unilateral que contempla, contudo, um conteúdo tipicamente negocial, de interesse recíproco do Poder Público Outorgante e do requerente, mas subordinando este, incondicionalmente, às condições impostas por aquele.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE OUTORGA

Art. 10. O processamento dos requerimentos de outorga compreende duas etapas distintas denominadas outorga prévia e outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§ 1º A outorga prévia é exigível quando o objeto requerido é condicionante para a continuidade de outros procedimentos de licenciamentos, estabelecidos em normas concernentes, podendo, em certos casos, a critério do Poder Público Outorgante, ser dispensada.

§ 2º Será permitida a incorporação das outorgas prévia e de direito de uso em um único processo administrativo, caso o requerimento de outorga de direitos de uso for protocolado dentro do prazo de vigência da outorga prévia.

§ 3º O conteúdo da manifestação do Poder Público no ato da outorga prévia estará garantido ao requerente, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo de concessão da outorga.

§ 4º No caso do uso de recursos hídricos para aproveitamento de potenciais hidrelétricos, a outorga prévia terá como finalidade precípua declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispôs sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA.

§ 5º A inexistência da outorga prévia no processo administrativo correspondente, quando exigível, ensejará a nulidade da outorga de direito de uso de recursos hídricos

Art. 11. O processamento administrativo dos requerimentos de outorga deverá articular-se com os procedimentos de licenciamentos, concessões, permissões e autorizações relativas a meio ambiente, aproveitamento de recursos naturais, uso do solo, prestação de serviços públicos, usos de bens públicos e a outras interferências com recursos hídricos, com os seguintes objetivos:

I - observar, nas diferentes esferas de governo, as competências das instituições públicas envolvidas.

II - promover condições para que a análise dos requerimentos obedeça a trâmites técnicos e administrativos, encadeados de forma a possibilitar a avaliação, em profundidade, do conjunto de legislações, regulamentos, normas, planos, programas e demais disposições que devem orientar as decisões do Poder Público Outorgante;

III - agilizar a tramitação e análise dos processos, com a introdução de mecanismos de acompanhamento e controles administrativos, voltados ao atendimento das necessidades dos requerentes, de forma que o exercício dessas funções se vincule à estratégia de modernização da administração pública.

Art. 12. O processamento dos requerimentos de outorga visando a extração de água de aquífero subterrâneo compreende obrigatoriamente duas etapas distintas, denominadas como anuência para perfuração de poço e outorga de direito de uso, que poderão ser incorporadas em um único processo administrativo.

Art. 13. A outorga de direitos de uso de recursos hídricos deverá ser requerida junto ao Poder Público Outorgante, antes do início da operação do empreendimento.

§ 1º Qualquer ampliação, reforma ou modificação nos processos de produção, que alterem, de forma permanente ou temporária, direitos de uso já outorgados, deverão ser objeto de requerimento junto ao Poder Público Outorgante.

§ 2º As solicitações de renovação de direitos de uso de recursos hídricos também serão objeto de requerimento e serão avaliadas segundo os critérios vigentes à época de sua tramitação.

§ 3º A transferência de titularidade de uma outorga, total ou parcial, deverá ser requerida ao Poder Público Outorgante.

§ 4º O outorgado poderá disponibilizar ao Poder Público Outorgante, por prazo igual ou superior a um ano, vazão parcial ou total de seu direito de uso de recursos hídricos, devendo o Poder Público Outorgante emitir ato administrativo estabelecendo as novas condições de outorga.

Art. 14. Na composição da documentação do processo administrativo devem constar, para a sua abertura, os elementos mencionados nos incisos a seguir, detalhados nos artigos 16 e 17 do presente regulamento a serem encaminhados por escrito ao Poder Público Outorgante, protocolados em sua sede ou nas Gerências de Bacia Hidrográficas ou Sub-Gerências de Bacia Hidrográfica, na jurisdição onde se localizarem os usos de recursos hídricos requeridos.

I - dados gerais, pertinentes ao objeto do processo administrativo, compreendido em ambas as suas etapas de outorga prévia e outorga de direitos de uso, relativos a todos os usos, empreendimentos ou intervenções em recursos hídricos previstos nos incisos I a VI do artigo 6º desse regulamento;

II - dados e informações constantes de estudos preliminares, de concepção ou de viabilidade, correspondentes aos usos, empreendimentos ou intervenções em recursos hídricos, previstos nos incisos I a VI do artigo 6º desse regulamento;

III - Certidão da Prefeitura Municipal declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação da Certidão da Prefeitura os empreendimentos localizados ou atividades desenvolvidas comprovadamente em áreas rurais.

Art. 15. Para a instrução do ato administrativo final de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, deverão ser anexados ao processo, após a verificação e análise dos documentos juntados em sua abertura, os seguintes elementos, a serem encaminhados ao Poder Público Outorgante, da mesma forma como especificada no artigo 14 deste regulamento:

I - informações de interesse para o processo de outorga provenientes de projetos de engenharia, relativos aos usos mencionados nos incisos I a VI do artigo 6º desse regulamento;

II - cópia da Anuência Prévia de entidades regionais metropolitanas, exigível quando se tratar de parcelamentos de solo urbano localizados dentro dos limites de regiões metropolitanas, em conformidade com as Leis Federais nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

III - cópia, quando a intervenção for objeto de licenciamento ambiental, da licença pertinente, obtida junto ao órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, serão exigidas informações provenientes de projetos de engenharia, a serem estabelecidas no Manual Técnico de Outorgas, de que trata o artigo 37 deste regulamento.

Art. 16. Os dados gerais de que trata o inciso I do artigo 14 deste regulamento compreendem:

I - requerimento de outorga;

II - identificação do requerente mediante dados da carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física; ou Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil se pessoa jurídica;

III - localização, apresentada em carta geográfica publicada por entidade oficial, em escala adequada, dos pontos correspondentes a derivação, a captação ou extração de recursos hídricos, referidos nos incisos I e II do artigo 6º desse regulamento, aos lançamentos de efluentes, a que se refere o inciso III do mesmo artigo, como também, dos empreendimentos, aproveitamentos e intervenções referidos nos incisos IV a VI do mencionado artigo 6º do presente regulamento;

IV - comprovação do recolhimento dos emolumentos para cada requerimento de outorga prévia ou outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com os procedimentos e valores fixados pelo Poder Público Outorgante.

§ 1º Quando o requerimento de outorga de direitos realizar-se dentro do prazo estabelecido no art. 10, § 2º do presente regulamento, será admitido o recolhimento de uma única taxa referente aos emolumentos.

§ 2º Os valores dos emolumentos a que se refere o inciso IV deste artigo, serão determinados com base nos custos de publicação, tramitação e análise técnica dos requerimentos de outorga, sendo estabelecidos por ato próprio do Poder Público Outorgante e classificados, de acordo com o regime orçamentário do Governo do Estado, como receitas diversas.

Art. 17. Os estudos e projetos a que se referem o inciso II do artigo 14 e o inciso I do artigo 15 deste regulamento devem ser elaborados sob a responsabilidade de profissionais habilitados, devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos, sendo exigido para a composição da documentação do processo administrativo a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada projeto ou estudo apresentado.

Art. 18. Os dados e informações constantes de estudos preliminares, de concepção ou de viabilidade, a que se refere o inciso II do artigo 14 deste regulamento, devem conter, no que couber, dados e especificações relativos a:

I - finalidades a que se destinam os usos, empreendimentos ou intervenções;

II - demandas de recursos hídricos quanto à qualidade e à quantidade, em horizontes definidos de tempo, devidamente justificadas;

III - informações sobre a qualidade da água, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Público Outorgante, expressos no Manual Técnico de Outorgas de que trata o artigo 37 deste regulamento;

IV - descrições das principais características físicas e operacionais de suas unidades mais relevantes;

V - informações pertinentes aos estudos preliminares, de concepção ou de viabilidade, relativos aos usos da água sujeitos à outorga pretendidos, a serem estabelecidas no Manual Técnico de Outorgas, de que trata o artigo 37 deste regulamento.

Art. 19. O Poder Público Outorgante analisando, entre outros aspectos, o tipo, o porte e a localização dos usos objeto do requerimento de outorga, poderá reavaliar a conveniência e o propósito dos elementos referidos nos artigos 14 e 15 deste regulamento, o que poderá resultar em tratamento singular do requerimento, redefinindo-se os documentos, projetos e estudos necessários à abertura e às demais fases do processo administrativo.

§ 1º Durante a tramitação do processo, o Poder Público Outorgante disporá de um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da instauração do processo administrativo ou da produção de elementos relativos à sua fase de instrução, para solicitar ao requerente, complementarmente, a apresentação de outros planos, programas, projetos, estudos e documentos, inclusive medições hidrométricas e análises de qualidade de água, sempre que, a seu critério, julgar conveniente para resguardar os interesses coletivos, estabelecendo os prazos máximos, a partir da solicitação, para o seu atendimento, admitindo-se, se necessários, pedidos de prorrogação.

§ 2º Caso o Poder Público Outorgante verifique inexatidões nas documentações apresentadas, poderão ser solicitadas revisões, tantas quanto forem necessárias, sem prejuízo de outros atos administrativos para a apuração e avaliação das condutas do requerente.

§ 3º O não atendimento às solicitações e aos prazos fixados pelo Poder Público Outorgante motivará o arquivamento do processo, devendo o requerente solicitar à abertura de novo processo administrativo, inclusive no que se refere ao recolhimento dos emolumentos correspondentes ao ressarcimento dos custos dos serviços de publicação, tramitação e análise do requerimento, de que trata o inciso IV do artigo 17 deste regulamento.

Art. 20. O Poder Público Outorgante disporá de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do processo administrativo, para deliberar sobre o requerimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de licenciamento ambiental, quando o prazo máximo para deliberação se estenderá a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de anexação ao processo administrativo da cópia da licença ambiental pertinente, de que trata o inciso III do artigo 15 deste regulamento.

§ 1º Os processos administrativos protocolados com a documentação incompleta não serão objetos de deliberação até que a instrução documental do procedimento esteja completa.

§ 2º A complementação da documentação dos processos administrativos deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 dias contados da ciência da necessidade, sob pena de arquivamento do referido expediente.

§ 3º Somente após a instrução completa do processo administrativo é que se iniciará a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 4º Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser ampliados, desde que com a concordância expressa do requerente.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, sem a concordância expressa do requerente e na ausência das justificativas devidas, caberá

representação do solicitante junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no sentido de que este delibere pelas providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE OUTORGA

Art. 21. A análise técnica dos requerimentos de outorga de direito de uso está condicionada, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 12.726/99, aos seguintes critérios:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Bacia Hidrográfica;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes de uso de acordo com os Planos de Bacia Hidrográfica e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando-se as concentrações limites de cada indicador de poluição para seção de corpo hídrico ou sub-bacia;

III - a preservação dos usos múltiplos dos recursos hídricos;

IV - a manutenção, quando for o caso, das condições adequadas ao transporte aquaviário.

Parágrafo único. Para as análises técnicas de outorgas de direitos de uso, o Poder Público Outorgante poderá articular-se com outros órgãos, entidades e instituições.

Art. 22. Os procedimentos e demais critérios a serem adotados na análise técnica dos requerimentos de outorga serão detalhados no Manual Técnico de Outorga constante no artigo 37 deste regulamento.

Art. 23. Cumpridas as formalidades administrativas e concluídas as análises técnicas, ao final de cada etapa, de outorga prévia e de outorga de direitos de uso, componentes do procedimento administrativo, os processos serão submetidos à decisão do Diretor Presidente do Poder Público Outorgante que expedirá, observadas as disposições do Regulamento do AGUASPARANÁ, os atos de outorga prévia e de autorização de direito de uso por meio de publicações na imprensa oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná,

Art. 24. Nos atos de outorga de direito e de outorga prévia deverão constar:

I - a fundamentação jurídica da competência do Poder Público Outorgante para praticar o ato administrativo;

II - a fundamentação jurídica da finalidade do ato administrativo como fator de realização do interesse coletivo;

III - a caracterização do requerimento e a identificação do requerente enquanto elementos geradores do ato administrativo;

IV - qualificação e quantificação, e respectivos regimes de variação, dos usos pretendidos;

V - prazo de vigência;

VI - requisitos e condicionantes.

Art. 25. Nas outorgas de direito de uso, além das informações relacionadas no artigo 24 deste regulamento, deverão constar:

I - periodicidade para a apresentação de declaração de confirmação dos dados da outorga de direitos de uso;

II - obrigatoriedade de recolhimento dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos, quando exigível;

III - condição de que será revogada, nos casos em que o licenciamento ambiental for exigível, se a Licença de Instalação – LI, Licença Ambiental Simplificada – LAS ou Autorização Ambiental – AA forem indeferidas ou se a Licença de Operação – LO for cancelada ou, ainda, se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas;

IV - condição de que qualquer ampliação, reforma ou modificação nos processos de produção, que alterem as disposições contidas no ato administrativo de outorga, de forma permanente ou temporária, deverão ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem ao ato administrativo anterior.

§ 1º As solicitações de outorgas de direito de uso para as extrações de aquíferos deverão ser requeridas após conclusão das obras e antes do início efetivo da operação de poços profundos, com base nos dados do relatório conclusivo do poço e demais exigências contidas no Manual Técnico de Outorga de que trata o artigo 37 deste regulamento.

§ 2º Nas solicitações de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos d'água ou em seus trechos, onde a relação entre a demanda e a disponibilidade hídrica, em termos quantitativos ou qualitativos, indique criticidade pelos critérios específicos, caberá ao Poder Público Outorgante, quando necessário, definir metas progressivas, intermediárias e final, para cada parâmetro adotado, definindo limites progressivos, visando atender o enquadramento estabelecido para o respectivo corpo receptor.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

Art. 26. Obriga-se o outorgado a:

I - utilizar os recursos hídricos nos termos da outorga de direito de uso e cumprir, integralmente, as demais disposições estabelecidas no ato administrativo de outorga;

II - responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da instalação e manutenção e operação inadequadas dos usos, empreendimentos, atividades ou intervenções objeto da autorização de direitos de uso de recursos hídricos;

III - garantir condições de estabilidade e de segurança para as realizações decorrentes dos usos outorgados;

IV - instalar, manter e operar os dispositivos e obras hidráulicas de modo a preservar as vazões e as condições de escoamento, na forma determinada pelo Poder Público Outorgante, a fim de que sejam resguardados interesses e direitos, coletivos ou privados, das populações e usuários estabelecidos a montante ou a jusante;

V - instalar e operar, quando preconizados no ato de outorga e em outros

atos administrativos, estações e equipamentos de monitoramento hidrométrico e de qualidade da água, nas condições especificadas pelo Poder Público Outorgante, de acordo com diretrizes determinadas pelo Manual Técnico de Outorgas, encaminhando-lhe os dados medidos e os resultados de análises laboratoriais;

VI - operar e manter os dispositivos de extração de águas subterrâneas, de modo a preservar as características físicas e químicas das águas, evitando-se procedimentos que ameacem as condições naturais dos aquíferos;

VII - cumprir os prazos fixados pelo Poder Público Outorgante para o início e a conclusão das obras e serviços, e os demais prazos estipulados em regulamentos e disposições legais;

VIII - recompor, por ocasião do encerramento de obras, serviços e intervenções, as condições anteriores das áreas afetadas, de acordo com os critérios e prazos a serem estabelecidos pelo Poder Público Outorgante, arcando inteiramente com as despesas decorrentes;

IX - delimitar, regularizar juridicamente e conservar faixas de servidão de passagem previstas nos estudos e projetos de engenharia relativos aos usos da água, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Público Outorgante no ato administrativo de outorga e em outros atos administrativos;

X - apresentar, de acordo com a periodicidade estabelecida na outorga e critérios estabelecidos no Manual Técnico de Outorgas, a declaração de confirmação dos dados contidos na outorga;

XI - manter no local do empreendimento, atividade, obra ou intervenção, a autorização de direitos de uso de recursos hídricos;

XII - comunicar ao Poder Público Outorgante as ocorrências de alterações na Razão Social do outorgado, a fim de se proceder a transferência de titularidade da outorga de direitos de uso.

CAPÍTULO X

DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA OUTORGA

Art. 27. A vigência da outorga de direito de uso de recursos hídricos será por prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos, renovável, segundo critérios técnicos estabelecidos em ato próprio do Poder Público outorgante.

§ 1º A outorga de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias de serviços públicos, bem como suas renovações, vigorará por prazo coincidente com o do correspondente contrato de concessão, programa ou ato administrativo de autorização.

§ 2º Nas autorizações de direitos de uso para aproveitamento de potencial hidrelétrico, a sua vigência não poderá ultrapassar a data de encerramento da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.

Art. 28. O requerimento para renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência da autorização.

Parágrafo único. Se o requerimento for encaminhado no prazo especificado no caput e o Poder Público Outorgante não se manifestar a respeito do pedido de renovação até a data do término da vigência da outorga, fica esta automaticamente prorrogada até que ocorra o deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 29. A renovação da outorga de direitos de uso estará condicionada à avaliação das disponibilidades hídricas, verificadas à luz das disposições legais e regulamentares, das prioridades de uso dos recursos hídricos estabelecidas em Planos de Bacia Hidrográfica e nos demais planos setoriais e, ainda, à avaliação de outros critérios e normas técnicas pertinentes, vigentes à época de tramitação do requerimento.

Art. 30. A transferência de titularidade da outorga deverá conservar as mesmas características e condicionantes, devendo ser objeto de novo ato administrativo indicando novo titular.

Parágrafo único. A transferência de titularidade só será possível se solicitada antes de transcorrido metade do prazo máximo da vigência da outorga, caso contrário, deverá ser solicitado nova outorga de direito de uso de recursos hídricos.

CAPÍTULO XI

DA SUSPENSÃO E DA REVOGAÇÃO DA OUTORGA

Art. 31. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa pelo Poder Público Outorgante, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

- I - não cumprimento, pelo outorgado, dos termos da autorização;
- II - necessidade de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
- III - necessidade de prevenir ou reverter grave degradação ambiental;
- IV - necessidade de serem atendidos os usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;
- V - não pagamento dos valores fixados para cobrança pelo uso de recursos hídricos segundo prazos e critérios estabelecidos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente.

§ 1º Em casos de suspensão da outorga, os usos correspondentes deverão ter seus registros mantidos para fins das avaliações de disponibilidades hídricas.

§ 2º A suspensão da outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na ocorrência dos eventos previstos neste artigo, poderá ser solicitada ao Poder Público Outorgante, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 3º A persistência ou seguidas reincidências do outorgado na desobediência às obrigações definidas no artigo 26 deste regulamento, no descumprimento aos termos da outorga de direito de uso, bem como no desatendimento às solicitações da fiscalização do Poder Público Outorgante, relativas à observância de normas de uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos, motivarão a revogação da outorga de direitos de uso.

Art. 32. A outorga de direitos de uso de recursos hídricos poderá ser declarada revogada, pelo Poder Público Outorgante, sem qualquer direito de indenização, nas seguintes circunstâncias:

- I - ausência de uso, constatado formalmente pelo Poder Público Outorgante, por três anos consecutivos;
- II - morte do usuário, quando for pessoa física;
- III - extinção da pessoa jurídica;
- IV - indeferimentos dos pedidos de Licença de Instalação - LI, da Licença de Operação - LO, da Autorização Ambiental - AA, do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS ou o cancelamento da Licença de Operação - LO ou, ainda, se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas.

CAPÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO REGIME DE OUTORGA

Art. 33. A administração, manutenção e o desenvolvimento do regime de outorga de direitos de uso compreendem as atividades, desempenhadas pelo Poder Público Outorgante, de controle dos usos de recursos hídricos, de fiscalização, de monitoramento e da preparação e contínuo aprimoramento do Manual Técnico de Outorgas, de que trata o artigo 37 deste regulamento.

Art. 34. O Poder Público Outorgante manterá, para cada Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos, os registros de:

- I - outorgas prévias;
- II - outorgas de direitos de uso de recursos hídricos;
- III - acompanhamento dos trâmites administrativos durante o transcorrer das diversas etapas dos procedimentos administrativos de outorga.

Art. 35. O Poder Público Outorgante efetuará o monitoramento, qualitativo e quantitativo, para o acompanhamento e a avaliação dos usos de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Paraná ou de domínio da União cuja gestão a este tenha sido delegada.

Art. 36. O exercício, pelo Poder Público Outorgante, da fiscalização das outorgas de direitos de uso de recursos hídricos, dar-se-á por meio das seguintes atividades:

- I - inspeções e vistorias em geral;
- II - levantamentos, avaliações e comparações, com os usos autorizados, dos dados, das instalações e dos usos praticados pelos outorgados;
- III - medições hidrométricas, coleta de amostras e análises de qualidade de água;
- IV - emissão de notificações para prestação de esclarecimentos;
- V - verificação das ocorrências de infrações e aplicação das respectivas penalidades;
- VI - lavratura de Autos de Infração.

Parágrafo único. No que concerne ao lançamento de efluentes, a fiscalização será exercida pelo órgão ambiental competente.

Art. 37. O Poder Público Outorgante instituirá e manterá, permanentemente atualizado e aprimorado, o Manual Técnico de Outorgas, relativo ao regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de que trata este regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - bases jurídico-institucionais de sustentação, orientação e disciplinamento do regime de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Paraná, ou cuja gestão a este tenha sido delegada, especialmente quanto a:

- a) competências dos órgãos e instituições envolvidos;
- b) finalidades do regime de outorga;
- c) procedimentos técnicos e administrativos para processamento, análises e deliberações quanto às outorgas;
- d) enquadramento jurídico e forma dos atos administrativos;
- e) obrigações dos usuários de recursos hídricos;
- f) administração e manutenção do regime de outorga;
- II - normas e parâmetros para a caracterização dos usos considerados como insignificantes;

III - normas e procedimentos para estudos hidrológicos e para a caracterização das disponibilidades hídricas de que trata o § 1º do artigo 19 deste regulamento;

IV - detalhamento, em articulação com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, da relação de empreendimentos, intervenções e realizações, para efeito do respectivo enquadramento no processo administrativo;

V - normas e procedimentos administrativos detalhados para o requerimento, tramitação e deliberações sobre pedidos relativos a outorgas, de acordo com os tipos de usos sujeitos à outorga e considerando-se a tipificação dos empreendimentos, intervenções e realizações, de que trata o inciso anterior;

VI - detalhamento, de acordo com a tipologia de empreendimentos, intervenções e realizações, de informações provenientes de estudos preliminares, de concepção, de viabilidade ou de engenharia, necessários à composição do processo administrativo, nas suas etapas de outorga prévia e outorga de direito de uso, de acordo com o inciso II do artigo 14 e inciso I do artigo 15 deste regulamento;

VII - normas e procedimentos para a análise técnica dos requerimentos e para a fixação dos parâmetros a serem outorgados, de acordo com os tipos de usos sujeitos à outorga e considerando-se a tipificação dos empreendimentos, intervenções e realizações de que trata o inciso IV deste artigo;

VIII - normas e procedimentos administrativos para suspensão e revogação de outorgas de direitos de uso;

IX - normas e procedimentos para a formalização da outorga prévia e de direito de usos de recursos hídricos;

X - normas e procedimentos para as atividades de controle, fiscalização e monitoramento do uso dos recursos hídricos;

XI - normas e procedimentos para a aplicação, pelos usuários e a partir das condições estabelecidas no ato de autorização, dos conceitos de auto-controle e auto-monitoramento e para a manifestação dos usuários por meio da declaração

de confirmação dos dados da outorga de direito de uso;

XII - normas e procedimentos para a instituição do regime de racionamento de recursos hídricos;

XIII - detalhamento da pauta tipificada de infrações concernente ao regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

XIV - normas e procedimentos para a determinação dos valores e sistemática de cobrança dos emolumentos relativos aos custos de publicação, tramitação e análise técnica dos requerimentos de outorga;

XV - glossário de termos técnicos, caracterizando a forma como estes devem ser entendidos quando empregados para descreverem situações e procedimentos relativos ao regime de outorga.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. Permanecem válidos os atos de outorga de direitos de uso das águas de domínio do Estado do Paraná, efetuados anteriormente à publicação deste regulamento, observados seus prazos de vigência e demais condições estabelecidas.

Art. 39. O Poder Público Outorgante, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste regulamento, deverá estar apto a proceder a tramitação e a análise dos requerimentos de outorga de acordo com os procedimentos instituídos por este ato.

Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Fica revogado o Decreto nº 4.646, de 31 de agosto de 2001.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

5882/2014

DECRETO Nº 9.958

Regulamenta o Art. 7º, 8º e 9º da Lei nº. 17.505, de 11 de Janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013, bem como o conteúdo no protocolado sob nº 12.065.183-8 e ainda,

considerando que o Parágrafo único do art. 7º da Lei da Política Estadual de Educação Ambiental estabelece que o regulamento do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental dar-se-á mediante decreto estadual;

considerando que o Parágrafo único do art. 9º da Lei da Política Estadual de Educação Ambiental estabelece que a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental a ser constituída por diversos segmentos da sociedade será regulamentada por decreto estadual;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Regulamento e atribuições do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental que trata os arts. 7º e 8º, e a constituição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental que trata o art. 9º da Lei nº 17.505, de 11 de Janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental.

CAPÍTULO II REGULAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Órgão Gestor de Educação Ambiental do Estado do Paraná fica responsável pela coordenação das políticas públicas no âmbito estadual referente à Educação Ambiental, no qual contempla todo o Sistema Estadual de Educação Ambiental.

Art. 3º O Órgão funcionará em forma de pleno, que será composto pelos titulares das seguintes pastas: do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da Educação, da Saúde, da Agricultura e do Abastecimento e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de forma a garantir a integração desta Política.

§ 1º Para funcionamento do Órgão Gestor deverá ser criado uma Secretaria Executiva;

§ 2º Os titulares destas Secretarias deverão indicar técnicos da área de Educação Ambiental como suplentes, os quais serão designados por Resolução;

§ 3º O pleno do Órgão Gestor decidirá de forma colegiada, com 50% mais um dos votos, com caráter deliberativo e consultivo em suas áreas de competência e atribuições, devendo na primeira reunião do ano revisar o Regimento Interno;

§ 4º O Órgão Gestor poderá no âmbito de suas competências, constituir grupos de trabalho, câmaras técnicas e comissões especiais bem como, poderá

solicitar assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notório saber na área de sua competência, conforme determinar o regimento interno.

Art. 4º São diretrizes e atribuições do Órgão Gestor que coordenará a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental.

I - elaborar Programa Estadual de Educação Ambiental em conjunto com a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental;

II - coordenar o processo de definição de diretrizes para implementação em âmbito estadual;

III - coordenar e propor planos, programas, projetos e ações na área de educação ambiental, em âmbito estadual;

IV - assegurar a implementação e o funcionamento do Sistema Estadual de Educação Ambiental;

V - contribuir na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de viabilizar o Programa Estadual de Educação Ambiental, bem como os planos, projetos e ações nessa área;

VI - identificar as ações e projetos de caráter socioambiental dos órgãos governamentais, entidades não governamentais de caráter social e econômico para atuação integrada no âmbito do território de bacia hidrográfica e demais políticas criando um banco de dados sobre as ações do Estado que tratam de educação ambiental, integrando às políticas públicas afetas ao tema;

VII - articular as representações das Instituições Governamentais afins, Companhias de Economia Mista, nas esferas federal, estadual e municipal, efetivando o Programa Estadual de Educação Ambiental;

VIII - fomentar a criação de órgãos gestores e comissões interinstitucionais de Educação Ambiental, municipais e regionais, com vista à efetivar o Programa Estadual de Educação Ambiental;

IX - integrar as ações de Educação Ambiental, tendo como referência linhas de fomento oriundo de diferentes órgãos governamentais das esferas federal, estadual e municipal, entidades não governamentais de caráter social e econômico;

X - incentivar o apoio e a cooperação técnica entre os órgãos públicos e as empresas privadas, as organizações não governamentais, coletivos e redes, para o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental a serem desenvolvidos pelo Órgão Gestor.

Seção II

MECANISMOS DE GESTÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 5º As deliberações do Órgão Gestor serão encaminhadas da seguinte forma:

I - matérias ou temas relacionados à Educação Ambiental Formal serão remetidas ao Conselho Estadual da Educação;

II - matérias ou temas relacionados à Educação Ambiental não formal serão remetidas ao Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 6º As Secretarias de Estado que compõem o Órgão Gestor deverão prover uma parte de recursos orçamentários anuais (LOA) e plurianuais (PPA), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a viabilização dos Programas de Educação Ambiental para o Estado do Paraná.

Art. 7º Os instrumentos de recursos financeiros que forem repassados dos órgãos do Estado para os municípios, que abranjem as áreas de educação, saneamento, habitação, geração, produção e distribuição de energia, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, cultura, turismo e defesa civil, deverão contemplar projetos de educação ambiental.

Art. 8º A escolha para a secretaria executiva deste Órgão será através de eleição pelos pares das respectivas pastas.

§ 1º A coordenação do órgão terá mudança anual, em forma de rodízio, devendo seguir a ordem do artigo 3º;

§ 2º O Órgão Gestor deverá se reunir uma vez por mês sendo suas atribuições determinadas pelo regimento interno.

Art. 9º Os responsáveis legais das Secretarias de Estado, integrantes do Órgão Gestor, deverão publicar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência deste decreto, a expedição de uma resolução ou reformular o regimento interno da pasta para que seja incluída uma área específica de Educação Ambiental.

§ 1º A área específica instituída deverá ter caráter interdisciplinar e intersetorial, fazendo uma interface com as demais instituições vinculadas com as secretarias que possuem assento neste Órgão;

§ 2º Os representantes deste Órgão, ao instituírem a área específica de Educação Ambiental, deverão disponibilizar infraestrutura administrativa e de pessoal, nos quais estes deverão ter formação na área Ambiental.

Art. 10. O presente Órgão Gestor, na formulação de suas diretrizes, deverá levar para apreciação junto à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental as matérias a serem votadas bem como as demais decisões.

Art. 11. O Sistema Estadual de Educação Ambiental compreende a rede de relações para execução no âmbito estadual, regional e municipal, com a finalidade de integrar, sistematizar e difundir informações e experiências, programas, projetos e ações, bem como realizar diagnósticos, estabelecer indicadores e avaliar a Política de Educação Ambiental do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

OBJETIVO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 12. Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Paraná, de caráter democrático, consultivo e deliberativo,

vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de elaborar e promover diretrizes para apoiar, acompanhar, apreciar e criar metodologia de avaliação da implantação da política de educação ambiental, no Estado, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 13. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental terá as seguintes competências:

I - compartilhar, elaborar, estabelecer e acompanhar a implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental, com efetiva participação da sociedade, estabelecidos no regimento interno;

II - fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades, que atuem na área de Educação Ambiental;

III - promover intercâmbio na esfera nacional e internacional de experiências e concepções, que aprimorem a prática da Educação Ambiental;

IV - contribuir com a articulação inter e intrainstitucional, convergindo esforços que visem à implementação da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e a geração das Diretrizes Estaduais de Educação Ambiental;

V - contribuir para o aprimoramento conceitual das políticas públicas e propor ações de transversalidade em Educação Ambiental, nas atividades escolares de todos os níveis e modalidades de ensino, órgãos públicos e privados na esfera estadual e municipal;

VI - promover a educação ambiental considerando as recomendações da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e deliberações oriundas de conferências de meio ambiente, educação ambiental, saúde ambiental, das cidades, de segurança alimentar, serviço social e outras políticas públicas afetas;

VII - promover a divulgação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, perante os diversos setores da sociedade, por meio da realização de fóruns, simpósios, congressos, oficinas e seminários, com ampla participação popular;

VIII - fomentar as ações de comunicação socioambiental de forma contínua e permanente;

IX - propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária, articulada com o Órgão Gestor, com objetivo de realizar programa contínuo de formação e capacitação em Educação Ambiental;

X - analisar e propor projetos e ações de educação ambiental, mediante termos de cooperação entre os órgãos federais, estaduais, municipais e instituições privadas;

XI - os membros desta comissão deverão responder e emitir pareceres ao Órgão Gestor, como condicionante para o pleno funcionamento daquele Órgão e os pareceres serão determinados conforme o regimento interno.

Art. 14. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, observado o limite de sua competência, poderá expedir instruções normativas ou operacionais, visando orientar as suas atividades e o seu funcionamento.

Art. 15. É de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a disponibilização de estrutura orçamentária, física e humana necessária para o funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental.

Art. 16. Atendendo solicitação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, poderá firmar convênio com outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar a execução das atividades da Comissão.

Art. 17. Compete à Comissão elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, estabelecendo sua organização administrativa e estrutura operacional.

Art. 18. A Comissão participará ativamente do fortalecimento do Sistema Brasileiro de Informação em Educação Ambiental.

Seção II

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO E SEUS MEMBROS

Art. 19. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental será coordenada por um de seus integrantes, eleito para esse fim, por um período de 02 anos.

Parágrafo único. A primeira coordenação será exercida por um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por um período máximo de 01 (um) ano, indicado pelo respectivo Secretário da pasta.

Art. 20. Integram a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental representantes territoriais e setoriais, conforme segue:

I - dois representantes pelo conjunto de Bacias Hidrográficas abaixo relacionadas, garantindo a indicação de no mínimo um da Sociedade Civil, levando em consideração os aspectos previstos na Resolução nº 049/2006 do CERH, de acordo com as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

- a) Cinzas/Itararé/Parapanema 1/Parapanema 2;
- b) Piquiri/Paraná 2;
- c) Baixo Ivaí/Paraná 1;
- d) Paraná 3;
- e) Alto Ivaí;
- f) Tibagi;
- g) Pirapó/Parapanema 3 / Parapanema 4;
- h) Alto Iguaçu;
- i) Ribeira;
- j) Baixo Iguaçu;
- l) Litoral; e
- m) Médio Iguaçu.

II - quatro representantes e suplência da sociedade civil;

III - sete representantes e suplência do governo;

IV - três representantes e suplência do segmento empresarial;

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I deverão ser eleitos entre os pares dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus suplentes de que trata

o inciso II deverão ser eleitos por maioria, considerando a articulação da Rede Paranaense de Educação Ambiental e com critério de representação das diferentes regiões do Estado do Paraná;

§ 3º Os representantes governamentais e seus suplentes, de que trata o inciso III, deverão ser indicados considerando a formação, conhecimento, experiência na área socioambiental e, preferencialmente, que representem as secretarias que atuem nas políticas públicas de Assistência Social, Segurança Pública, Cultura e Patrimônio Histórico;

§ 4º Os representantes do segmento empresarial (comércio, indústria e prestação de serviços) de que trata o inciso IV, deverão ser eleitos por maioria, considerando a representatividade do setor;

§ 5º O Órgão de Estado a que se refere o artigo 15, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverá consignar recursos para o custeio de despesas com viagens para representação, de modo a garantir a presença às reuniões de todos os integrantes da Comissão, em especial os representantes da sociedade civil.

Art. 21 As funções desenvolvidas pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público e social.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

5883/2014

DECRETO Nº 9.959

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.042.842-8,

Resolve exonerar, a pedido, ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, RG nº 6.352.953-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 3 de janeiro de 2014.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

5884/2014

DECRETO Nº 9.960

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.042.842-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, RG nº 6.352.953-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

5886/2014

DECRETO Nº 9.961

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 111/2013, celebrado na 151ª reunião ordinária do CONFAZ e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.027.049-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 299º O § 5º do art. 28 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Após qualquer alteração de preços, o substituto tributário deverá remeter a nova tabela dos preços sugeridos ao público:

I - no prazo de dez dias, em arquivo eletrônico, na forma prevista no art. 449, no caso de operações com veículos automotores (Convênio ICMS 60/2005);

II - no prazo de cinco dias, em arquivo eletrônico, na forma prevista no art. 449 e nos termos estabelecidos no Anexo Único do Convênio ICMS 111/2013, em relação aos veículos motorizados de duas rodas (Convênio ICMS 111/2013).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

5888/2014

DECRETO Nº 9.962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os Protocolos ICMS 223, de 21 de dezembro de 2012, 57, de 24 de maio de 2013, e 123, de 11 de outubro de 2013 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.027.032-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 298º O parágrafo único do art. 67 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída aos estabelecimentos localizados nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, inclusive atacadista ou distribuidor (Protocolos ICMS 20/2005, 61/2008, 223/2012, 57/2013 e 123/2013).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretária de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

5890/2014

DECRETO Nº 9.963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 91/2013, celebrado na 150ª reunião ordinária do CONFAZ, bem como o contido no protocolado sob nº 12.125.939-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 220ª O “caput” do item 31 do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“31. Importação do exterior, realizada até 31.12.2014, dos produtos a seguir indicados, sem similar produzido no país, para serem utilizados na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS** (Convênio ICMS 32/2006, 01/2010, 101/2012 e 91/2013).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretária de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

5891/2014

DECRETO Nº 9.964

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 55/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.036.205-2, com base no protocolo nº 11.409.044-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, ofertado no campus de Marechal Cândido Rondon, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/07/12, com fundamento no artigo 48, da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

5892/2014

DECRETO Nº 9.965

Homologação do Estatuto do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.031.420-1, e ainda,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.709, de 15 de outubro de 2013, que institui o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado; e

considerando a aprovação do Estatuto pelo Conselho de Administração do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, constituído pelo Decreto Estadual nº 9.516, de 2 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

5896/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.965/2014

ESTATUTO DO SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, instituída pela lei nº 17.709 de 15 de outubro de 2013, rege-se pela referida Lei e por este Estatuto.

Parágrafo único - Equivalem, para fins deste Estatuto, as expressões “Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR”, “SIMEPAR” e “Entidade”.

Art. 2º - O SIMEPAR gozará de autonomia administrativa, técnica e financeira e vincular-se-á, por cooperação, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

Parágrafo único - O exercício financeiro do SIMEPAR coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º - Constituem receitas do SIMEPAR:

I - recursos provenientes da venda de seus produtos e da prestação de serviços;

II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do SIMEPAR no mercado financeiro e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

III - aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;

IV - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado; e

VI - outras rendas eventuais e outros recursos que venham a lhe ser destinados.

Art. 4º - O SIMEPAR poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais de pesquisa e tecnologia, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º - O SIMEPAR poderá receber doações de bens móveis e imóveis e firmar convênios, acordos, contratos de gestão com outros Países, com a União, Estados e Municípios, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º - Ocorrendo a dissolução da Entidade seus bens móveis e imóveis serão transferidos ao patrimônio do Estado e seus recursos ao Tesouro do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º - A Entidade visa atender ao interesse público e prover o Estado e a comunidade com dados, previsões, produtos, capacitação de pessoas, estudos e pesquisas de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental.

Art. 8º - O SIMEPAR tem por objetivos:

I - o planejamento, a constituição, a manutenção e o gerenciamento de banco de dados ambientais;

II - a prestação de serviços de monitoramento e de previsão;

III - o fornecimento de soluções integradas de sistemas de monitoramento e de previsão;

IV - o desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas;

V - a realização de consultoria técnica;

VI - a aferição e a calibração de equipamentos;

VII - o desenvolvimento de modelos de simulação ambiental, tendo por finalidade a obtenção e manutenção de licenciamentos ambientais de outorga pública;

VIII - a cooperação com as instituições de ensino e de pesquisa, mediante adoção de programação de bolsas de formação acadêmica e de pesquisas;

IX - a captação de recursos, mediante financiamentos destinados à programação de planos, projetos e de atividades, a fim de garantir suporte necessário às despesas e investimentos com ensino, pesquisa e desenvolvimento na área; e

X - o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - A estrutura organizacional do SIMEPAR é constituída por:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Coordenadorias Temáticas.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, incumbido de zelar pela missão institucional, compromissos, diretrizes e objetivos da Entidade, composto por 9 (nove) membros, não remunerados, nomeados pelo Governador, conforme a seguir:

I - o Diretor-Presidente do SIMEPAR;

II - um representante indicado pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

III - um representante indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA;

IV - um representante indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

V - um representante indicado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;

VI - um representante indicado pelo Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR;

VII - um representante indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;

VIII - um representante indicado pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil do Paraná; e

IX - um representante indicado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR.

§ 1º - Os representantes e suplentes do Conselho de Administração, indicados na forma do *caput* deste artigo, deverão ser, necessariamente, integrantes da administração superior, ou de nível de assessoramento, dos órgãos e entidades que o compõe;

§ 2º - Os membros que compõem o Conselho de Administração poderão ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes indicados pelos titulares das respectivas entidades ou órgãos representados nesse Conselho, mediante a apresentação de instrumento de mandato;

§ 3º - O Conselho de Administração terá como Presidente o Diretor-Presidente do SIMEPAR, a quem caberá o exercício do voto de qualidade;

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração e eventuais suplentes não perceberão nenhuma forma de remuneração ou vantagem pelos serviços que prestarem ao SIMEPAR, que serão considerados de relevante interesse social.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselheiro-Presidente ou mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A reunião de Conselho de Administração deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e será instalada com a presença mínima de metade de seus membros;

§ 2º - A reunião de Conselho de Administração será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, cabendo ao Diretor Executivo do SIMEPAR exercer a função de Secretário Executivo;

§ 3º - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade;

§ 4º - No caso de ausência ou impedimentos do Presidente do Conselho, caberá ao representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI exercer a função de Conselheiro Presidente.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração, o exercício das seguintes atribuições:

I - a aprovação do Estatuto do SIMEPAR, que será submetido à homologação do Governador;

II - a aprovação do Regimento Interno do SIMEPAR;

III - o estabelecimento de diretrizes, políticas e metas e a apreciação da sua execução;

IV - a análise e aprovação do plano de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;

V - a aprovação, anual, do orçamento econômico e financeiro;

VI - a aprovação dos Planos de Cargos e Salários;

VII - a aprovação do Regulamento de Compras e Serviços;

VIII - a determinação de inspeções e auditorias em qualquer setor operacional ou administrativo da Entidade;

IX - a decisão sobre a criação, instalação ou encerramento de filiais ou escritórios, mediante proposta da Diretoria;

X - a aprovação da cessão de empregados do SIMEPAR a outras instituições ou órgãos da administração pública;

XI - a deliberação sobre casos omissos na lei e neste Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, não remunerados, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica, e experiência na área fiscal ou tributária ou em outra área afim, assim indicados:

I - um efetivo e um suplente pelo Governador do Estado;

II - um efetivo e um suplente pelo Conselho de Administração da entidade;

III - um efetivo e um suplente pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 14 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - a emissão de pareceres sobre os balancetes mensais, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, assim como sobre os demais documentos contábeis e financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração, para deliberação;

II - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente do SIMEPAR;

III - a emissão de pareceres prévios a respeito do Plano de Cargos e Salários;

IV - a comunicação ao Conselho de Administração de fatos relevantes que apuram no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva, de caráter representativo, executivo e de gestão, realizará suas atribuições segundo as normas estabelecidas no presente Estatuto, sendo composta por:

I - Diretor Presidente; e

II - Diretor Executivo.

Parágrafo único - Os Diretores não perceberão nenhum tipo de remuneração ou vantagem para exercer funções de direção no SIMEPAR.

Art. 16 - O cargo de Diretor Presidente do SIMEPAR é de recrutamento amplo, dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica na área das ciências atmosféricas e ambientais, indicado pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 17 - O Diretor Executivo será indicado pelo Diretor Presidente dentre profissionais do quadro próprio do SIMEPAR, com no mínimo 05 (cinco) anos no exercício de sua função e reconhecida capacidade técnica e de gestão na área das ciências atmosféricas e ambientais, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Executivo acumulará suas funções.

Art. 19 - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Executivo, o Diretor Presidente indicará um profissional para substituí-lo que atenda os requisitos previstos no Artigo 17.

Art. 20 - Cabe à Diretoria Executiva executar as decisões emanadas pelo Conselho de Administração, sendo a gestão do SIMEPAR exercida pela Diretoria Executiva, mediante a expedição de atos administrativos aplicáveis, cujas competências, atribuições e funcionamento estão definidos neste Estatuto.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - o cumprimento deste Estatuto e das deliberações do Conselho de Administração;

II - a elaboração, anual e a proposição ao Conselho de Administração do orçamento geral e do planejamento integrado do SIMEPAR, zelando pela sua respectiva execução;

III - a orientação de operações, serviços e investimentos do SIMEPAR, cuidando de seu orçamento, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;

IV - a elaboração e apresentação ao Conselho de Administração do relatório da administração anual, das demonstrações financeiras e contábeis, e da proposta de destinação dos resultados financeiros em consonância com o Art. 29 deste Estatuto;

V - a proposição ao Conselho de Administração da aquisição de bens imóveis para uso próprio ou para cumprir o objeto social do SIMEPAR;

VI - a submissão à aprovação do Conselho de Administração do Regimento Interno e de suas alterações, definindo atribuições, organização e competência das coordenadorias temáticas;

VII - a proposição ao Conselho de Administração da criação ou encerramento de subsidiárias, filiais e escritórios;

VIII - a decisão sobre casos extraordinários e urgentes "ad referendum" do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar institucionalmente o SIMEPAR perante a Administração Pública, a sociedade e demais entidades relacionadas, bem como firmar contrato de gestão com o Estado em conjunto com o Diretor Executivo;

II - aprovar e submeter ao Conselho de Administração o Plano Estratégico e o Plano de Ação Anual, elaborado pelo Diretor Executivo;

III - propor e submeter ao Conselho de Administração reformas administrativas extraordinárias para a modernização do SIMEPAR;

IV - aprovar e submeter aos Conselhos competentes os documentos ordinários ou extraordinariamente solicitados, relativos à consecução do Contrato de Gestão, prestação de contas e outros mencionados no presente Estatuto;

V - monitorar as atividades exercidas pelo SIMEPAR, especialmente quanto aos resultados a serem obtidos e esperados pelo Estado do Paraná, clientes do SIMEPAR e a Sociedade em geral;

VI - autorizar a realização de procedimentos públicos de licitação e a contratação de empregados, solicitados pelo Diretor Executivo;

VII - autorizar as promoções salariais e/ou benefícios dos empregados de acordo com o plano de cargos e salários do SIMEPAR, solicitados pelo diretor executivo;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os documentos que a legislação vigente expressamente determinar;

IX - praticar as demais ações e atividades compatíveis com o seu cargo, zelando pela imagem da instituição e pela qualidade de seus produtos e serviços.

§ 1º - O Diretor Presidente a qualquer momento, a seu critério e julgamento e *ad referendum* do Conselho de Administração, poderá substituir o Diretor Executivo por profissional a sua escolha, desde que obedecidos os critérios elencados no Artigo 17 de seleção do Diretor Executivo;

§ 2º - A nova indicação de Diretor Executivo deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do SIMEPAR, que deverá ser convocado no prazo máximo de 90 dias para examinar a indicação.

SEÇÃO V

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 23 - Compete ao Diretor Executivo:

I - ordenar as despesas de capital e custeio do SIMEPAR;

II - dirigir e coordenar as ações e atividades relacionadas com a gestão administrativa e financeira interna da Entidade;

III - propor e submeter ao Diretor Presidente reformas administrativas extraordinárias para a modernização do SIMEPAR;

IV - elaborar e submeter ao Diretor Presidente o Plano Estratégico e o Plano de Ação Anual;

V - administrar o SIMEPAR, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio da Entidade;

VI - expedir normas de funcionamento interno;

VII - submeter ao Diretor Presidente os documentos relativos à consecução do Contrato de Gestão, prestação de contas e outros mencionados no presente Estatuto ou solicitados pelos Conselhos;

VIII - homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensa de licitação nos casos previstos na legislação vigente;

IX - admitir, promover, transferir, licenciar, punir, dispensar e demitir funcionários do SIMEPAR, de acordo com as disposições legais vigentes;

X - assinar acordos, convênios, contratos e ajustes de interesse do SIMEPAR e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente;

XI - baixar atos normativos, resoluções, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficiente e eficaz dos serviços;

XII - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração do SIMEPAR;

XIII - autorizar quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços do SIMEPAR, inclusive a realização de serviços extraordinários, obedecidas as disposições legais e regulamentos pertinentes;

XIV - desempenhar quaisquer outras atribuições compatíveis com a posição e as determinações do Conselho de Administração, respeitadas as exigências legais;

XV - conceder, em consonância com os objetivos da Entidade, auxílios a atividades científicas, bolsas de formação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

XVI - solicitar promoções salariais e/ou benefícios dos empregados de acordo com o Plano de Cargos e Salários ao Diretor Presidente.

Parágrafo único - Os atos, contratos, quitações e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade do SIMEPAR ou que requeiram sua representação ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, devem ser firmados pelo Diretor Executivo, ou ainda, considerando eventuais impedimentos temporários ou ausências, por um procurador.

SEÇÃO VI

DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

Art. 24 - As Coordenadorias Temáticas, de caráter operacional técnico e administrativo, desenvolverão projetos e programas e executarão serviços

pertinentes as suas áreas, segundo orientação da Diretoria Executiva, cuja quantidade, competência e funcionamento estarão previstas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS

Art. 25 - As ações do SIMEPAR, compreendendo todas as atividades administrativas e técnicas relacionadas com planos, programas, projetos, produtos e serviços, de sua responsabilidade, serão exercidas e desempenhadas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contratados mediante teste seletivo e por terceiros, pessoas jurídicas ou físicas contratados na forma da Lei.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 - Os recursos públicos geridos pelo SIMEPAR e a execução do Contrato de Gestão estarão sujeitos ao controle externo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo, no que couber, do contido no Art. 71 da Constituição Federal e no Art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

§ 1º - Sem prejuízo da atividade normal do controle externo, o SIMEPAR

encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo que este estabelecer, a prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício anterior.

§ 2º - A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução das

atividades previstas no Contrato de Gestão, baseadas nos planos anuais de ação estratégica, nos planos de trabalho e de metas, no relatório da Comissão Especial de Avaliação, se houver, nas demonstrações contábeis e financeiras e no balanço social da entidade, todos previstos nesta Lei, observando as leis, contratos e regulamentos específicos da entidade.

§ 3º - Anualmente, ou a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de

Administração ou determinação do Diretor Executivo, serão processadas auditorias internas e externas nas operações da entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Por força da Lei 17.709, de 15 de outubro de 2013, em seu art.23, fica extinto o Instituto Tecnológico SIMEPAR, unidade complementar do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, criado pelo Decreto Estadual nº 2152, de 17/03/93, ficando seus bens, direitos, obrigações e contratos dos seus atuais empregados transferidos para o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR e, os atuais empregados, enquadrados no plano de cargos e salários, a teor do artigo 17, na forma da referida lei.

§ 1º - Os empregados serão transferidos para o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR com base no Plano de Cargos e Salários atualmente vigente no Instituto Tecnológico SIMEPAR;

§ 2º - O Diretor Executivo deverá apresentar proposta de novo plano de cargos e salários em até 180 dias, a ser analisado e aprovado pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração do SIMEPAR em reunião ordinária subsequente;

§ 3º - O novo Plano de Cargos e Salários a ser elaborado e implantado não deverá comprometer a sustentabilidade econômico-financeira da instituição.

Art. 28 - O SIMEPAR poderá estabelecer parcerias, consórcios, convênios, contratos, acordos e ajustes com pessoas naturais e empresárias, nacionais e internacionais, com a finalidade de realizar seus objetivos.

Art. 29 - O SIMEPAR destinará a totalidade de seus resultados líquidos no desenvolvimento dos seus objetivos e atividades, sendo vedada a distribuição ou rateio de dividendos entre seus empregados e membros da Diretoria.

5897/2014

DECRETO Nº 9.966

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 59/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.036.446-2, com base no protocolo nº 10.856.302-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Projeto Político Pedagógico do curso de Graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação Português/Inglês, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, no município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido no Parecer CEE/CES/PR nº 24/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

5898/2014

DECRETO Nº 9.967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 60/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.036.285-0, com base nos protocolos nºs 10.738.536-3 e 11.486.560-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à Dilação do prazo do Reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no campus de Jacarezinho, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data do vencimento do Decreto Estadual nº 5.754/12, com fundamento no artigo 48 da Deliberação CEE/PR nº 01/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

5899/2014

DECRETO Nº 9.968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 63/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.042.068-0, com base no protocolo nº 11.958.834-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do município de Maringá, no âmbito do Programa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com fundamento nos artigos 48, 55, 56, 57 e 62, da Deliberação CEE/PR nº 01/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

5900/2014

DECRETO Nº 9.969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.195.160-6 e ainda,

considerando a necessidade de transformar o Município de Pato Branco num Polo de Desenvolvimento social, econômico e cultural, através de inovações tecnológicas;

considerando que esta transformação necessita de apoio e reconhecimento do Parque Tecnológico Binacional, que integra os Municípios de Pato Branco, Paraná e Posada, Misiones, Argentina; e

considerando que o reconhecimento do Parque Tecnológico Binacional irá contribuir para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, tendo a inovação como instrumento de propulsão para o desenvolvimento de empresas inovadoras, baseadas em novos conhecimentos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido o Parque Tecnológico Binacional que integra os Municípios de Pato Branco, Paraná – Brasil e Posadas, Misiones - Argentina, como polo de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

5904/2014

DECRETO Nº 9.970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.504.904-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRÉ FRANCISCO SENISKI, RG nº 634.478-0, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-5, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 1º de fevereiro de 2014, em substituição a MAURÍCIO LUIZ DE OLIVEIRA FRANCO, RG nº 967.204-7, o qual é exonerado, a partir de 31 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

5905/2014

DECRETO Nº 9.971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.153.708-7,

Resolve retificar o Decreto nº 8.365, de 11 de junho de 2013, que exonerou SILVIO JOSÉ BONDEZAN, RG nº 4.663.044-0, do cargo em comissão, de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 13 de maio de 2013, para constar que a referida exoneração é a pedido.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

5906/2014

DECRETO Nº 9.972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.048.075-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CEZINANDO VIEIRA PAREDES, RG nº 1.691.515-7, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em substituição a MAURÍCIO KUEHNE, RG nº 492.779-6, o qual é exonerado, a partir de 9 de janeiro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

5909/2014

DECRETO Nº 9.973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.027.396-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHEL HILDEBRAND, RG nº 8.323.666-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em substituição a ADELSON APARECIDO SIQUEIRA, RG nº 4.892.313-5, exonerado pelo Decreto nº 9.484/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

5912/2014

DECRETO Nº 9.974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.031.859-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROGÉRIO MARTA, RG nº 6.690.745-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em substituição a SÍLVIO JOSÉ BONDEZAN, RG nº 4.663.044-0, exonerado pelo Decreto nº 8.365/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

5915/2014

DECRETO Nº 9.975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.027.407-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos: MARCELO VENDRAMINI ESQUINCALIA, RG nº 10.472.519-8, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a WILLIAN VIEIRA COSTA ZONATTO, RG nº 10.442.822-3, exonerado pelo Decreto nº 9.503, de 2 de dezembro de 2013; e

RODRIGO SOARES BATISTA, RG nº 9.604.229-9, Chefe de Segurança Penal – Símbolo 2-C, em substituição a MARCOS LOPES, RG nº 6.481.592-0, que é exonerado, a partir de 6 de novembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

5917/2014

DECRETO Nº 9.976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.043.368-5,

Resolve exonerar, a pedido, JORAN PINTO RIBEIRO, RG nº 770.902-1, do cargo, em comissão, de Corregedor do Sistema Penal – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 20 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

5919/2014

DECRETO Nº 9.977

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.051.602-5,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos:

ADILSON LEONI, RG nº 4.217.303-7, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição GENILSON PEREIRA DE JESUS, RG nº 4.091.090-5, o qual é exonerado, a partir de 13 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato;

JEFERSON DE PAULA CAVALHEIRO, RG nº 3.256.317-1, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a RODRIGO CORDEIRO RODRIGUES, RG nº 5.342.526-7, o qual é exonerado, a partir de 13 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato; e

II – Exonerar ARNOLDO EDISON PAES, RG nº 3.943.587-0, do cargo, em comissão, de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-4, a partir de 13 de janeiro de 2014.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

5920/2014

DECRETO Nº 9.978

Institui a Estrutura de Controle e aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado – CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e, amparado ainda pela legislação vigente, bem como o contido no protocolado sob nº 13.016.976-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual, constituída pelo Sistema de Controle Interno; Sistema de Transparência e Controle Social, Sistema de Corregedoria e Sistema de Ouvidoria.

§ 1º A Estrutura de Controle consiste em um plano organizacional de métodos e procedimentos adotados pela administração pública, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação.

§ 2º Integram a Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual todas as Secretarias de Estado, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgãos de Regime Especial, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Serviços Sociais Autônomos.

Art. 2º O Órgão central da Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual é a Controladoria Geral do Estado, que tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Gerenciar a Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual;

II. Instrumentalizar a fiscalização dos atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado;

III. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV. Encaminhar relatórios, informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 78, Inc. IV, da Constituição Estadual;

V. Emitir relatório anual de suas atividades a ser anexado a prestação de contas encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado;

VI. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado relatório anual das atividades desenvolvidas nas unidades descentralizadas;

VII. Propor medidas e expedir atos sugerindo ações necessárias a evitar a reincidência de irregularidades constatadas;

VIII. Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública do Poder Executivo do Estado, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IX. Promover o incremento da Transparência Pública;

X. Fomentar a participação da sociedade civil na transparência e na prevenção da corrupção;

XI. Decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

XII. Acompanhar processos e procedimentos administrativos em curso nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

XIII. Requisitar processos e procedimentos administrativos, ainda que arquivados por autoridade do Poder Executivo do Estado;

XIV. Solicitar aos órgãos e às entidades estaduais os funcionários necessários à constituição das comissões, e de outras analogas, bem como qualquer outro servidor indispensável à instrução do processo;

XV. Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, dos atos e fatos apurados pela Controladoria Geral do Estado;

XVI. Expedir, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, recomendações conjuntas em matéria disciplinar, em caráter vinculativo; e

XVII. Demais atribuições que possam ser determinadas.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno é composto pelos métodos e procedimentos adotados pela Administração Pública, com a finalidade de registro e controle dos atos e fatos administrativos, incluindo as soluções de Tecnologia da Informação, e demais atribuições definidas em Lei.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno por meio da Controladoria Geral do Estado, desenvolverá as seguintes ações:

I. Estabelecer os procedimentos necessários para o cumprimento das ações definidas nos Programas de Governo, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II. Acompanhar o cumprimento dos estágios das receitas e despesas;

III. Supervisionar o controle de bens do ativo permanente, sua incorporação, transferência, cessão e baixa, e aplicação dos recursos da alienação destes últimos;

IV. Verificar, no âmbito de sua Unidade, a exatidão e a fidelidade dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais, contábeis e de pessoal e a exação de leis e regulamentos; e

V. Demais ações relativas ao âmbito de sua competência.

Art. 5º O Sistema da Transparência e Controle Social é composto pelos procedimentos desenvolvidos com a finalidade de dar cumprimento as ações inerentes ao princípio da Transparência e Acesso à Informação.

Art. 6º O Sistema da Transparência e Controle Social, sob coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Estado, desenvolverá as seguintes ações:

I. Propor medidas de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos métodos e mecanismos de transparência, estratégias de prevenção e combate à corrupção e à impunidade;

II. Realizar a publicação de todos os atos praticados que envolvem gastos públicos, programas e metas realizadas pela Administração Pública, incentivando o controle social, excetuando os casos previstos em Lei.

III. Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência e controle social a ser implementada pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual; e

IV. Desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência.

Art. 7º O Sistema da Ouvidoria é composto pelos mecanismos de interlocução com os cidadãos e o Poder Público.

Art. 8º O Sistema da Ouvidoria, sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Estado, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I. Recepcionar, examinar e encaminhar informações, sugestões, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Poder Executivo.

II. Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual, a partir de manifestações recebidas.

III. Contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

IV. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º O Sistema da Corregedoria é composto pelos mecanismos de inspeção do exercício das atividades desenvolvidas pelos Agentes Públicos.

Art. 10. O Sistema de Corregedoria, sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Estado, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I. Proceder à investigação nas reclamações e denúncias sobre irregularidade por ato de omissão praticado pelos Agentes Públicos na Administração Pública, emitindo recomendações aos Órgãos e Entidades, para evitar abusos ou a ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

II. Apurar e proceder à correção de irregularidades administrativas;

III. Fiscalizar e inspecionar o exercício das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos, podendo ainda instaurar e conduzir procedimentos correcionais.

IV. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11. É de responsabilidade dos respectivos Ordenadores de Despesa, independentemente da atuação da Controladoria Geral do Estado, a execução das atividades exercidas na Estrutura de Controle no âmbito de sua competência.

Parágrafo único: Os Ordenadores de Despesa deverão comunicar à Controladoria Geral do Estado sempre que forem constatados erros, omissões ou inobservâncias a preceitos legais e regulamentares.

Art. 12. Os titulares dos Órgãos e Entidades que compõem a Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual, deverão designar e manter por ato formal, servidor público ou empregado público, preferencialmente efetivo, com graduação de nível superior, para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno, de Agente de Informação e de Ouvidor, no respectivo órgão, atendendo as orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado, bem como ao seu Plano de Ação.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo Agente de Informação e pelo Ouvidor do Órgão poderão ser acumuladas pelo mesmo Agente Público.

§ 2º. O descumprimento do caput deste artigo ensejará na descontinuidade da avaliação, através dos Sistemas, a ser apontada junto ao Relatório de Avaliação, dando ciência ao Tribunal de Contas.

Art. 13. No desempenho das suas competências, a Controladoria Geral do Estado desenvolverá e disponibilizará aplicativos de tecnologia de informação, sendo o seu uso obrigatório aos agentes designados para o exercício das suas funções.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ensejar na aplicação de sanções ao servidor, apuradas por meio da instauração do competente processo administrativo.

Art. 14. Os Servidores designados nos termos do Decreto nº 3.386/2011 passam a ter suas atividades reguladas pelo disposto neste Decreto.

Art. 15. Fica alterada, na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado, a denominação de 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-4, para Chefe de Coordenadoria, mantida a mesma simbologia.

Art. 16. Fica aprovado o Regulamento da Controladoria Geral do Estado - CGE na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos de nº 442, de 03 de fevereiro de 2003, nº 3.386 de 01 de Dezembro de 2011.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

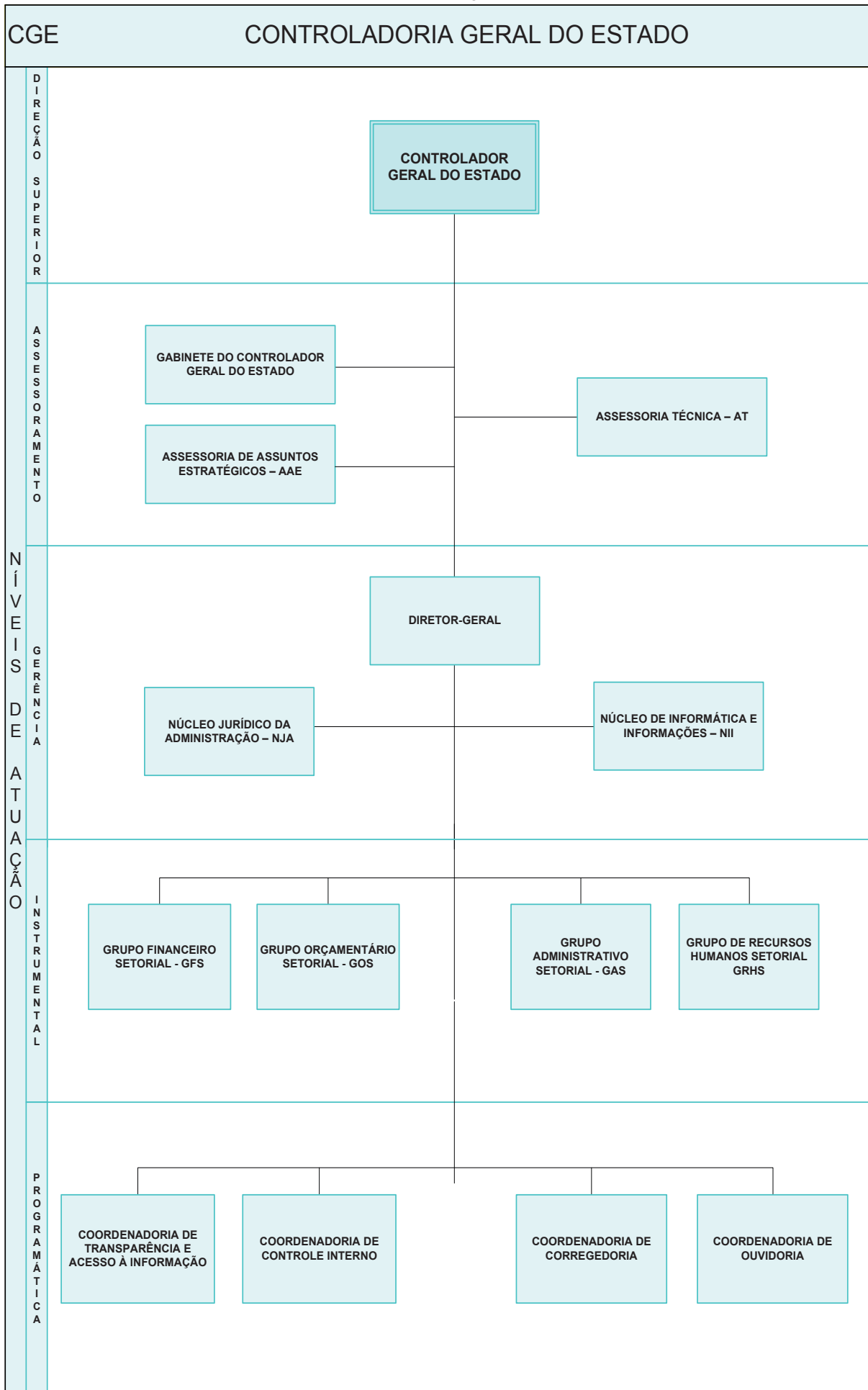
CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controladoria Geral do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

5921/2014

ANEXO I



ANEXO II

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CONTROLADOR GERAL	1	A-1	-	-
DIRETOR GERAL DA CONTROLADORIA	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	1	DAS-3	1	FG-3
CHEFE DE COORDENADORIA	2	DAS-4	2	FG-4
ASSESSOR	3	DAS-4	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	-	-
ASSESSOR	5	DAS-5	-	-
ASSISTENTE	5	1-C	1	FG-10
ASSISTENTE	1	2-C	1	FG-11
ASSISTENTE	2	8-C	-	-
ASSISTENTE	1	10-C	-	-
ASSISTENTE	-	14-C	1	FG-23
TOTAL	23		6	

6019/2014

ANEXO A QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 9.978/2014

REGULAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 1º A Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos da Lei nº 17.745/2013 de 30 outubro de 2013, e da Lei nº 15.524, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração pública estadual, de natureza substantiva, nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, tendo como finalidade as atividades concernentes à gestão, à organização, à promoção, ao desenvolvimento e à coordenação das seguintes atribuições:

I. Implantar e manter a Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual, que envolve o Sistema de Controle Interno, Transparência e Controle Social, Sistema de Ouvidoria e Sistema de Corregedoria;

II. Acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado;

III. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV. Propor medidas e ações necessárias a evitar a reincidência de irregularidades constatadas;

V. Decidir preliminarmente sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

VI. Acompanhar e requisitar processos e procedimentos administrativos em curso ou arquivados nos órgãos ou entidades do Poder Executivo, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

VII. Promover o incremento da Transparência Pública;

VIII. Fomentar a participação da sociedade civil na transparência e na prevenção da corrupção.

IX. Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. As competências da Controladoria Geral do Estado se estendem no que couber, às entidades privadas de interesse público, incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica para as principais áreas de atuação permanente da Controladoria Geral do Estado – CGE compreende:

I. Nível de Direção Superior:

A) Controlador-Geral do Estado;

II. Nível de Assessoramento:

A) Gabinete do Controlador-Geral do Estado – GP;

B) Assessoria Técnica – AT;

C) Assessoria de Assuntos Estratégicos – AAE.

III. Nível de Gerência:

A) Diretor-Geral da Controladoria Geral do Estado – DG;

B) Núcleo de Informática e Informações – NII;

C) Núcleo Jurídico da Administração – NJA;

IV. Nível de Atuação Instrumental:

A) Grupo Orçamentário Setorial – GOS;

B) Grupo Financeiro Setorial – GFS;

C) Grupo Administrativo Setorial – GAS;

D) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS;

V. Nível de Execução Programática:

A) Coordenadoria de Transparência e Controle Social;

B) Coordenadoria de Controle Interno;

C) Coordenadoria de Ouvidoria;

D) Coordenadoria de Corregedoria,

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica, a nível divisional, será fixado por ato do Controlador-Geral do Estado, obedecidos aos critérios do Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Controladoria Geral, no âmbito da administração pública, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridas pelo Órgão, unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas neste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Controlador-Geral do Estado, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90 da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado, serão observados os seguintes critérios para a denominação e localização estrutural de unidades:

I. No nível de direção superior poderão ser criados conselhos, com capacidade de decisão “ad referendum” do Controlador-Geral do Estado, de função consultiva e/ou de análise de recursos para decisões de nível superior;

II. No nível de assessoramento poderão ser constituídas unidades, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Controlador-Geral do Estado;

III. No nível de gerência poderão ser constituídas unidades com responsabilidade de prestar assessoramento ao Diretor-Geral da Controladoria, sob a forma de prestação de serviço-meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;

IV. No nível de atuação instrumental serão constituídas os Grupos Setoriais Orçamentário, Financeiro, Administrativo e Recursos Humanos aos quais cabem as atividades constantes dos arts. 40, 41 e 42, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e, ainda, as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração e da Previdência;

V. No nível de execução programática poderão ser constituídas unidades, para encargos essencialmente normativos, sem prejuízo de ação executiva, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção e setor;

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 6º Ao Controlador-Geral compete:

as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 45, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

I. Formular e dar cumprimento as Políticas Estaduais nas áreas de Controle Interno, Transparência e Controle Social, Combate à Corrupção, Corregedoria e Ouvidoria, em consonância com a legislação vigente.

II. Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Controladoria Geral do Estado;

III. Baixar resoluções no âmbito de sua competência;

IV. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando a promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços do Órgão;

V. Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Estado;

VI. Expedir, em conjunto com o Procurador Geral do Estado, recomendações conjuntas em matéria disciplinar, de caráter vinculante;

VII. Autorizar despesas no limite da legislação em vigor;

VIII. Resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos administrativos pertinentes.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 7º Ao Gabinete do Controlador-Geral do Estado cabem as atividades constantes dos artigos 37 e 46 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 8º À Assessoria Técnica compete as atividades constantes do art. 38, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 9º. À Assessoria de Assuntos Estratégicos compete:

Supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Estado;

I. Promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;

II. Coordenar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, as atividades que exijam ações integradas de inteligência;

III. Manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento, necessários às atividades da Controladoria Geral do Estado;

CAPÍTULO III

NÍVEL DE GERÊNCIA

SEÇÃO I

DO DIRETOR-GERAL

Art. 10. Ao Diretor Geral da Controladoria Geral do Estado compete, as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições básicas

contidas no art. 47 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e aquelas delegadas pelo Controlador Geral, conforme art. 45 da citada Lei.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES – NII

Art. 11. Ao Núcleo de Informática e Informações - NII, instituído pelo Decreto nº 1.606, de 18 de julho de 2003, revogado pelo Decreto nº 5.747, de 13 novembro de 2009, e restabelecido o seu art. 1º pelo Decreto nº 7.874, de 29 de julho de 2010, compete:

I. A divulgação e conscientização da aplicação da Política de Governo para as áreas de tecnologias da Informação e Telecomunicações;

II. A conscientização da necessidade de integração, de intercâmbio de experiências, de projetos cooperados de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesse multi-institucionais, objetivando racionalização na utilização das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

III. A identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Controladoria Geral do Estado, nas áreas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

IV. A proposição de incorporação de novos métodos de trabalho, através da adoção das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

V. A elaboração dos projetos da área de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologias estabelecidas pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

VI. A disponibilização de dados e informações aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, respeitadas as características de privacidade e sigilo;

VII. A elaboração e consolidação do Plano de Ação para a área das Tecnologias da Informação e Telecomunicações, no âmbito da Controladoria Geral; e

VIII. O desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Cabe à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a coordenação técnica das atividades do Núcleo que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO III

NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Ao Núcleo Jurídico da Administração, instituído pelo Decreto nº 4.660, de 22 de maio de 2012, compete:

I. O exercício com exclusividade da consultoria e assessoria jurídica da Unidade Federada;

II. O assessoramento ao titular da Pasta no controle interno da legalidade dos atos dos órgãos;

III. A elaboração de informações e pareceres, a pedido do titular da Pasta;

IV. O assessoramento ao titular da Pasta na interpretação de atos normativos, de atos editados pelo Poder Público, de contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública, observado o inciso anterior;

V. A colaboração na elaboração de minutas de atos administrativos, de decretos e de anteprojetos de lei de interesse dos órgãos em que estejam instalados;

VI. O exame, prévio, dos projetos de reforma estatutária, dos acordos de acionistas e quaisquer outros atos dos entes da Administração Indireta em relação aos quais a legislação exija a aprovação de Secretário de Estado ou do Governador do Estado;

VII. O exame e aprovação, prévia, observadas as minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado, das minutas de editais de concurso público, de licitação, de contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive de natureza trabalhista;

VIII. A opinião, prévia, sobre os atos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou a decisão pela dispensa de licitação, ressalvados, a critério do administrador, os atos de dispensa em razão do valor;

IX. A elaboração das minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas corpus e habeas data impetrados contra ato de Secretário de Estado e, a pedido deste, contra ato de outra autoridade superior da respectiva Secretaria de Estado;

X. O envio à Procuradoria Geral do Estado de cópia da petição inicial e das informações prestadas, no caso do inciso anterior, bem como cópia das decisões judiciais que lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário;

XI. O fornecimento à Procuradoria Geral do Estado dos subsídios necessários à defesa do Estado em juízo, velando pelo cumprimento dos prazos por parte dos órgãos das Secretarias de Estado que disponham da informação, bem como pela resposta integral às indagações formuladas;

XII. A defesa dos interesses do órgão em contenciosos administrativos;

XIII. A prestação das informações solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado;

XIV. O envio à Procuradoria Geral do Estado dos relatórios das atividades realizadas, observada eventual padronização adotada;

XV. A manutenção do sistema atualizado de controle de processos judiciais;

XVI. A edição de portarias e ordens de serviço no âmbito de sua atuação;

XVII. O desempenho de outras atividades jurídicas correlatas.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DOS GRUPOS SETORIAIS

Art. 13. Aos Grupos Setoriais Orçamentário, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos cabem as atividades constantes dos artigos 40, 41 e 42,

respectivamente, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e alterações posteriores. Parágrafo único. Cabem ainda aos Grupos Setoriais as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração e da Previdência, respectivamente.

CAPÍTULO V NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I DA COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 14. São atribuições da Coordenadoria de Transparência e Controle Social:

- I. Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema da Transparência e Controle Social do Poder Executivo Estadual;
- II. Atuar como instância de articulação para promoção da transparência e do controle da gestão pública;
- III. Realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas para maximizar a transparência, o combate a corrupção e a impunidade;
- IV. Estimular os órgãos e entidades públicas a prover mecanismos de transparência e acesso às informações, dados públicos, prevenção da corrupção, incentivando o uso dessas informações e dados pela sociedade;
- V. Exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Transparência e Controle Social do Poder Executivo Estadual, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária;
- VI. Discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas de tecnologias de informação;
- VII. Propor parcerias com entes públicos e privados com vista ao desenvolvimento de projetos de transparência, controle social e prevenção da corrupção; e,
- VIII. Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art.15. São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno;

- I. Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;
- II. Promover a integração operacional para o desenvolvimento das atividades entre os Órgãos e Unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;
- III. Avaliar a economia, a eficiência e a eficácia de todos os procedimentos adotados pela Administração Pública, através de processo de acompanhamento realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;
- IV. Realizar, por determinação do Controlador Geral do Estado, inspeções, procedimentos de auditoria, compreendendo o exame detalhado, total ou parcial, nos objetos tratados, assim como nos sistemas institucionais, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas verificando a eficiência, a eficácia e a efetividade;
- V. Exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária; e
- VI. Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA DE OUVIDORIA

Art.16. São atribuições da Coordenadoria de Ouvidoria do Estado:

- I. Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual;
- II. Orientar a atuação das unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- III. Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Estadual;
- IV. Orientar, assistir e intermediar a solução de conflitos, no âmbito administrativo, das divergências entre agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e os cidadãos usuários dos respectivos serviços;
- V. Monitorar, sistematicamente, as providências adotadas ou encaminhadas pela Ouvidoria, a partir de pleitos enviados pelos cidadãos, efetuando o registro e controle dos seus resultados;
- VI. Exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária; e
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA COORDENADORIA DE CORREGEDORIA

Art.17 - São atribuições da Coordenadoria de Corregedoria do Estado:

- I. Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Estadual;
- II. Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos

pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

III. Exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Estadual, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária; e

IV. Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os processos e procedimentos disciplinares, no âmbito e avocados pela Controladoria Geral do Estado, observarão as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, respeitada a legislação das carreiras regidas por leis especiais.

Art. 19. O substituto do Diretor Geral, em suas ausências e impedimentos, será designado por Resolução do Controlador Geral do Estado.

Art. 20. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 21. O Controlador-Geral do Estado promoverá, por ato específico, o remanejamento de cargos e a realocação de pessoal, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades criadas por este regulamento, adequando-se igualmente à denominação dos cargos.

Art. 22. A Controladoria Geral do Estado deverá se articular com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando à adoção de medidas necessárias à implantação das disposições deste Regulamento.

Art. 23. O Controlador-Geral do Estado poderá baixar ato instalando unidades descentralizadas no âmbito da Administração Pública, para desenvolver atividades típicas do Órgão.

Art. 24. A situação atual dos cargos de provimento em comissão da Controladoria Geral do Estado é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

5929/2014

DECRETO Nº 9.979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contida no protocolado sob nº 12.122.634-0,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 8.492, de 9 de julho de 2013, na parte que nomeou VÂNIA AZEVEDO CARDOSO, RG nº 4.276.043-9 e LEANDRO LAGUILLA BONIFÁCIO, RG nº 6.737.256-5, para exercerem o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, da Carreira Técnica Universitária, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, por não terem tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

5930/2014

DECRETO Nº 9.980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada no protocolo nº 12.091.239-9

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o anexo ao Decreto nº 1.439, de 13 de maio de 2011, na parte que nomeou os candidatos relacionados em anexo, para exercerem cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não terem tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.980/2014

REGIÃO: 1

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: AUX. OPERACIONAL/ÁREA RODOVIÁRIA

NOME	RG	UF	INSC
FABIANO BUENO MORAES	72647726	PR	267406
MARCO ANTONIO GIRA DE OLIVEIRA	52172616	PR	101753

REGIÃO: 1

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL/ÁREA RODOVIÁRIA

NOME	RG	UF	INSC
RODRIGO FENRAN DO CELLI	60406235	PR	142972
ADRIANE CRISTINA MACIEL BAGGIO	1218887	MS	101800
JOAO GUSTAVO CARRARO HORTMANN	49535520	PR	265020
ROBERTO CARLOS RODRIGUES	41510064	PR	197530
WASHINGTON BATISTA DE SOUZA	57368012	PR	215228
LUCIMARA APARECIDA ANDRADE DE FARIAS	33378556	PR	142867
CARLOS ALEXANDRE VIEIRA	6748084	PR	127680
ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES	12891814	PR	192635

REGIÃO: 2

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO: TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO/ÁREA RODOVIÁRIA

NOME	RG	UF	INSC
RODOLFO BALBINO GAMBA	707771594	PR	231576

REGIÃO: 2

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL/ÁREA RODOVIÁRIA

NOME	RG	UF	INSC
RODRIGO MAZIA ENAMI	82685014	PR	8648

REGIÃO: 3

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL/ÁREA RODOVIÁRIA

NOME	RG	UF	INSC
AIRTON JOSE GALVAN	36800976	PR	289582

REGIÃO: 3

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL/ÁREA RODOVIÁRIA

NOME	RG	UF	INSC
VALDECIR DE CUFFA	73188520	PR	15431

5931/2014

DECRETO Nº 9.981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.173.981-0,

Resolve exonerar, a pedido, MERCIA VIEIRA DOS SANTOS, RG nº 4.091.126-0, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 14-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

5932/2014

DECRETO Nº 9.982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.044.121-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE:

LUCIANO COSTENARO DE OLIVEIRA, RG nº 6.105.355-7, Diretor – Símbolo DAS-3, em substituição a PAULO VICENTE STEFANI, RG nº 4.205.141-1, o qual é exonerado, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato; e

RUBENS DEOLA, RG nº 4.589.063-5, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5, em substituição a LUCIANO COSTENARO DE OLIVEIRA, RG nº 6.105.355-7, o qual é exonerado desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

5945/2014

DECRETO Nº 9.983

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.044.118-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, e da SEET:

JULIO CESAR, RG nº 3.237.789-0, Assistente Técnico – Símbolo 2-C, em substituição a LEONARDO LEAL LAUX, RG nº 8.534.968-6, o qual é exonerado, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato; e

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, RG nº 4.054.160-8, Assistente – Símbolo 4-C, em substituição a JULIO CESAR, RG nº 3.237.789-0, o qual é exonerado, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

5946/2014

DECRETO Nº 9.984

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.044.124-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo:

MARCOS ANGEL MOROKOSKI, RG nº 8.042.552-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, em substituição a MARCELO GOES, RG nº 4.348.161-4, o qual é exonerado, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato; e

CLÉSIO DE MARINS PRADO, RG nº 4.589.063-5, Assistente Técnico – Símbolo 1-C, em substituição a MARCOS ANGEL MOROKOSKI, RG nº 8.042.552-0, o qual é exonerado, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

5948/2014

DECRETO Nº 9.985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.044.120-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUAREZ LUIZ BERTÉ, RG nº 7.820.073-1, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, em substituição a ANA THEREZA DE BIASI WRIGTH KASTRUP, RG nº 3.719.060-8, a qual é exonerada, a partir de 2 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

5949/2014

DECRETO Nº 9.986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.052.228-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIANE BERTÉ DA ROCHA, RG nº 5.319.672-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Procuradoria Geral do Estado.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARISA ZANDONAI
Procuradora-Geral do Estado
em exercício

5950/2014

DECRETO Nº 9.987

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.038.086-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCO ANTONIO SILVEIRA GOMES, RG nº 13.839.887-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, da Procuradoria Geral do Estado, em substituição a BRUNO CLEVERSON ONAKA BOREL, RG nº 7.890.542-5, o qual é exonerado, a partir de 2 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARISA ZANDONAI
Procuradora-Geral do Estado
em exercício

5951/2014

DECRETO Nº 9.988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.048.600-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEANDRO JANDER CHIMENE, RG nº 9.974.892-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Procuradoria Geral do Estado, em substituição a GILMAR CIRINO DOS SANTOS, RG nº 1.540.896-0, exonerado pelo Decreto nº 9.382/2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARISA ZANDONAI
Procuradora-Geral do Estado
em exercício

5952/2014

DECRETO Nº 9.989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.124, de 6 de janeiro de 2009 e no art. 6º da Lei nº 17.045, de 9 de janeiro de 2012, que deu nova redação ao artigo 24 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, e o contido no protocolado nº 13.032.895-4,

Resolve nomear DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES, RG nº 13.538.579-4, (Titular), para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, como representante da Procuradoria Geral do Estado, em substituição a MOISES MOURA SAURA.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

5953/2014

DECRETO Nº 9.990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.124, de 6 de janeiro de 2009 e no art. 6º da Lei nº 17.045, de 9 de janeiro de 2012, que deu nova redação ao artigo 24 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, e o contido no protocolado nº 13.043.925-0,

Resolve nomear ELIZABETH CRISTINA DE AZEVEDO, RG nº 849.351-0, (Titular), para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, como representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em substituição a MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

5954/2014

DECRETO Nº 9.991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.038.374-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PATRÍCIA STRATMANN, RG nº 4.221.660-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em substituição a MARIA LEONOR LANDMANN ZANELLA, RG nº 1.429.953-0, a qual é exonerada, a pedido, a partir de 2 de dezembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

5955/2014

DECRETO Nº 9.992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.045.781-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ODELITA HERBST MILANESE, RG nº 10.350.123-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em substituição a CARLA DE SOUZA, RG 7.859.437-3, a qual é exonerada, a pedido, a partir de 1 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

5957/2014

DECRETO Nº 9.993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.053.792-8,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social:

VALDECIR PEREIRA DE SOUZA FILHO, RG nº 4.713.824-8, Chefe de Divisão – Símbolo 2-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente de Programa – Símbolo 3-C; e

LUZIMARA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, RG nº 3.266.141-6, Assistente de Programa – Símbolo 3-C, em substituição a VALDECIR PEREIRA DE SOUZA FILHO, RG nº 4.713.824-8.

II - Exonerar SIMONEIDE PEREIRA FERNANDES, RG nº 5.214.848-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 20 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

5958/2014

DECRETO Nº 9.994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.035.481-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PEDRO FURLAN DA SILVA, RG nº 5.962.477-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Cultura, em substituição a ANDRÉA RUSSOMANO BARBERENA, RG nº 13.240.055-5, a qual é exonerada, desse cargo por este ato, a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

5960/2014

DECRETO Nº 9.995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.035.470-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SAMANTA REGINA DOS SANTOS, RG nº 8.319.477-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Cultura, em substituição a ADRIANO HOINACKI, RG nº 6.998.275-1, exonerado pelo Decreto nº 9.470/2013, ficando em consequência, exonerada do cargo de Oficial de Gabinete – Símbolo 6-C.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

5961/2014

DECRETO Nº 9.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.039.233-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Educação:

ELIANE D'AVILA, RG nº 8.938.189-4, Assessor – Símbolo 1-C, em substituição a CLAUDIA REGINA CHAGAS, RG nº 6.422.880-3, exonerada pelo Decreto nº 7.306/2013;

MARLY ALBIAZZETTI FIGUEIREDO, RG nº 4.058.077-8, Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, em substituição a MERYNA THEREZINHA JULIANO ROSA, RG nº 6.269.123-9, a qual é exonerada, a partir de 2 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato; e

CÉLIO SEBASTIÃO CERVANSKI, RG nº 8.192.432-5, Assistente – Símbolo 10-C, em substituição a KETRYN WISTUBA DE FRANCA, RG nº 8.985.691-4, a qual é exonerada, a partir de 16 de dezembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

5963/2014

DECRETO Nº 9.997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.032.565-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVA SANDRA FERREIRA DE MORAIS, RG nº 1.517.863-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

5964/2014

DECRETO Nº 9.998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.042.076-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, RG nº 6.458.089-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, do Departamento de Trânsito – DETRAN, em substituição a ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RG nº 5.998.014-9, exonerado pelo Decreto nº 3.429/2011.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

5966/2014

Despachos do Secretário

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

DIVERSOS

13.036.935-9/13 - A Secretaria de Estado da Educação – encaminha processo solicitando a revogação da disposição funcional de CLAUDINEIA MARIA VISCHI AVANZINI, RG 10.010.703-6. Considerando o teor da Informação nº 31/2014, do Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado da Educação, **REVOGO**, a partir de **19/12/2013**, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, a disposição funcional da servidora CLAUDINEIA MARIA VISCHI AVANZINI RG 10.020.703-6, onde prestou serviços junto Pa Prefeitura Municipal de Araucária. Em 23/01/2014. Enc. Proc. à SEAP, em 23/01/2014.

12.110.331-1/13 - A Secretaria de Estado da Educação – encaminha processo solicitando a revogação da disposição funcional de JANDIRA LUCIA DE QUEIROZ RG 1.550.603-2. Considerando o teor da Informação nº 20/2014, do Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado da Educação, **REVOGO**, a partir de **17/12/2013**, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, a disposição funcional da servidora JANDIRA LUCIA DE QUEIROZ RG 1.550.603-2, onde prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Araucária. Em 23/01/2014. Enc. Proc. à SEAP, em 23/01/2014.

13.039.219-9 - A Secretaria de Estado da Educação – encaminha processo solicitando a revogação da disposição funcional de MAGDA CRISTINA SOUZA NOGUEIRA, RG 5.026.294-4. Considerando o teor da Informação nº 018/2014, do Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado da Educação, **REVOGO**, a partir de **17/12/2013**, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, a disposição funcional da servidora MAGDA CRISTINA SOUZA NOGUEIRA RG 5.026.294-4, onde prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Jacarezinho. Em 23/01/2014. Enc. Proc. à SEAP, em 23/01/2014.

12.181.245-2/13 – Of. Nº 130/13 – Governo do Estado de Rondônia – Solicita prorrogação da disposição funcional da servidora ROSANI APARECIDA ALVES RIBEIRO DE SOUZA, RG 1.865.088-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 028/2014 - NJA/SEEG, e considerando ainda, a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde, a prorrogação da disposição funcional da servidora ROSANI APARECIDA ALVES RIBEIRO DE SOUZA, RG nº 1.865.088-6, ocupante do cargo de Agente Profissional - Odontólogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo para continuar exercendo suas atividades até o dia 31 de dezembro de 2014, junto ao Governo do Estado de Rondônia, sem ônus para o órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para as providências legais. Em 23/01/2014.

12.200.578-0/13 – Of. Nº 037/13 – Assembléia Legislativa do Estado – Solicita prorrogação da disposição funcional dos Procuradores do Estado, LUIZ CARLOS CALDAS, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO. **AUTORIZO**, com base no art. 11, inciso II do Decreto Estadual nº 8466/13, nos termos da Informação nº 127/14- NJA/SEEG e considerando ainda, a manifestação favorável da Procuradora-Geral do Estado em exercício, a prorrogação da disposição funcional do Procuradores do Estado. FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO RG 3.956.177-8, LUIZ CARLOS CALDAS RG 3.071.761-9 e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, RG 1.451.093-1, para continuarem exercendo suas atividades junto à Assembléia Legislativa do Paraná, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Em 23/01/2014. Enc. Proc. à SEAP, em 23/01/2014.

12.089.338-6/13 – Of. Nº 887/13 – Prefeitura Municipal de Paranaguá – Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO, RG 907.216-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação. **AUTORIZO** com fulcro no artigo 11º, inciso II, do Decreto Estadual nº 8466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO, RG 907.216-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, sem ônus para o órgão de origem, para continuar prestando serviços no cargo de Presidente da Fundação Municipal de Cultura junto à Prefeitura Municipal de Paranaguá no exercício de 2014. em 23/01/2014. Enc. Proc. à SEAP, em 23/01/2014.

6332/2014

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO que celebram o Estado do Paraná e o Município de Curitiba visando a conjugação de esforços através da formação de comissão de acompanhamento da execução e do cronograma físico das obras no estádio Joaquim Américo Guimarães (“Arena da Baixada”).

O **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **CARLOS ALBERTO RICHÁ**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO BONATO FRUET**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se sujeitará às normas administrativas estaduais e municipais, com as cláusulas que se seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a instituição de comissão de acompanhamento da execução e do cumprimento do cronograma

físico das obras no estádio Joaquim Américo Guimarães (“Arena da Baixada”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão de acompanhamento é formada pelos seguintes Coordenadores:

Pelo **Estado do Paraná**: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, Diretor Geral da Paraná Edificações, e OSWALDO ALVES CRUZ FILHO, Engenheiro da Paraná Edificações;

Pelo **Município de Curitiba**: REGINALDO MENDES JUNIOR, Superintendente da Secretaria Municipal de Urbanismo, e JOÃO CARLOS PERUSSOLO, engenheiro e Vice-presidente do Sindicato das Indústrias de Construção Civil no Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Para atingir o escopo proposto, os Coordenadores poderão requisitar, mediante ato próprio, junto aos entes partícipes, recursos materiais e humanos, sem qualquer custo, visando a consecução da finalidade deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado pelos partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ENCERRAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** terá a duração de 6 (seis) meses, podendo, no entanto, ser encerrado antecipadamente a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, após a conclusão regular das atribuições previstas neste termo, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser, a critério dos partícipes, prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, correndo à conta da Secretaria de Estado de Governo as despesas correspondentes, pelo Estado, e no Diário Oficial do Município, correndo as custas da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir todas as questões resultantes da execução deste **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, após esgotadas as instâncias administrativas, reconhecendo-se que o presente ajuste administrativo não delega qualquer prerrogativa fiscalizatória dos entes ou órgãos competentes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Richa,
Governador do Estado do Paraná

Gustavo Bonato Fruet,
Prefeito Municipal

Procuradoria Geral do Estado**Resolução Conjunta nº 01/2014 – PGE/SEAP**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto 3557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003, e no Decreto nº 4660, de 22 de maio de 2012,

considerando que são atribuições dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela Lei nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo e a representação judicial das Autarquias;

considerando que o exercício das atribuições próprias dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná são coordenados pelo Procurador-geral do Estado;

considerando que os integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná não gozam da prerrogativa de inamovibilidade;

considerando que a Lei nº 6.174/70 autoriza a remoção ex-offício, por necessidade de serviço, dos funcionários públicos estaduais;

considerando que, conforme estabelecido no Decreto 448/2003, os integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado serão alocados em qualquer órgão de assessoramento jurídico da Administração Direta ou Autárquica do Estado do Paraná, a critério do Procurador-geral do Estado, com designação conjunta da Secretária de Estado da Administração e da Previdência;

considerando a extensa e complexa estrutura da Administração Pública do Estado do Paraná e a necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente do seu assessoramento jurídico;

considerando a determinação legal de que as atividades jurídicas da Administração Pública Estadual sejam organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 09 de dezembro de 1987;

considerando a instituição do Sistema de Apoio Jurídico da Administração Pública Estadual pelo Decreto nº 4.660, de 23 de maio de 2012;

considerando a decisão proferida em 02 de agosto de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.261, segundo a qual “é inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo”;

considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2013, do Ministério Público do Estado do Paraná, a qual determina que seja vedado prática, por Assessor Jurídico/advogado comissionado, de qualquer ato de representação judicial ou extrajudicial do Estado do Paraná nos órgãos da Administração direta e indireta ou ainda, prática de ato de consultoria;

considerando a necessidade de distribuição equânime de pessoal entre os diversos órgãos integrantes do Sistema de Apoio Jurídico da Administração Pública;

considerando que das 381 (trezentas e oitenta e uma) vagas da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, apenas 99 vagas encontram-se atualmente ocupadas, vivenciando-se notório quadro de escassez de pessoal;

considerando que, à luz o princípio da eficiência, que impõe a máxima otimização dos resultados da ação administrativa com o menor dispêndio de esforços, cabe priorizar, na realocação de pessoal, a remoção dos servidores com condições adequadas de adaptação às atividades da nova lotação; resolvem

REMOVER

SILVANA DE MELLO GUZZO, portadora da CI/RG nº 2.161.837-3, integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado, regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, lotada na **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Diretoria Geral**, para a **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – Unidade Penal vinculada ao Departamento de Execução Penal - DEPEN/SEJU**, a fim de prestar serviços inerentes ao seu cargo, no âmbito de suas atribuições funcionais, para entrar em exercício a partir da data da publicação da presente Resolução Conjunta.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de janeiro de 2014.

Marisa Zandonai,
Procuradora-geral do Estado, em exercício

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

4878/2014

Secretaria da Administração e da Previdência**LISTA DO DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE FUNCIONAL Nº 264 de 20/01/2014**

PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO com base no despacho	DATA
13.000.141-6	ANA ELIZABETE MAZON DE SOUZA TESSEROLLI	001/2014	06/01/14
13.000.139-4	ANA ELIZABETE MAZON DE SOUZA TESSEROLLI	001/2014	06/01/14
21.121.116-5	ELIZETE MARIA SCHWAB	001/2014	06/01/14
12.023.780-2	RENATO ANTONIO CECATO	001/2014	06/01/14
12.084.295-1	SELMA REVNEI DE SOUZA	001/2014	06/01/14
12.161.879-6	ALTAIR DE CAMARGO	001/2014	06/01/14
12.197.076-7	OSCAR LAGO PESSOA	001/2014	06/01/14
12.060.807-0	TANIA TEREZINHA CENI PINTO	001/2014	06/01/14
12.144.661-8	ROSANE BUDAL	001/2014	06/01/14
12.089.256-8	SHIRLEY MATIAZI ROSA	001/2014	06/01/14
12.161.713-7	JACIEL APARECIDO CARDOSO	001/2014	06/01/14
11.881.715-0	LUIZA APARECIDA MANOSSO BARSZCZ	001/2014	06/01/14
12.197.597-1	KATIA REGINA DOS SANTOS VIEIRA BOSSUK	001/2014	06/01/14
12.162.410-9	SEBASTIÃO AFONSO FERREIRA	001/2014	06/01/14

4618/2014

LISTA DO DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE FUNCIONAL Nº 265 de 20/01/2014

PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO com base no despacho	DATA
13.006.076-5	ALVARO DA SILVA RIBAS	002/2014	06/01/14
12.088.281-3	MARIA APARECIDA SEMEGHINI BERNARDELLI	002/2014	06/01/14
13.001.714-2	PAULO PERES BARBOSA	002/2014	06/01/14
12.118.274-2	DEOCLECIO DETROS	002/2014	06/01/14
12.198.276-5	AUGUSTO DUDEK	002/2014	06/01/14
12.021.122-6	MIRNA SUZANA HERMANN SCHNITZER	002/2014	06/01/14
13.001.606-5	CARLEONES ROMÃO BATISTA	002/2014	06/01/14
12.083.395-2	AMAL SAADE SAID	002/2014	06/01/14
12.057.960-6	LILIAM REGINA DE CHRISTO MARQUES	002/2014	06/01/14

4621/2014

LISTA DO DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE FUNCIONAL Nº 266 DE 20/01/2014

PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO com base no despacho	DATA
12.061.729-0	ISIS ELERBROCK JANDOTTI	003/2014	09/01/2014
12.150.881-8	JOEL RICARDO MARTINS FILHO	003/2014	09/01/2014
13.004.366-6	ANTONIO ROBERTO TEILO	003/2014	09/01/2014
12.118.330-7	CARLOS MARCELO SAKUMA	003/2014	09/01/2014
12.174.589-5	JOSEMARIA MELLO COELHO COLINSKI	003/2014	09/01/2014
11.901.849-8	CELSON LUIZ FRACARO	003/2014	09/01/2014
12.094.322-7	MARIA APARECIDA DEMITO	003/2014	09/01/2014

4636/2014

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DESPACHO Nº0087/14**

12.169.867-6 O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná encaminha solicitação do Diretor Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná para que a servidora **Rosa Maria Brunetti**, R.G 768.378-2, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Departamento de Trânsito do Paraná - DER, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto ao Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2014.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 20/01/2014

4757/2014

RESOLUÇÃO Nº 11504

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, e, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resolução nº 8.783, de 06 de novembro de 2009 e o contido no protocolado 12.166.391-0

R E S O L V E

Art. 1º Mudar a função do servidor Vanderlei Carlos Zanella, R.G. 6.009.038-6, ocupante do cargo de Agente de Apoio na função de Motorista (AOMO) para a função de Auxiliar Administrativo (AOAD), do mesmo cargo.

Art. 2º Fixar em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Resolução, o prazo de experiência para o exercício da nova função.

Art. 3º Inexistindo manifestação formal contrária durante o período de experiência, o servidor será considerado enquadrado na nova função.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado

4727/2014

RESOLUÇÃO Nº 11505

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, e, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei Estadual no 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resolução no 8.783, de 06 de novembro de 2009 e o contido no protocolado 12.501.465-8

RESOLVE

Art. 1º Mudar a função do servidor Ademar de Freitas, R.G. 3.910.604-3, ocupante do cargo de Agente de Apoio na função de Auxiliar Operacional (AOOP) para a função de Auxiliar Administrativo (AOAD), do mesmo cargo.

Art. 2º Fixar em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Resolução, o prazo de experiência para o exercício da nova função.

Art. 3º Inexistindo manifestação formal contrária durante o período de experiência, o servidor será considerado enquadrado na nova função.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado

4733/2014

RESOLUÇÃO Nº 11506

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

ALOCAR

Na Secretária de Estado da Saúde - SESA, a servidora Myrian Helena Ramos, RG nº 6.888.488-8, nomeada pelo Decreto nº 8.799, de 21 de Agosto de 2013, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Assistente Social, Município Lapa, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 21 de janeiro 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11507

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

ALOCAR

Na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, o servidor Luciano Carvalho, RG nº 2.223.804, nomeado pelo Decreto nº 9419, de 20 de Novembro de 2013, para exercer o cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro Agrônomo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 21 de janeiro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

4752/2014

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO

DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.81150/14 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.208.555-4
- SEGURADO: MARIA DE LOURDES LESNIEWSKI - RG 644.614-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: ALFREDO LESNIEWSKI - CONJUGE

CURITIBA, 15 DE JANEIRO DE 2014

R\$ 105,00 - 3504/2014

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Emater

INSTITUTO EMATER			
Em cumprimento à Lei 9.622/91 – Artigo I, o Instituto EMATER publica as demissões ocorridas nos meses de SET A DEZ/2013.			
MAT	FUNCIONÁRIO	Ocup/Formação	DEMISSÃO
2607	Vanderlei O. Santini	Téc. Agr.	15/10/2013
2620	Francisco L. Moretto	Téc. Agr.	13/11/2013
6447	Celio M. Finta	Téc. Agr.	16/11/2013
4495	Jonatan V. Da Silva	Eng. Agr.	18/11/2013
1784	Saulo Dos Santos	Téc. Agr.	16/12/2013

R\$ 63,00 - 5009/2014

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Faculdade de Artes do Paraná

PORTARIA N. 164/2013 – DG

A Diretora da Unespar – Campus de Curitiba II, Profª. Ma. Stela Maris da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores abaixo descritos, para sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão de Licitação** responsável por todos os procedimentos licitatórios previstos em lei, da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Curitiba II,

- Ana Maria de Barros Küster
- Angelo José Sangiovanni
- Álvaro Henrique Borges
- Bruno Noronha Machado
- Carlos Alberto Machado
- Jocelaine Vaz Monsão Nakamura

Artigo 2º. - Compete a Presidenta da comissão a assinatura de todos os documentos pertinentes aos procedimentos licitatórios.

Artigo 3º. - A Presidenta da comissão, fica autorizada a convocar além dos membros componentes da comissão, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Unespar/Campus de Curitiba II, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Artigo 4º. - Esta portaria gera efeito retroativo a 01/12/2013, revogando-se

a Portaria n. 150/2012-DG/FAP e as disposições contrárias. Curitiba, 17 de dezembro de 2013. Profa. Ma. Stela Maris da Silva -**Diretora**-

PORTARIA N. 009/2014 – DG

A Diretora da Unespar – *Campus* de Curitiba II, Profa. Ma. Stela Maris da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais e considerando o contido no Ofício Circular n. 175-MEC/INEP/DEED, de 05/12/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor docente **Prof. Álvaro Henrique Borges** como **Pesquisador Institucional**, do *Campus* de Curitiba II, da Unespar -Universidade Estadual do Paraná.

Artigo 2º. – INVESTIR de plenos poderes, o servidor docente acima designado, para prestar informações em nome da Instituição, consideradas válidas para todos os efeitos legais.

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 145/2011-DG/FAP e as disposições contrárias.

Curitiba, 22 de janeiro de 2014. Profa. Ma. Stela Maris da Silva -**Diretora**-

R\$ 231,00 - 5167/2014

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo “artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná”;

Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução n.º 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo n.º 149/10 de 10/06/2010; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

225 - 15/01/2014 - KOSEI TAMAYOSE - (PROAF) - RG 0000692249/PR - Determinar que passe a responder pelo mesmo Órgão, no período de 07 a 24/01/2014.
226 - 15/01/2014 - CONCEICAO APARECIDA TURINI - (HU) - RG 962699/PR - Dispensar das funções de Encarregada da Seção de Informações Toxicológicas da Diretoria Clínica do HU, cancelando-se a Função Gratificada FG-06, a partir de 01/02/2014.
227 - 15/01/2014 - CAMILO MOLINO GUIDONI - (CCS) - RG 1806831/ES Designar para exercer as funções de Encarregado da Seção de Informações Toxicológicas da Diretoria Clínica do HU, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, a partir de 01/02/2014, em substituição a Conceição Aparecida Turini.
231 - 15/01/2014 - MARCOS ANTONIO LOPES - (CCH) - RG 79863262/PR Conceder licença sabática, conf. Art. 158 do RGU da UEL, para realizar "produção intelectual de caráter científico", durante o período de 10/02/2014 a 09/08/2014.
232 - 15/01/2014 - MARCIO GONCALVES - (HU) - RG 0041428953/PR - Conceder de acordo com Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, licença especial, no período de 07/01/2014 a 05/02/2014, referente ao período aquisitivo de 13/03/2000 a 12/03/2005 e alterar as portarias nº 2951/2003, 0898/2013 e 3263/2013, para constar que os períodos aquisitivos corretos são 13/03/1995 a 12/03/2000, 13/03/2000 a 12/03/2005, 13/03/2000 a 12/03/2005
233 - 15/01/2014 - MARIA BEATRIZ PACCA - (CCH) - RG 0011000460/SP Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 09/12/2013 a 08/12/2015.
234 - 15/01/2014 - REGINA CELIA DOS SANTOS ALVES - (CCH) - RG 100154498/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 09/12/2013 a 08/12/2015.
235 - 15/01/2014 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO - (CCB) - RG 0012330470/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 11/12/2013 a 10/12/2015.
236 - 15/01/2014 - JOYCE ELAINE DE ALMEIDA BARONAS - (CCH) - RG 41540654/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 09/12/2013 a 08/12/2015.
237 - 15/01/2014 - MILIANDRE GARCIA DE SOUZA - (CCH) - RG 57417722/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/03/2014 a 29/02/2016.
238 - 15/01/2014 - EDSON SCOLIN - (CCB) - RG 0001131045/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2014 a 28/02/2015.
239 - 15/01/2014 - GERSON CENDES SARAGOSA - (CTU) - RG 1542614/MS - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 06/12/2013 a 30/11/2014.

240 - 15/01/2014 - JOSE ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (CTU) RG 0000779599/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 06/12/2013 a 30/11/2014.
241 - 15/01/2014 - MARIA DE LOURDES FERREIRA - (CCB) - RG 0000903301/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2014 a 28/02/2015.
242 - 15/01/2014 - SANDRA APARECIDA SERRA ZANETTI - (CCB) - RG 337571739/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/03/2014 a 31/01/2015 ou até o encerramento do contrato por tempo determinado em Regime Especial.
243 - 15/01/2014 - AMERICO GRISOTTO - (CCH) - RG 135172146/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 09/12/2013 a 08/12/2015.
245 - 20/01/2014 - GILMAR APARECIDO ALTRAN - (CECA) - RG 39971763/PR - Indicar o Professor, para responder pela Reitoria no período vespertino do dia 21/01/2014 e no dia 22/01/2014.
246 - 20/01/2014 - JOSE MARTINS FERNANDES JUNIOR - (PROPLAN) - RG 7639643/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), nos períodos de 30/01/78 a 30/09/78, 01/10/80 a 04/02/80.
247 - 20/01/2014 - REGINA HELENA MACHADO AQUINO CORREA - (CCH) - RG 0063842443/PR - Registrar na ficha funcional, Abono de Permanência, concedido através da Resolução nº 11175 de 13/12/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
248 - 20/01/2014 - ELZA YOUSSEF YOUSSEF - (CCA) - RG 13895104/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Referência Salarial "11" para a Referência Salarial "12" da mesma Classe, a partir de 16/01/2014.
250 - 20/01/2014 - ANGELA CEZAR SOARES - (PROPLAN) - RG 2128926/PR - Nomear para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Especial, lotando-a na Pró-Reitoria de Planejamento, em regime de 40 hrs/sem, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-04 + GR-04, a partir de 13/01/2014.
251 - 20/01/2014 - THIAGO PIRES DE ALMEIDA - (PROPLAN) - RG 263071923/SP - Nomear para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Especial, lotando-o na Pró-Reitoria de Planejamento, em regime de 40 hrs/sem, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-04 + GR-04, a partir de 14/01/2014.
252 - 20/01/2014 - MATHEUS PIVETTI - (PROPLAN) - RG 435231820/SP - Nomear para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Especial, lotando-o na Pró-Reitoria de Planejamento, em regime de 40 hrs/sem, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-04 + GR-04, a partir de 13/01/2014.
253 - 20/01/2014 - FABRICIO CAZARIN SODRE - (PROPLAN) - RG 74033601/PR - Nomear para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Especial, lotando-o na Pró-Reitoria de Planejamento, em regime de 40 hrs/sem, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-04 + GR-04, a partir de 13/01/2014.
254 - 20/01/2014 - TELMA NUNES GIMENEZ - (CCH) - RG 14142240/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, para realização de estágio Pós-Doutoral Sênior, junto a University of London - Londres/Inglaterra, no período de 01/05/2014 a 31/12/2014. Estabelecer que o ônus referente a bolsa de estudos é de responsabilidade da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, conforme processo BEX 9436/13-8.
255 - 20/01/2014 - SAMUEL SILVA DA SILVA - (CCE) - RG 12218575 - Alterar, a pedido, de 03/02/2014 a 03/05/2014, para 05/03/2014 a 02/06/2014 o período da licença especial concedida por meio da portaria nº 10668/2013.
256 - 20/01/2014 - CARLOS TOSCANO - (CECA) - RG 0006845204/SP - Registrar na ficha funcional, Abono de Permanência, concedido através da Resolução nº 11175 de 13/12/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

R\$ 693,00 - 4899/2014

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

RESOLUÇÃO Nº 4-GR/UNICENTRO, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza, ad referendum do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o Decreto Estadual nº 5.733, de 28 de agosto de 2012;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador do Departamento de Nutrição, DENUT, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 76-DIRCOAV/UNICENTRO, de 31 de outubro de 2013, e classificado conforme o Edital nº 101-DIRCOAV/UNICENTRO, de 13 de dezembro de 2013;

considerando o contido no Protocolo nº 14.944, de 16 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue:

1. SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	R	VA- T	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DENUT	Ciências da Saúde	Ciências da Alimentação e Nutrição	40	01	Graduado em Nutrição	Especialista

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

R\$ 273,00 - 4889/2014

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 16/2014 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação** no uso das atribuições legais, considerando a Portaria n.º 867, de 04 de julho de 2012, do Ministério da Educação, que institui o Pacto nacional pela Alfabetização na Idade Certa,

Art. 1.º Designar **Leila Cristina Mattei Cirino**, CPF n.º 021.557.469-97, **João Batista dos Reis**, CPF n.º 479.313.969-87 e **Eziquiel Menta**, CPF n.º 914.429.909-53, representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED; **Vera Lucia Martiniak**, CPF n.º 772.999.909-97, representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e **Nilvan Laurindo Sousa**, CPF n.º 702.535.369-87, representante suplente da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG; **Elsa Midori Shimazaki**, CPF n.º 425.008.859-68, representante da Universidade Estadual de Maringá – UEM e **Jani Alves da Silva Moreira** representante suplente da Universidade Estadual de Maringá – UEM; **Emerson Rolkowski**, CPF n.º 017.901.509-57, representante da Universidade Federal do Paraná – UFPR e **Carlos Roberto Vianna**, CPF n.º 354.762.819-91, representante suplente da Universidade Federal do Paraná – UFPR; **Carlos Eduardo Sanches**, CPF n.º 792.371.429-00, representante titular do Conselho Estadual de Educação – CEE e **Maria Luiza Xavier Cordeiro**, CPF n.º 186.942.339-91, representante suplente do Conselho Estadual de Educação – CEE; **Fabiola Soares**, CPF n.º 20.128.799-42, representante titular da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e **Luciane Vincoski Andreatta**, CPF n.º 644.687.049-34, representante suplente da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME; **Valdecir Antonio Nath**, CPF n.º 603.092.619-53, representante titular da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME e **Larissa Blassio Rosa**, CPF n.º 718.496.709-78, representante suplente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, para comporem o **Comitê Interinstitucional Estadual do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa do Paraná**.

Art 2.º Constitui, ainda, neste Comitê, um representante do Ministério da Educação.

Art 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

5189/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 144878 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALDECIR HITNER PADILHA	41268085PR	3826	01800095D008	64	07/01/2014	2013

ARAUCARIA, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): JUVENTINA CAMPOS COELHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2013 - 03/06/2013

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

5060/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 144876 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 420
Nome do Município: CAMPO LARGO
Código do Estabelecimento: 205
Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C CEN PRES-EI EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM GESTÃO - 881

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIZIANA APARECIDA DE SOUZA	97955719PR	1160	04200020D003	26	21/01/2014	2012

CAMPO LARGO, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DO ROCIO MAROCHI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 41P/1990 - 19/11/1990

Nome do(a) Diretor(a): PROF. DR. PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.DG 41/2013 - 18/09/2013

5062/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 144934 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 570
Nome do Município: CLEVELANDIA
Código do Estabelecimento: 15
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO DOS SANTOS	6067835SC	1400	05700001D003	80	20/01/2014	2013
ADRYEL DA SILVA DE LORENA	92491870PR	1401	05700001D003	81	20/01/2014	2013
ALDAIR CAMARGO	128010424PR	1402	05700001D003	81	20/01/2014	2013
ALEKSANDER BIEDERMANN DE JESUS	129820179PR	1403	05700001D003	81	20/01/2014	2013

ALESON DE OLIVEIRA	6131291SC	1404	05700001D003	81	20/01/2014	2013
ALEX JUNIOR DALLA CORT GIRARDI	5413304SC	1405	05700001D003	81	20/01/2014	2013
ALEXSANDRO TRINDADE DE FARIAS	5626006SC	1406	05700001D003	82	20/01/2014	2013
ALMIR ANTONIO DE FAVERI	127063257PR	1407	05700001D003	82	20/01/2014	2013
ALMIR FABRIS JUNIOR	5879078SC	1408	05700001D003	82	20/01/2014	2013
ANDRE LUIZ SIMONETTI	6463553SC	1409	05700001D003	82	20/01/2014	2013
ANDREY DA SILVA DE LORENA	92491919PR	1410	05700001D003	82	20/01/2014	2013
BRUNO ALEXSANDER CERVANTES RUIZ	129825340PR	1411	05700001D003	83	20/01/2014	2013
CEZAR HENTGES	130827861PR	1412	05700001D003	83	20/01/2014	2013
CRISTIANE DE LIMA	6028394SC	1413	05700001D003	83	20/01/2014	2013
CRISTIANO GRACZKI SASSI	104808816PR	1414	05700001D003	83	20/01/2014	2013
DAGOBERTO WERNER JUNIOR	128955232PR	1415	05700001D003	83	20/01/2014	2013
DEIVID LUCAS BANDEIRA BARRIONUEVO	5879978SC	1416	05700001D003	84	20/01/2014	2013
DIEGO LUCAS DA SILVA	130058442PR	1417	05700001D003	84	20/01/2014	2013
EDNAN JOSE ALVES DE SOUZA	108883901PR	1418	05700001D003	84	20/01/2014	2013
ELIVELTO DENIZ PAVOSKI	125646212PR	1419	05700001D003	84	20/01/2014	2013
ÉRICA FERNANDA BARBOSA	001874010MS	1420	05700001D003	84	20/01/2014	2013
ERNANI CARNEIRO GALIOTTO	107574190PR	1421	05700001D003	85	20/01/2014	2013
EVERTON GALIOTTO RENOSTO	127817243PR	1422	05700001D003	85	20/01/2014	2013
FRANCIELI PAHOLSKI PRESTES	5879250SC	1423	05700001D003	85	20/01/2014	2013
GABRIEL BALDISSARELLI	131374470PR	1424	05700001D003	85	20/01/2014	2013
GABRIEL SELLA TAMANHO	5732764SC	1425	05700001D003	85	20/01/2014	2013
GESSIANE FIRMINO FERREIRA	130264115PR	1426	05700001D003	86	20/01/2014	2013
GIOVANI DE ARRUDA SANTOS	123992288PR	1427	05700001D003	86	20/01/2014	2013
GUILHERME LASTA	110331550PR	1428	05700001D003	86	20/01/2014	2013
GUILHERME VINICIUS GRANDO	6475776SC	1429	05700001D003	86	20/01/2014	2013
GUSTAVO BELMIRO CALDATO	105696655PR	1430	05700001D003	86	20/01/2014	2013
GUSTAVO TOMAZ DA SILVA	130308724PR	1431	05700001D003	87	20/01/2014	2013
JOAO HENRIQUE MOMO	123816064PR	1432	05700001D003	87	20/01/2014	2013
JULIANO FRAGATA	130506640PR	1433	05700001D003	87	20/01/2014	2013
KAUAN SICHELERO	106106304PR	1434	05700001D003	87	20/01/2014	2013
KELVIN SUZUKI BORDIN	53733860SC	1435	05700001D003	87	20/01/2014	2013
LEANDRO MARCARINI	106135266PR	1436	05700001D003	88	20/01/2014	2013
LEONARDO DA CORRÉGIO	131351763PR	1437	05700001D003	88	20/01/2014	2013
LUCAS ANDRE CAGOL	125489206PR	1438	05700001D003	88	20/01/2014	2013
LUCAS DA SILVA SOUZA	108794461PR	1439	05700001D003	88	20/01/2014	2013
LUCAS VINICIUS DALLACORTE	5854562SC	1440	05700001D003	88	20/01/2014	2013
MARCELO CAVANI SZCZEPKOWSKI	5732272SC	1441	05700001D003	89	20/01/2014	2013
MARCELO FELIPE DE RAMOS SILVA	110332050PR	1442	05700001D003	89	20/01/2014	2013
MARCO MIGUEL GONCALVES CAMARGO	130044638PR	1443	05700001D003	89	20/01/2014	2013
MARIO DA CRUZ SCHMIDT	128762469PR	1444	05700001D003	89	20/01/2014	2013
MÁRIO HENRIQUE SILVA FAGUNDES	6283882SC	1445	05700001D003	89	20/01/2014	2013
MARLON DA COSTA GRIGOL	43367879SC	1446	05700001D003	90	20/01/2014	2013
MATEUS EDUARDO BORGES DE RAMOS	106729140PR	1447	05700001D003	90	20/01/2014	2013
MATEUS RIBEIRO	6117951SC	1448	05700001D003	90	20/01/2014	2013
MATEUS WOLMER	109924644PR	1449	05700001D003	90	20/01/2014	2013
MAURICIO EULOGIO GRISS	50962825SC	1450	05700001D003	90	20/01/2014	2013
MICHELI LETICIA DIETRICH	106121605PR	1451	05700001D003	91	20/01/2014	2013
ODAIR ANTONIO DOS SANTOS	53735161SC	1452	05700001D003	91	20/01/2014	2013
RAFAEL HENRIQUE PERTILLE	5710738SC	1453	05700001D003	91	20/01/2014	2013
RAFAEL LUSA OWSIANY	131517688PR	1454	05700001D003	91	20/01/2014	2013
RAFAEL ZANCHET	6607313SC	1455	05700001D003	91	20/01/2014	2013
RENAN GUSTAVO SOTORRIVA	129363533PR	1456	05700001D003	92	20/01/2014	2013
RENATO PELLIZZER CASTANHO	6046582SC	1457	05700001D003	92	20/01/2014	2013
RENNAN MARCELO TCHUVAIFF MENIN	106619638PR	1458	05700001D003	92	20/01/2014	2013
RODINEI GIELOW	126544618PR	1459	05700001D003	92	20/01/2014	2013
RONAN COAN	23912863MT	1460	05700001D003	92	20/01/2014	2013
RONEI JÚNIOR DEZORDI	6318537SC	1461	05700001D003	93	20/01/2014	2013
SIMONE DOS SANTOS GARCIA	127757500PR	1462	05700001D003	93	20/01/2014	2013
SUSELEN CARNIEL	5955477SC	1463	05700001D003	93	20/01/2014	2013
TALLIS GLECIAN DETOGNI	108198990PR	1464	05700001D003	93	20/01/2014	2013
THAUAN SERGIO BOFF	107976418PR	1465	05700001D003	93	20/01/2014	2013
THIAGO RODRIGO LADISLAU MARTINS	107892796PR	1466	05700001D003	94	20/01/2014	2013
TULIO DEBIASI DA SILVA	131271085PR	1467	05700001D003	94	20/01/2014	2013
VAGNER SOUZA HARTKOPF	131347677PR	1468	05700001D003	94	20/01/2014	2013
WELLITON GHISI	20886314MT	1469	05700001D003	94	20/01/2014	2013
WESLEY GELINSKI	6318664SC	1470	05700001D003	94	20/01/2014	2013
WILLIAM RIBEIRO BUSCH	1109484244RS	1471	05700001D003	95	20/01/2014	2013

CLEVELANDIA, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): IVANIR ANTONIO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1910/2008 - 12/05/2009Nome do(a) Diretor(a): NELSON ALEXANDRE ZARTH
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

5063/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 144884 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEBORA CRISTINA ALVES SANTOS	49379161PR	1377	06901453D003	75	21/01/2014	2013
ELIDIANE RIBEIRO ANDRADE	51053756SC	1378	06901453D003	76	21/01/2014	2013
ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS JUNIOR	346820819PR	1379	06901453D003	76	21/01/2014	2011

CURITIBA, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

5065/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 144885 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 736

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ FERNANDO RINALDIN FILHO	88849590PR	5429	06900921D010	90	21/01/2014	2012

CURITIBA, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

5068/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 144886 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GILBERTO CARNEIRO BANNACH	89074070PR	5430	06900921D010	90	21/01/2014	2013

CURITIBA, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

5070/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 144877 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850

Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO

Código do Estabelecimento: 1663

Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE FCO BELTRAO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 821

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETÍCIA GIACOMIN	87661270PR	243	08500166D001	49	21/01/2014	2012

FRANCISCO BELTRAO, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): GRACIELA FABIANA WELTER

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 029/08 - 01/09/2008

Nome do(a) Diretor(a): ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA 040/05 - 01/03/2005

5072/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 144879 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080

Nome do Município: IRATI

Código do Estabelecimento: 31

Nome do Estabelecimento: ANTONIO X DA SILVEIRA, C E-EF M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA BORCATH	130683606PR	210	10800003D001	42	07/01/2014	2013
CAMILLA RIGONI FERREIRA	128276629PR	211	10800003D001	43	07/01/2014	2013
PATRICIA APARECIDA VENANCIO	130791433PR	212	10800003D001	43	07/01/2014	2013
PRISCILA APARECIDA PEREIRA LOPES	110309520PR	213	10800003D001	43	07/01/2014	2013
VIVIANE APARECIDA MALLMANN	126996225PR	214	10800003D001	43	07/01/2014	2013
YASMINE PIRES JONER CARDOSO	129393106PR	215	10800003D001	43	07/01/2014	2013

IRATI, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): VALTER LUIS ZAKOWICZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1876/2011 - 19/12/2011

Nome do(a) Diretor(a): JOSE AGNALDO RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

5073/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 144880 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
 Nome do Município: IRATI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FLORESTAS - 632

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANA ALESSI	132820864PR	1611	10800002D004	23	10/01/2014	2013
ALINE HEITKOETTER WALTRICK	131412010PR	1612	10800002D004	23	10/01/2014	2013
ANA PAULA DE AZEVEDO	109725684PR	1613	10800002D004	23	10/01/2014	2013
ANDRÉ EMANUEL FRANÇA	131872585PR	1614	10800002D004	23	10/01/2014	2013
ANDRÉ LUÍS SEMCZESZM	131724896PR	1615	10800002D004	23	10/01/2014	2013
ANDRÉ LUIZ ROSA CRUZ	126003684PR	1616	10800002D004	24	10/01/2014	2013
ANY CAROLYNN MORUZ	131802765PR	1617	10800002D004	24	10/01/2014	2013
AUGUSTINHO ZAGULSKI	124381495PR	1618	10800002D004	24	10/01/2014	2013
BRUNO FERNANDO NOS	129079444PR	1619	10800002D004	24	10/01/2014	2013
CLEVERSON DANIEL GOMES	131785100PR	1620	10800002D004	24	10/01/2014	2013
DALVAN VIEIRA DE LIMA	131842422PR	1621	10800002D004	25	10/01/2014	2013
DANIELA VARGAS MARTINS COLAÇO VAZ	126378335PR	1622	10800002D004	25	10/01/2014	2013
DÉLISSON FELIPE SCHRAN	131880685PR	1623	10800002D004	25	10/01/2014	2013
DOUGLAS CHAGAS ANDRADE	131576676PR	1624	10800002D004	25	10/01/2014	2013
EDENILSON ALMIR GAIOCH	105545029PR	1625	10800002D004	25	10/01/2014	2013
EDMUNDO AGUIAR DA SILVA	106992860PR	1626	10800002D004	26	10/01/2014	2013
EDUARDO BLEM DA SILVA	133493816PR	1627	10800002D004	26	10/01/2014	2013
EDUARDO KIERAS GUGELMIN	130128394PR	1628	10800002D004	26	10/01/2014	2013
ELTON RODRIGO VOSNISKI	132489165PR	1629	10800002D004	26	10/01/2014	2013
FABIO HORBACZ	125457711PR	1630	10800002D004	26	10/01/2014	2013
FELIPE MAJEWSKI	132445109PR	1631	10800002D004	27	10/01/2014	2013
FILIPE MIGUEL PEREIRA	133823891PR	1632	10800002D004	27	10/01/2014	2013
FLÁVIA FAGUNDES	109902217PR	1633	10800002D004	27	10/01/2014	2013
GABRIELE CRISTINA LUPCHUK	131807325PR	1634	10800002D004	27	10/01/2014	2013
GERÔNIMO VARGAS MARTINS COLAÇO VAZ	126378467PR	1635	10800002D004	27	10/01/2014	2013
GUILHERME MEHRET	129787511PR	1636	10800002D004	28	10/01/2014	2013
HIANNKA NEIVERTH VORPAGEL	127470219PR	1637	10800002D004	28	10/01/2014	2013
IVANA SANTOS DE LARA	129308761PR	1638	10800002D004	28	10/01/2014	2013
JACKSON BARBOSA DOS SANTOS	126721196PR	1639	10800002D004	28	10/01/2014	2013
JACKSON ELIVELTON BORGES	97981167PR	1640	10800002D004	28	10/01/2014	2013
JAIME PEREIRA DE BARROS	131436092PR	1641	10800002D004	29	10/01/2014	2013
JÉSSICA APARECIDA RUVIENSKI	132106355PR	1642	10800002D004	29	10/01/2014	2013
JESSICA MARA LESCHUK DE OLIVEIRA	133510680PR	1643	10800002D004	29	10/01/2014	2013
JOÃO FELIPE MALINOSKI	124531845PR	1644	10800002D004	29	10/01/2014	2013
JOCELINO PRESTES DOS ANJOS	107558993PR	1645	10800002D004	29	10/01/2014	2013
JONES EDUARDO PEREK	128609601PR	1646	10800002D004	30	10/01/2014	2013
JÚLIO CESAR CARDOSO	108498170PR	1647	10800002D004	30	10/01/2014	2013
KÁLLICA BARAUCE OLINIK	131095546PR	1648	10800002D004	30	10/01/2014	2013
KEMYLI RAYNI LASQUIEVICZ	128267441PR	1649	10800002D004	30	10/01/2014	2013
KLEISSON DE JESUS	97247811PR	1650	10800002D004	30	10/01/2014	2013
LARISSA MAGNABOSCO DE OLIVEIRA	127124230PR	1651	10800002D004	31	10/01/2014	2013
LEONARDO FELIPE DE SOUZA	106358168PR	1652	10800002D004	31	10/01/2014	2013
LUAN CARNEIRO	131261977PR	1653	10800002D004	31	10/01/2014	2013
LUCAN CARLOS PEREIRA	129820063PR	1654	10800002D004	31	10/01/2014	2013
LUCAS VINÍCIOS ALIBOSKI	132659044PR	1655	10800002D004	31	10/01/2014	2013
LUÍS FELIPE CARRARO	131527390PR	1656	10800002D004	32	10/01/2014	2013
LUIS FELIPE GALICOLI	81561877PR	1657	10800002D004	32	10/01/2014	2013
LUIZ ALBERTO SCHROEDER JUNIOR	125224741PR	1658	10800002D004	32	10/01/2014	2013
LUIZ PAULO VERES	130110460PR	1659	10800002D004	32	10/01/2014	2013
MABEL SAVANA DE CASTRO	131638574PR	1660	10800002D004	32	10/01/2014	2013
MARCIO MARLEY MIKOSKI	131398492PR	1661	10800002D004	33	10/01/2014	2013
MARCOS VINÍCIUS INGLEZ SENOSKI	124034914PR	1662	10800002D004	33	10/01/2014	2013
MATEUS GUSTAVO IANSEN	130505406PR	1663	10800002D004	33	10/01/2014	2013
MIRIAM GEGIN JUCHOK	110317530PR	1664	10800002D004	33	10/01/2014	2013
NEITON RAFAEL ONISKO	132462100PR	1665	10800002D004	33	10/01/2014	2013
NICOLE NEVES	131476418PR	1666	10800002D004	34	10/01/2014	2013
OSÉIAS RODRIGO SCHVEIGERT	110736304PR	1667	10800002D004	34	10/01/2014	2013
OSMAR DOS SANTOS JUNIOR	131840462PR	1668	10800002D004	34	10/01/2014	2013
PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS PRESTES	131849710PR	1669	10800002D004	34	10/01/2014	2013
RAFAEL FERREIRA DA LUZ	130160972PR	1670	10800002D004	34	10/01/2014	2013
RAMON AFONSO DE MELLO	127885850PR	1671	10800002D004	35	10/01/2014	2013
RONY ALLYSON BUENO	129304510PR	1672	10800002D004	35	10/01/2014	2013
ROSIMARI ALEXANDRE DOS SANTOS	110167431PR	1673	10800002D004	35	10/01/2014	2013
TATIANE GROCHOVSKI	126276630PR	1674	10800002D004	35	10/01/2014	2013
THAÍS SULAINÉ ZAMPIER	131091737PR	1675	10800002D004	35	10/01/2014	2013
THOBIAS RENATO ALESSI	130094376PR	1676	10800002D004	36	10/01/2014	2013
TIAGO LUCAS KUTZ	131466820PR	1677	10800002D004	36	10/01/2014	2013

IRATI, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): OLDAIR PASSOS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.0543/13 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): GILMAR GUMY
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

5074/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 144881 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2550
 Nome do Município: SAO JORGE DO OESTE
 Código do Estabelecimento: 225
 Nome do Estabelecimento: JOSE DE ANCHIETA, C E PE-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROECOLOGIA - 912

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANA PAULA JELONSCHEK	106699364PR	76	25500022D001	16	16/01/2014	2013
DANIEL MARTINI NOGUEIRA	96801408PR	77	25500022D001	16	16/01/2014	2013
ERIVELTON PASSARELLO	105847343PR	78	25500022D001	16	16/01/2014	2013
GELSON DE OLIVEIRA	107532358SC	79	25500022D001	16	16/01/2014	2013
JOAO PAULO JELONSCHEK	106699372PR	80	25500022D001	16	16/01/2014	2013
JOAO VITOR CAMILLO	106667535PR	81	25500022D001	17	16/01/2014	2013
LUCILAINE FERREIRA GROSS	108431652PR	82	25500022D001	17	16/01/2014	2013
LUIZ FELIPE CRACCO	104451330PR	83	25500022D001	17	16/01/2014	2013
MARCELO AUGUSTO PISSATTO	106667543PR	84	25500022D001	17	16/01/2014	2013
RAFAEL PAGNUSSAT	123420527PR	85	25500022D001	17	16/01/2014	2013
LUCIANE FERREIRA GROSS	104584004PR	86	25500022D001	18	16/01/2014	2013
FELIPE THEODORO	102855051PR	87	25500022D001	18	16/01/2014	2013

SAO JORGE DO OESTE, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): GRACIELI FROZZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 202/06 - 10/03/2006Nome do(a) Diretor(a): MARILENE CARME MARAFON MANGONI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

5075/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 144882 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2550

Nome do Município: SAO JORGE DO OESTE

Código do Estabelecimento: 225

Nome do Estabelecimento: JOSE DE ANCHIETA, C E PE-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA REBONATO	102414543PR	88	25500022D001	18	16/01/2014	2013
ALINE LUCIA LOEWCKE	92498174PR	89	25500022D001	18	16/01/2014	2013
ANA LETICIA CARVALHO MACHADO	126422792PR	90	25500022D001	18	16/01/2014	2013
CAMILA LIVI	106669797PR	91	25500022D001	19	16/01/2014	2013
CLAUDIA ELAINE ZGODA DA SILVA	110902565PR	92	25500022D001	19	16/01/2014	2013
DHEINIFER APARECIDA ALUPE ALVES	104173667PR	93	25500022D001	19	16/01/2014	2013
ISAMARA FATIMA RIBEIRO	106668353PR	94	25500022D001	19	16/01/2014	2013
JANAINA DE LIMA	105844140PR	95	25500022D001	19	16/01/2014	2013
JULIANY CRISTINA TUSSI	101729370PR	96	25500022D001	20	16/01/2014	2013
MARCELO LUIS POHREN	106668680PR	97	25500022D001	20	16/01/2014	2013
SILVANE SALETE COLODA	105843992PR	98	25500022D001	20	16/01/2014	2013
TATIANE CRISTINA CONTER	107533680PR	99	25500022D001	20	16/01/2014	2013
KELLY DA SILVA CARVALHO	126264925PR	100	25500022D001	20	16/01/2014	2013

SAO JORGE DO OESTE, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): GRACIELI FROZZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 202/06 - 10/03/2006Nome do(a) Diretor(a): MARILENE CARME MARAFON MANGONI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

5076/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 144883 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2680

Nome do Município: SIQUEIRA CAMPOS

Código do Estabelecimento: 11

Nome do Estabelecimento: SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-EF M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA CORREIA DOS SANTOS	108255706PR	138	26800001D001	28	03/01/2014	2013
AMANDA DE CARVALHO	108258586PR	139	26800001D001	28	03/01/2014	2013
ANDRESSA CHRISTINA DE CARVALHO	101920100PR	140	26800001D001	28	03/01/2014	2013
BÁRBARA DINIZ RICARDO	108258497PR	141	26800001D001	28	03/01/2014	2013
BEATRIZ DE OLIVEIRA	106412413PR	142	26800001D001	29	03/01/2014	2013
DAIANE MÔNICA DOS SANTOS FERNANDES	106410372PR	143	26800001D001	29	03/01/2014	2013
ELISSANDRA VIEIRA GONÇALVES	102389654PR	144	26800001D001	29	03/01/2014	2013
GREICI APARECIDA LOPES	106409293PR	145	26800001D001	29	03/01/2014	2013
HELOISA VIEIRA VALIM	106412774PR	146	26800001D001	29	03/01/2014	2013
JAQUELINE LEAL BARBOSA	106408866PR	147	26800001D001	30	03/01/2014	2013
JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS	103187010PR	148	26800001D001	30	03/01/2014	2013
JOICE ELUANE DA SILVA DOS SANTOS	106405670PR	149	26800001D001	30	03/01/2014	2013
KAROLINE VIEIRA DE ÁVILA	103005914PR	150	26800001D001	30	03/01/2014	2013
PALOMA BARBOSA DA ROCHA	106409927PR	151	26800001D001	30	03/01/2014	2013
RENATA DE CARVALHO GOMES	106410526PR	152	26800001D001	31	03/01/2014	2013
ROBERTA APARECIDA DE GODOI	106410143PR	153	26800001D001	31	03/01/2014	2013
SUELLEN MARQUES	106408335PR	154	26800001D001	31	03/01/2014	2013
TAYLA FURQUIM DE SOUZA	104217567PR	155	26800001D001	31	03/01/2014	2013

SIQUEIRA CAMPOS, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA APARECIDA SAMPAIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 447/2012 - 09/05/2012Nome do(a) Diretor(a): MANOEL ESTEVAM VELASQUE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

5078/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 144937 - 22/01/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 8500

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VANESSA CAETANO DOS SANTOS	107483462PR	2481	06900850D004	40	03/05/2013	2013

CURITIBA, 22 de Janeiro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): GIOVANA MARCHIORI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/11 - 06/01/2012

5104/2014

Secretaria da Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

RESOLUÇÃO SEFA Nº 008/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece no art. 66, inciso XIII, da Lei Complementar nº 131 de 29 de setembro de 2010, o parágrafo 2º do art. 37 da Constituição Estadual, a Lei nº 10.981, de 27 de dezembro de 2004, e o contido no protocolado nº 13.047.762-3,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Auditores Fiscais **NILCE COSTA DE OLIVEIRA NASCENTES**, RG 4.394.730-3, e **WANDERCI POLAQUINI**, RG 4.975.927-4, no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016, para exercerem os cargos de dirigentes sindicais no Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná – SINDAFEP.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 09 de janeiro de 2014.

Jozélia Nogueira

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

4105/2014

RESOLUÇÃO SEFA N. 10/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e no art. 3º do Decreto n. 9.620, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

1. **DELEGAR** ao Diretor da Coordenação da Receita do Estado a competência para deferir o pedido de parcelamento de que trata o Decreto n. 9.620/2013.

2. A competência acima citada poderá ser subdelegada.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 2 de dezembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 17 de janeiro de 2014.

JOZÉLIA NOGUEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

4896/2014

PORTARIA Nº 008/2014 – CRE

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e na Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Celso Ademir Chiquim, Auditor Fiscal, RG 954.125-0/PR como PREGOEIRO da CRE para realizar o **Pregão Presencial nº 001/2014-CRE**.

DESIGNAR os servidores Sandro Celso Ferrari, Auditor Fiscal, RG 3.325.074-6/PR, Agnaldo Hermínio de Carvalho Dias, Auditor Fiscal, RG nº 5.490.458-4/PR e Glauco Oscar Ferraro Pires, Auditor Fiscal, RG nº 5.022.327-2/PR, para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro.

DEFINIR que nos impedimentos do Pregoeiro, este será substituído pela servidor Sandro Celso Ferrari, como 2º Pregoeiro, a qual terá as mesmas atribuições do Pregoeiro.

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pregoeiro para praticar o ato de expedição do Edital.

Esta Portaria enquadra-se no Código 5.13 da Resolução nº 131/2005 – SEFA.

Curitiba, 21 de janeiro de 2014.

Helio Hisashi Obara

Diretor da CRE

4945/2014

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 005/2014

SÚMULA: Tabela de valores por saca de café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de “0” (zero) hora do dia 20 de janeiro de 2014 até às 24:00 horas do dia 26 de janeiro de 2014 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 122,5000	(2)	(3)
CONILLON 101,0000		

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2014.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

Hélio Hisashi Obara
DIRETOR

4357/2014

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 616 DE 27/09/2013

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MAURA MORENO	16061220	1	AGEI	121634813	30/09/2013
SHUITIRO SAKUMOTO	34494622	1	AGPI	121398583	30/09/2013
NADIA CONSUELO ROBERTS PETTER	34580928	1	AGAI	121296659	30/09/2013
MASSIMO LORENZETTI	3875253	3	AGPI	121632799	27/10/2013

4356/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 625 DE 02/10/2013

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
HELIO JOSE DOS SANTOS	17043269	1	AGAI	121296730	03/10/2013

4567/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 624 DE 02/10/2013

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
NEUMILI BARCELLOS CAMPOS VERGARA	1	NAI	120732161	90	22/12/2007 21/12/2012	14/10/2013	11/01/2014
CELSE DE JESUS SILVA	1	NAI	118792670	90	22/12/2002 21/12/2007	14/10/2013	11/01/2014
EUNICE ALVES GOMES	2	NAI	121178281	90	22/06/2002 21/06/2007	14/10/2013	11/01/2014
MARIA JOSE PIMENTEL DA SILVA MARTINS M	1	NAI	121178508	90	22/06/2007 21/06/2012	15/10/2013	12/01/2014
SORAYA CHRISTINA RISTOW	1	NAI	121239566	90	22/12/2007 21/12/2012	14/10/2013	11/01/2014
VALDETE DOS SANTOS STRAUSKI	2	NAI	121225972	90	22/12/2007 21/12/2012	14/10/2013	11/01/2014
NILDA JULIA RIBEIRO PETKOWICZ	3	NAII	121640708	90	12/09/2007 11/09/2012	13/10/2013	10/01/2014
MARINA HIROMI ASSANUMA	1	NAI	120732277	90	21/12/1997 21/06/2002	14/10/2013	11/01/2014
8845506					120732277		

4568/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 596 DE 19/09/2013

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VERA LUCIA MAESTRI SCALCO	1	NAI	121630559	90	22/12/2002 21/12/2007	02/10/2013	30/12/2013
ROSANGELA VILLANOVA	2	NAI	121175860	90	22/12/2007 21/12/2012	01/10/2013	29/12/2013
LEVINA MARTINS	2	NAI	121233797	90	22/12/2007 21/12/2012	04/10/2013	01/01/2014
MARIA LUCIA LACANNA	2	NAI	120897942	90	22/12/2007 21/12/2012	01/10/2013	29/12/2013
55509522							

4569/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 633 DE 23/10/2013

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 155 DE 25/03/2008 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ALCEU SKROBOT, R.G. 9702296, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/4/2008 A 29/6/2008	21/12/1997 A 21/6/2002

4570/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 603 DE 20/09/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA NILCE MARCIMIANO BARBOZA	1	NAI	121239981	90	22/06/2007 21/06/2012	07/10/2013 04/01/2014
NAIR APARECIDA BATISTA SOTA	1	NAI	121398893	90	22/12/2007 21/12/2012	02/10/2013 30/12/2013
IVANIRA GONCALVES PELIZARO	1	NAI	119088950	90	11/01/2004 10/01/2009	02/10/2013 30/12/2013
NEUZA MARIA DE SOUZA	1	NAII	119088801	90	22/12/2002 21/12/2007	01/10/2013 29/12/2013
APARECIDA DE FATIMA MORAES MACEDO	1	NAII	121226162	90	22/12/2007 21/12/2012	02/10/2013 30/12/2013
BENEDITA APARECIDA MONTEIRO	1	NAI	119088933	90	22/12/2007 21/12/2012	01/10/2013 29/12/2013
BERENICE VERA VIEIRA	1	NAI	121238217	90	22/12/2002 21/12/2007	01/10/2013 29/12/2013

4571/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 618 DE 27/09/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SUZUKO ELISA YAZIMA ONO	1	NAI	119088941	90	22/12/2002 21/12/2007	03/10/2013 31/12/2013
MARIA JOSE POZAPSKI	1	NAI	119202426	90	22/12/2007 21/12/2012	01/10/2013 29/12/2013
WILIANS DA SILVA CASTRO	1	NAIII	120456296	90	01/04/2008 31/03/2013	02/10/2013 30/12/2013
MARILENE DOS REIS	1	NAI	119710260	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2013 29/11/2013
CRISTIANE SANTOS DE MOURA	1	NAIII	120456288	90	01/04/2008 31/03/2013	01/10/2013 29/12/2013
SERGIO NAIDA	1	NAIII	121017857	90	02/04/2007 01/04/2012	01/10/2013 29/12/2013
CARMEN CREMA	1	NAI	121633329	90	22/12/2007 21/12/2012	01/10/2013 29/12/2013

4572/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 623 DE 02/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 604 DE 20/09/2013 DE LICENÇA ESPECIAL DE

DENISE HIZURU IWAMURA, R.G. 12353375, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1/10/2013 A 29/12/2013	30/9/2006 A 29/9/2011

4573/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 617 DE 27/09/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
OSMARIO CAETANO	1	NAI	121176165	90	22/12/2007 21/12/2012	01/10/2013 29/12/2013
ANA FALKOWSKI	1	NAI	121239965	90	22/12/2007 21/12/2012	07/10/2013 04/01/2014
BENEDITO DE JESUS COLACO	1	NAI	121176114	90	22/12/2007 21/12/2012	01/10/2013 29/12/2013
DILMAR FRANCA	2	NAI	121633310	90	22/12/1997 21/12/2002	01/10/2013 29/12/2013

4574/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 622 DE 30/09/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GERSON VIEIRA DA COSTA	1	NAII	120187953	90	21/12/2004 20/12/2009	02/10/2013 30/12/2013

4575/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 634 DE 23/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALCEU SKROBOT				90	22/06/2002 21/06/2007	29/10/2013 26/01/2014
9702296	2	NAII	121240386			

4576/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 635 DE 23/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA FRANCISCA TERESA CALDEIRA-SCHERN				90	22/12/2007 21/12/2012	28/10/2013 25/01/2014
12148038	1	NAI	121241528			
GILBERTO NEI MULLER				90	21/12/1997 20/12/2002	21/10/2013 18/01/2014
14002561	1	NAIII	121234513			
MARIA REGINA PIRES				90	22/12/2007 21/12/2012	28/10/2013 25/01/2014
16485918	2	NAI	121240394			
AMELIA DO ROCIO GONCALVES FIORAVANTI				90	22/12/2007 21/12/2012	18/10/2013 15/01/2014
16773379	1	NAI	121636255			
MARY ANGELA SABADIN				90	04/02/2005 03/02/2010	07/10/2013 04/01/2014
22535250	1	NAIII	121104857			
MIRNA BEATRIZ MULLER				90	02/01/2003 01/01/2008	24/10/2013 21/01/2014
31754747	2	NAI	121629747			
ADILSON CARLOS VASCONCELOS				90	06/02/2006 05/02/2011	07/10/2013 04/01/2014
45176940	1	NAIII	121239990			
MARIA GONCALVES DOS SANTOS FERNANDES				90	22/12/2007 21/12/2012	31/10/2013 28/01/2014
48531385	1	NAI	121630729			

4577/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 636 DE 23/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ARLENE BERNINI FERNANDES				90	22/12/2002 21/12/2007	16/10/2013 13/01/2014
12695136	2	NAI	121320029			
JOSE CORREIA SANTOS				90	22/06/2007 21/06/2012	31/10/2013 28/01/2014
13727473	1	NAI	121319322			
SIRLENE DE MEIRA STREMELE				90	21/12/1997 20/06/2002	22/10/2013 19/01/2014
15969687	1	NAI	118792661		ACERVO ANTERIOR	
STEFANIA BUCANEVE GUEDES				90	22/12/2007 21/12/2012	09/10/2013 06/01/2014
31009707	2	NAI	121320010			
MARIA LUIZA POSSANI CHIODI				90	22/12/2007 21/12/2012	31/10/2013 28/01/2014
31466431	2	NAI	121318040			
MARIA CACILDA DE SOUZA CARDOZO				90	22/12/2007 21/12/2012	30/10/2013 27/01/2014
33603614	1	NAI	121177790			
INES PEGORARO				90	22/12/2007 21/12/2012	31/10/2013 28/01/2014
37068764	1	NAI	121640970			
MARCOS ROBERTO BELLATO				90	31/07/2008 30/07/2013	20/10/2013 17/01/2014
49243910	1	NAIII	121397757			
AMADA CONCEPCION BOGARIN RIBEIRO				90	22/12/2007 21/12/2012	31/10/2013 28/01/2014
69864392	1	NAI	119202922			

4578/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 637 DE 23/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 180 DE 19/04/2004 DE LICENÇA ESPECIAL DE

CARME TEREZINHA PAZA TOMBINI, R.G. 40396780, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
31/5/2004 A 28/8/2004	21/12/1997 A 20/6/2002

4579/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 638 DE 23/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 459 DE 29/08/2008 DE LICENÇA ESPECIAL DE

CARME TEREZINHA PAZA TOMBINI, R.G. 40396780, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1/9/2008 A 29/11/2008	21/6/2002 A 20/6/2007

4580/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 639 DE 23/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARME TEREZINHA PAZA TOMBINI				90	21/06/2007 20/06/2012	31/10/2013 28/01/2014
40396780	2	NAI	121640961			

4581/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 644 DE 25/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 177 DE 19/04/2004 DE LICENÇA ESPECIAL DE

GERSON VIEIRA DA COSTA, R.G. 40364900, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO

1/5/2004 A 29/7/2004 21/12/1994 A 21/12/1999

4582/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 645 DE 25/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 251 DE 28/04/2011 DE LICENÇA ESPECIAL DE

GERSON VIEIRA DA COSTA, R.G. 40364900, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO

2/5/2011 A 30/7/2011 21/12/1999 A 20/12/2004

4583/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 646 DE 25/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 82 DE 10/02/2011 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JULIA CANDIDA VILLAS BOAS ALONSO, R.G. 42065820, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO

3/3/2011 A 31/5/2011 21/12/1997 A 21/6/2002

4584/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 648 DE 25/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO GABRIEL DOS SANTOS				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2013 29/01/2014
18348195	1	NAI	120732455			
MARIA REGINA DA SILVA TAVARES				90	21/12/1997 20/06/2002	01/11/2013 29/01/2014
19229661	1	NAI	120732560		ACERVO ANTERIOR	
MARIA DE NAZARE CARVALHO NERY				90	22/06/2002 21/06/2007	04/11/2013 01/02/2014
20002042	1	NAI	119531624			
MARIA DO SOCORRO DA SILVA				90	22/12/2007 21/12/2012	04/11/2013 01/02/2014
37546313	1	NAI	120732595			
KATIA CRISTINA KOBAYASHI HARA				90	22/12/1997 21/12/2002	01/11/2013 29/01/2014
9944532	1	NAI	120732609			

4585/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 647 DE 25/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JULIA CANDIDA VILLAS BOAS ALONSO				90	22/06/2002 21/06/2007	01/11/2013 29/01/2014
42065820	1	NAI	121177803			

4586/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 649 DE 25/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE DOS PASSOS NETO				90	22/12/2002 21/12/2007	04/11/2013 01/02/2014
17417762	1	NAI	121398850			
TANIA TRINDADE MASCARENHAS				90	22/12/2007 21/12/2012	04/11/2013 01/02/2014
19300960	1	NAII	121399296			
JOAO DARCI DOS SANTOS JUNIOR				90	21/12/2002 20/12/2007	04/11/2013 01/02/2014
31179564	1	NAI	1212261170			
MARIA INES GUIMARAES				90	22/12/2007 21/12/2012	04/11/2013 01/02/2014
33848854	1	NAI	121226197			
SUELI TEIXEIRA DE SOUZA				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2013 29/01/2014
35016678	3	NAI	121398974			
FRANCISCA MIRIAN RIBAS DOS SANTOS				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2013 29/01/2014
40211160	1	NAII	121399105			

VALDERES APARECIDA CARDOZO	90	03/05/2008	02/05/2013	04/11/2013	01/02/2014
44240335 2 NAI	121398931				
IVANILDE APARECIDA MARTINS BORGES	90	22/12/2007	21/12/2012	01/11/2013	29/01/2014
47195411 1 NAI	121398990				
MARA CRISTINA BARBOSA	90	22/12/2002	21/12/2007	01/11/2013	29/01/2014
67304780 1 NAI	116257076				

4587/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 651 DE 28/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CELSE ANTONIO MACIEL				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2013 29/01/2014
20474068 1 NAI	120930125					
JOSE DE SOUZA BATISTA				90	21/12/1997 20/12/2002	04/11/2013 01/02/2014
20624736 1 NAI	121643332					
CELIA PAULINA NAZAR KENGERSKI				90	22/12/2007 21/12/2012	04/11/2013 01/02/2014
33218540 1 NAI	121319233					
LIAMARA CALISTO				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2013 29/01/2014
34093393 1 NAI	120929976					
ANA INES DAL ORSSOLETTA DELLANI				90	22/06/2007 21/06/2012	01/11/2013 29/01/2014
39857820 1 NAI	121640953					
HUMBERTO MARINO GUAREZI				90	01/03/2006 28/02/2011	04/11/2013 01/02/2014
49984332 1 NAI	121318164					
DEBORA MARA ESTEVAM RICKLI				90	14/07/2008 13/07/2013	04/11/2013 01/02/2014
71879275 1 NAI	121398389					
DIOGO INACIO NASIOWSKI				90	10/09/2007 09/09/2012	01/11/2013 29/01/2014
75722567 2 NAI	121640988					
SERENA RIBEIRO MACHADO				90	04/02/2005 03/02/2010	01/11/2013 29/01/2014
76406120 1 NAI	121641666					

4588/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 652 DE 28/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GABY ARAOZ VEGA				90	22/12/2007 21/12/2012	04/11/2013 01/02/2014
12136404 1 NAI	121178109					
APARECIDA IVONE CHINALHA				90	22/12/2007 21/12/2012	04/11/2013 01/02/2014
13688982 2 NAI	121397994					
IZAIRA SANDOLI VANSO				90	22/12/2002 21/12/2007	01/11/2013 29/01/2014
21436089 2 NAI	121397625					
LEONI DAS DORES SILVA				90	03/03/2007 02/03/2012	04/11/2013 01/02/2014
36154101 1 NAI	119529352					
MARIA ALVES DA SILVA				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2013 29/01/2014
39120054 1 NAI	119529301					
ANGELO FIORITO DE BRITO				90	22/12/1997 21/12/2002	01/11/2013 29/01/2014
40073353 4 NAI	121397749					
ANGELO FIORITO DE BRITO				90	22/06/2002 21/06/2007	01/11/2013 29/01/2014
40073353 2 NAI	121397633					
MARIZA APARECIDA BORTOLASSI				90	21/12/1997 20/12/2002	04/11/2013 01/02/2014
44174014 2 NAI	121396440					
ANDRE GOMES DA SILVA				90	01/04/2008 31/03/2013	01/11/2013 29/01/2014
53746624 1 NAI	121177595					
FABIANA DE OLIVEIRA				90	27/09/2007 26/09/2012	04/11/2013 01/02/2014
68919983 1 NAI	121397811					

4589/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 653 DE 28/10/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IEDA MARIA GOTTARDI DE CARVALHO				90	17/10/2008 16/10/2013	04/11/2013 01/02/2014
11879950 1 NAI	121968347					
RENI FERNANDES FERREIRA MASSALAI				90	22/12/2002 21/12/2007	31/10/2013 28/01/2014
14136347 1 NAI	121320339					
ROSALINA DE FATIMA XAVIER BUENO				90	22/06/2002 21/06/2007	04/11/2013 01/02/2014
19799492 2 NAI	121238730					
NOEL STIMER TEIXEIRA				90	22/12/2002 21/12/2007	01/11/2013 29/01/2014
30471547 1 NAI	121320312					
SERGIO JOSE VIEIRA				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2013 29/01/2014
33253524 1 NAI	121243156					
IRENE HAMMERSCHMIDT				90	12/08/2008 11/08/2013	01/11/2013 29/01/2014
37262625 3 NAI	121243172					
ANA RITA GONCALVES				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2013 29/01/2014
57397969 1 NAI	121320320					
MARIA EMILIA BORBA				270	21/12/1997 20/12/2012	01/11/2013 28/07/2014
7126280 2 NAI	121235030					

4590/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 655 DE 29/10/2013

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA GORETTI DAVID LOPES	1	NAI	121970414	90	22/12/2007 21/12/2012	04/11/2013 01/02/2014
ARNOLDO VITORIO MULLER	1	NAI	121997614	90	21/12/1997 20/06/2002	01/11/2013 29/01/2014
VILMA APARECIDA RAMOS DA CRUZ	2	NAI	121243180	90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2013 29/01/2014
RITA DE CASSIA MOGGI PEDROLO	1	NAI	121460475	90	22/06/2007 21/06/2012	06/11/2013 03/02/2014

4591/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 664 DE 04/11/2013

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDILEIA DA SILVA SANTOS	1	NAIII	121968746	90	04/07/2005 03/07/2010	12/11/2013 09/02/2014
IARA CRISTINA DOS SANTOS	1	NAI	121637294	90	22/12/2007 21/12/2012	11/11/2013 08/02/2014
PAULO FERREIRA DA SILVA	1	NAI	12179222	90	11/08/2008 10/11/2013	11/11/2013 08/02/2014
CARLA GOMES DA SILVA BORTOLETO	1	NAIII	121633566	90	01/08/2008 31/07/2013	11/11/2013 08/02/2014
AUREA HIRAHARA	1	NAI	121969890	90	22/12/2002 21/12/2007	01/11/2013 29/01/2014

4592/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 665 DE 04/11/2013

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARINETE ALVES FEITOSA ALVARENGA	1	NAI	121398605	90	12/03/2008 11/03/2013	18/11/2013 15/02/2014
IDA HESS WUTZKI	1	NAIII	121398834	90	29/07/2008 28/07/2013	25/11/2013 22/02/2014
GLAUCIA APARECIDA BELENTANI DE SOUZA	1	NAI	121643324	90	22/12/2007 21/12/2012	18/11/2013 15/02/2014
EVANICE MARTINS PEREIRA	2	NAI	119529360	90	22/12/2007 21/12/2012	18/11/2013 15/02/2014
CLEUZA GERALDO DE ANDREA	2	NAII	121397900	90	21/11/2008 20/11/2013	25/11/2013 22/02/2014
NEIDE GONZALES	1	NAI	121320266	90	22/12/2002 21/12/2007	18/11/2013 15/02/2014
LARISSA ANNES RIBAS	1	NAIII	119202990	90	01/07/2005 30/06/2010	18/11/2013 15/02/2014

4593/2014

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº 09/2014-DPG

A DEFENSORA-PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná garantida pelo artigo 134, §2º, da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a abertura de 197 (cento e noventa e sete) vagas no I Concurso de Provas e Títulos para Defensor Público do Estado do Paraná e a aprovação de apenas 95 (noventa e cinco) candidatos, com ulteriores desistências e pedidos de exoneração;

CONSIDERANDO que o número total de Defensores Públicos em exercício neste momento é de somente 87 (oitenta e sete) Defensores Públicos, estando 7 (sete) deles afastados para ocupação de cargos na Administração Superior e na Presidência da Associação de Defensores Públicos do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a imensa demanda e a excepcional necessidade de serviço constatável pela cobrança diária e legítima por parte da população e das demais instituições essenciais à justiça;

CONSIDERANDO o “Mapa da Defensoria Pública no Brasil”, estudo conjunto do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), apresentado em março de 2013, disponível em <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria>, atestando que o Estado do Paraná necessita de 844 (oitocentos e quarenta e quatro) Defensores Públicos para suprir o critério de ao menos um Defensor Público para cada 10.000 (dez mil) pessoas com mais de dez anos de idade e com renda de até três salários mínimos, o que significa um déficit atual de aproximadamente 764 cargos;

CONSIDERANDO o conceito de órgão de atuação definido pela Deliberação nº. 6 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de 3 de dezembro de 2013, no exercício do poder normativo conferido pelo artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, em consonância à regulamentação legal e administrativa de outras Defensorias Públicas Estaduais do País, bem como de outros órgãos essenciais à Justiça;

CONSIDERANDO que os Defensores Públicos do Estado do Paraná constantes do anexo já se encontram em situação *de fato* de acumulação de funções em órgãos de atuação distintos, em face da demanda e da necessidade do serviço, além do reduzido Quadro de Pessoal;

CONSIDERANDO a urgência da realização de novo Concurso Público e provimento das vagas em aberto, obstaculizadas, porém, pelas dificuldades financeiras, pela restrição orçamentária e pela baixa probabilidade de encerramento do Concurso Público ainda no ano de 2014;

CONSIDERANDO que a dotação orçamentária referente à gestão da Defensoria Pública (Dotação 0701.13322014.008) para o ano de 2014 compreende R\$46.972.660,00 (quarenta e seis milhões novecentos e setenta e dois mil

seiscentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO que o planejamento orçamentário de 2014 não levou em conta, na distribuição dos recursos oriundos da respectiva dotação orçamentária, as novas necessidades de serviço, devendo se proceder aos ajustes necessários quanto a eventual transferência ou remanejamento por ato do gestor, nos termos do artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, sempre em consonância com o artigo 169, §1º, I, da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os Defensores Públicos constantes nos Anexo I e II para exercer, em caráter excepcional, a acumulação de funções nos órgãos de atuação indicados, a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. No caso dos Defensores Públicos constantes do Anexo II, a presente designação tem vigência até 31 de março de 2014, nos termos da Resolução nº. 123/2013-DPG.

Art. 2º. Fica autorizado o deslocamento, transferência ou remanejamento de crédito necessário para os respectivos elementos e subelementos de despesa, bem como a eventual criação e adequação destes, tendo em vista a necessidade de nova projeção das despesas com pessoal para o ano corrente.

Art. 3º. A operação referida no artigo anterior deverá ser anterior à ordenação da despesa, tendo por base estudo realizado sobre a previsão de saldo positivo em outros itens e elementos de despesa dentro da mesma dotação.

Art. 4º. A ordem de pagamento da indenização prevista no artigo 150 da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011 respeitará a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e só poderá ser realizada após a operação referida no artigo 2º, garantindo-se pagamento retroativo, se necessário, em momento subsequente.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

Local – Comarca/Foro	Órgão de atuação	Membro Designado para Acumulação de Funções
Almirante Tamandaré	4ª Defensoria Pública	Martina Reiniger Olivero
Almirante Tamandaré	2ª Defensoria Pública	Luana Barbosa Oliveira
Araucária	4ª Defensoria Pública	Henrique de Almeida Freire Gonçalves
Araucária	2ª Defensoria Pública	Raphael Gianturco
Campina Grande do Sul	1ª Defensoria Pública	Luis Felipe Pimentel da Costa
Campina Grande do Sul	2ª Defensoria Pública	Rafael Muzy Bittencourt
Cascavel	2ª Defensoria Pública	Marcelo Lucena Diniz
Cascavel	4ª Defensoria Pública	Lucas de Castro Campos
Castro	4ª Defensoria Pública	Erick Lé Ferreira
Castro	2ª Defensoria Pública	Paulo Cinquetti Neto
Cianorte	3ª Defensoria Pública	Francine Faneze Borsato Amorese
Cianorte	4ª Defensoria Pública	Gilson Rogério Duarte de Oliveira
Colombo	3ª Defensoria Pública	Francisco Marcelo F. P. Ramos Filho
Colombo	2ª Defensoria Pública	Andreza Lima de Menezes
Curitiba	6ª Defensoria Pública	Ludmila Bissonho Rodrigues
Curitiba	7ª Defensoria Pública	Lauro Gondim Guimarães
Curitiba	8ª Defensoria Pública	Cláudia da Cruz Simas de Rezende
Curitiba	12ª Defensoria Pública	Alexandre Gonçalves Kassama
Curitiba	13ª Defensoria Pública	Henrique Camargo Cardoso
Curitiba	14ª Defensoria Pública	Eduardo Paio Ortiz Abraão
Curitiba	25ª Defensoria Pública	Vânia Maria Forlin

Curitiba	26ª Defensoria Pública	Maurício Faria Junior
Curitiba	27ª Defensoria Pública	Mariana Martins Nunes
Curitiba	28ª Defensoria Pública	Caio Watkins
Curitiba	29ª Defensoria Pública	Antônio Vitor Barbosa de Almeida
Curitiba	34ª Defensoria Pública	Gustavo José Pedroza Silva
Curitiba	30ª Defensoria Pública	Rodolpho Mussel de Macedo
Curitiba	31ª Defensoria Pública	Nivaldo Magalhães Martins
Curitiba	41ª Defensoria Pública	Ana Luiza Nicoli Graciano
Curitiba	42ª Defensoria Pública	Diego Martinez Fervenza Cantoario
Curitiba	43ª Defensoria Pública	Flávia Palazzi Purgato
Curitiba	44ª Defensoria Pública	Emmanuel Botelho Calili
Curitiba	45ª Defensoria Pública	Natália Marcondes Stephane
Curitiba	46ª Defensoria Pública	Camille Vieira da Costa
Curitiba	51ª Defensoria Pública	Luis Gustavo Fagundes
Curitiba	52ª Defensoria Pública	Bruno de Almeida Passadore
Fazenda Rio Grande	3ª Defensoria Pública	Guilherme M. B. de Aragão Dâquer Filho
Fazenda Rio Grande	1ª Defensoria Pública	Margareth Alves Santos
Foz de Iguaçu	5ª Defensoria Pública	Livia Martins Salomão Brodbeck
Foz de Iguaçu	8ª Defensoria Pública	Nicholas Moura e Silva
Foz de Iguaçu	1ª Defensoria Pública	Matheus Cavalcanti Munhoz
Foz de Iguaçu	6ª Defensoria Pública	Renata Tsukada
Guarapuava	3ª Defensoria Pública	Guilherme Frederico de S. Panzenhagen
Guarapuava	4ª Defensoria Pública	Vitor Porto dos Santos
Guaratuba	4ª Defensoria Pública	Evandro Rocha Satiro
Guaratuba	2ª Defensoria Pública	Newton Pereira Portes Junior
Londrina	4ª Defensoria Pública	Hamilton Neto Funchal
Londrina	5ª Defensoria Pública	Fabiola Parreira Camelo
Londrina	6ª Defensoria Pública	Gregory Victor Pinto de Farias
Londrina	8ª Defensoria Pública	Adriano da Silva Araújo
Matinhos	2ª Defensoria Pública	Flora Vaz Cardoso Pinheiro
Matinhos	4ª Defensoria Pública	Cinthia Azevedo Santos
Maringá	1ª Defensoria Pública	Adriana Del Compari Maria da Cunha
Maringá	2ª Defensoria Pública	Adriana Teodoro Shinmi
Maringá	3ª Defensoria Pública	Danilo Cardoso Decco
Paranaguá	2ª Defensoria Pública	Wisley Rodrigo dos Santos
Paranaguá	7ª Defensoria Pública	Juliano Marold
Paranaguá	8ª Defensoria Pública	Ricardo Menezes da Silva
Pinhais	2ª Defensoria Pública	Yasmin Oliveira Mercadante Pestana
Pinhais	4ª Defensoria Pública	Nize Lacerda Araújo Bandeira
Piraquara	2ª Defensoria Pública	Bruno Vinicius Stoppa Carvalho
Piraquara	5ª Defensoria Pública	Liliane Mageste Barbosa

Piraquara	3ª Defensoria Pública	Leônio Araújo dos Santos Junior
Ponta Grossa	2ª Defensoria Pública	Ana Paula Costa Gamero
Ponta Grossa	3ª Defensoria Pública	Mônia Regina Damião Serafim
Ponta Grossa	4ª Defensoria Pública	Ricardo Milbrath Padoim
São José dos Pinhais	4ª Defensoria Pública	Carlos Augusto Silva Moreira Lima
São José dos Pinhais	5ª Defensoria Pública	Renan Thomé de Souza Vestina
São José dos Pinhais	6ª Defensoria Pública	Dezidério Machado Lima

ANEXO II (Resolução nº. 123/2013-DPG)

Local – Comarca/Foro	Órgão de atuação	Membro Designado para Acumulação de Funções
Curitiba	5ª Defensoria Pública Itinerante	Paula Grein Del Santoro
Curitiba	6ª Defensoria Pública Itinerante	Anna Carla da Costa Alves Marques
Curitiba	7ª Defensoria Pública Itinerante	Alex Lebeis Pires
Londrina	3ª Defensoria Pública Itinerante	Patrícia Rodrigues Mendes

4870/2014

Secretaria da Segurança PúblicaESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICAGABINETE DO SECRETÁRIORef. Prot. 13.006.958-4

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por DENISE FERREIRA DOS SANTOS, RG. 2.383.531-2, **conforme documentos acostados nos autos em epígrafe e** nos termos da Informação nº 2594//2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICAGABINETE DO SECRETÁRIORef. Prot. 13.007.140-6

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por DIRASELI FERNANDES, RG. 4.579.610-8 conforme documentos acostados nos autos em epígrafe e nos termos da Informação nº 2575//2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 27 de novembro de 2013;

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICAGABINETE DO SECRETÁRIORef. Prot. 13.006.891-0

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por STENIO

CARDOSO RODRIGUES, RG. 7.281.015-5, conforme documentos acostados nos autos em epígrafe e nos termos da Informação nº 2563/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

4846/2014

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICAGABINETE DO SECRETÁRIORef. Prot. 13.007.183-0

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por JEFFERSON LUIZ DAMASIO, RG. 3.721.500-7 conforme documentos acostados nos autos em epígrafe e nos termos da Informação 2593/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

CURITIBA, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICAGABINETE DO SECRETÁRIORef. Prot. 12.178.025-9

I – DEFIRO PARCIALMETE, o pedido de silêncio requerido por CLAUDIR DE OLIVEIRA, RG. 4.313.775-1, conforme documentos acostados nos autos em epígrafe e nos termos da Informação n.º 2259/013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

I – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICAGABINETE DO SECRETÁRIORef. Prot. nº 13.002.077-1

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por DEMETRIO EUCLIDES BERTE, RG. 2.328.625-4, conforme documentos acostados nos autos em epígrafe e nos termos da Informação nº 2445/2013-NJA, que adoto para decidir.

I – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 112 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIORef. Prot. 13.006.905-3

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por JAIR RIBEIRO, RG. 1.921.741 conforme documentos acostados nos autos em epígrafe e nos termos da Informação n.º 2539/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 12.178.033-0

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por JESIEL MOREIRA PINTO, RG. 5.206.651-4 conforme documentos acostados nos autos em epígrafe e nos termos da Informação n.º 2401/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. 13.007.130-9

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por ADILSON DOS SANTOS MATEUS, RG. 3.722.920-2, conforme documentos acostados nos autos em epígrafe e nos termos da Informação n.º 2579/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

4854/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 12.161.757-9

I. – Diante do pedido de afastamento do servidor NOEL DIAS DUARTE, RG. 3.811.082-9, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, para exercer o cargo de presidente da Associação dos Funcionários e Amigos da Polícia Civil de Foz do Iguaçu, e em consonância com os princípios de Conveniência e Oportunidade, os quais visam à boa gestão da Administração Pública, **INDEFIRO** o pleito, pela necessidade da prestação de serviço do referido servidor ao Estado do Paraná, uma vez que seu afastamento traria prejuízos aos quadros da corporação da qual faz parte.

II. – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para adoção das medidas cabíveis.

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
Diretora-Geral
Secretária de Estado da Segurança Pública, em exercício

5012/2014

RESOLUÇÃO GS nº 003/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

LOTAR o servidor STANLEY CANDIDO FERNANDES ALVES, RG. nº 5.130.109-9, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, no Núcleo de Frente da Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico – CAPE, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
Diretora-Geral
Secretária de Estado da Segurança Pública, em exercício

5037/2014

RESOLUÇÃO GS nº 005/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei n.º 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 13.023.652-9,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CASSIANA GABOARDI RAMOS, RG nº 5.050.000-4, ocupante do cargo de Papiloscopista, 2ª Classe, em substituição a servidora VALÉRIA APARECIDA PADOVANI, RG nº 3.494.685-0, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, 2ª Classe, para responder pela Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 do Grupo Auxiliar de Planejamento/DPC, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, no período de 23 de dezembro de 2013 à 12 de janeiro de 2014, durante férias do titular.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
Diretora-Geral
Secretária de Estado da Segurança Pública, em exercício

5039/2014

RESOLUÇÃO GS nº 007/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores AFONSO JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ, RG nº 4.403.076-4, ocupante do cargo de Papiloscopista, 3ª Classe, JOSÉ JORGE DA SILVA, RG nº 1.619.412-3, ocupante do cargo de Agente de Apoio, na função de Auxiliar de Saúde, 1ª Classe e JOSÉ CLAUDIO PINTO SANSIGOLO, RG nº 1.154.779-6, ocupante do cargo de Agente de Apoio, na função de Técnico Administrativo, 1ª Classe, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos descritos no expediente protocolado sob o nº 13.046.307-0.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
Diretora-Geral
Secretária de Estado da Segurança Pública, em exercício

5040/2014

RESOLUÇÃO GS nº 008/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores ROCIO MARA VIEIRA POMBO DO NASCIMENTO, RG nº 1.674.352-6, ocupante do cargo de Agente Profissional, RENATO FRANCISCO DE CARVALHO, RG nº 4.117.395-5, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e JEFFERSON COOPER FLORIANI, RG nº 6.855074-2, ocupante do cargo de Papiloscopista, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos descritos no expediente protocolado sob o nº 12.134.142-5.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 21 de janeiro de 2014.

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
Diretora-Geral
Secretária de Estado da Segurança Pública, em exercício

5045/2014

RESOLUÇÃO GS nº 009/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **ROCIO MARA VIEIRA POMBO DO NASCIMENTO**, RG nº 1.674.352-6, ocupante do cargo de Agente Profissional, **RENATO FRANCISCO DE CARVALHO**, RG nº 4.117.395-5, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e **JEFFERSON COOPER FLORIANI**, RG nº 6.855074-2, ocupante do cargo de Papiloscopista, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar os fatos descritos no expediente protocolado sob o nº 12.134.143-3.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 21 de janeiro de 2014.

THATHYANA WEINFURTER ASSAD

Diretora-Geral

Secretária de Estado da Segurança Pública, em exercício

5055/2014

RESOLUÇÃO GS nº 010/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e da Resolução nº 718/94,

RESOLVE:

CONCEDER a **L. F. MIRANDA & CIA LTDA.** – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Theodoro Victorelli, nº 150, Loja L-274, bairro Interlagos, na cidade de Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.357.817/0005-04, **REGISTRO PRÉVIO** para operar no ramo de comércio varejista de artigos de joalheria, até a data de 31 de dezembro de 2014.

Curitiba, 21 de janeiro de 2014.

THATHYANA WEINFURTER ASSAD

Diretora-Geral

Secretária de Estado da Segurança Pública, em exercício

5056/2014

Instituto Médico Legal - IML

DECISÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Referente: Protocolo Integrado nº 11.185.954-0.

Considerando que o protocolo sob nº 11.185.614-1 foi equivocadamente encaminhado à Seção Médico-Legal de Maringá, quando estava destinado à Seção Médico-Legal de Londrina;

Considerando que o referido protocolo, supostamente extraviado, foi localizado pelos servidores da Seção Médico-Legal de Maringá e imediatamente restituído à Divisão Técnica da Capital;

Considerando que a Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 31/2012 – IML, contida no referido protocolo, não obstante o equívoco constatado, foi devidamente cumprida pela Comissão outrora designada;

APROVO o relatório conclusivo, de fl. 23, apresentado pela Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 24/2013 - IML, a qual apurou e concluiu em conformidade com o artigo 312 da Lei nº 6.174/70, que não houve irregularidades nos fatos apurados, em consequência

DECIDO:

- 10** Pelo arquivamento do procedimento administrativo, tendo em vista não haver indícios determinantes para instaurar Processo Administrativo Disciplinar;
- 20** Encaminhe-se cópia desta à Chefia da Seção Médico-Legal de Maringá, para ciência;
- 30** **ARQUIVE-SE**, no Setor de Arquivo deste Instituto.

Cumpra-se. Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.

Dr. Porcício D' Otaviano de Castro Vilani

Diretor do IML/PR

5004/2014

PORTARIA Nº 02/2014 – IML.

Súmula: Remove o Perito Oficial, Médico Legista Gilliat Hauer Queiroz Telles da Seção Médico-Legal de Pato Branco da Divisão Técnica do Interior para a Seção do Necrotério da Divisão Técnica da Capital.

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Porcício D' Otaviano de Castro Vilani, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 648/90, alterada

pela Resolução nº 197/01, pelo artigo 43 da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987 e pela Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Remover, a pedido, o Perito Oficial Médico Legista Dr. **Gilliat Hauer Queiroz Telles**, RG nº 6.133.665-6, da Seção Médico-Legal de Pato Branco da Divisão Técnica do Interior, para a Seção do Necrotério da Divisão Técnica da Capital, a partir de 03 de fevereiro de 2014.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

Dr. Porcício D' Otaviano de Castro Vilani

Diretor do IML/PR

5005/2014

Secretaria da Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 001/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas,

RESOLVEM:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a Função Privativa de Gerenciamento e Fiscalização de Obras, símbolo FPT–1, no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR, a partir de 6 de janeiro de 2014.

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO
ANE SORAIDA MELLO SERPA	3.972.118-0	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
CASYO OSCAR FRANCHIN	5.186.162-0	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
ELEANDRO CAMPOS PEREIRA	5.949.875-4	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
ELIAN MARCOS DA SILVA MOREIRA	7.526.680-4	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
ELIS REGINA ZOLETT	8.837.927-6	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
GISLAINE MARIA ESTEVÃO BATISTA	4.439.916-4	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
GUILHERME LUIZ CONTE	8.761.322-4	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
GUILHERME OTAVIO MONTEZOL	9.423.920-6	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
JANICE KAZMIERCZAK SOARES DE SOUZA	8.125.058-8	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
JULIO RIBEIRO BAPTISTA	8.587.451-9	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
LARISSA VIEIRA	8.974.100-9	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
LEANDRO JORGE RICANELI	8.482.492-5	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
MARCIO GURSKI	7.732.473-9	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
MARCOS ALBERTO SCHLICHTING	1.214.095-9	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
MARCUS VINICIUS PEREIRA ARANTES	6.780.263-2	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
NARAYANA ROHN CARDOZO	8.116.491-6	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
PAULO CESAR SALATINI	7.281.082-1	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
PAULO FERNANDO MARINHO	4.165.504-6	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	5.855.569-0	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA	4.675.685-1	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
RAMIREZ COLODEL FIGUEIREDO PEREIRA	9.473.356-1	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Fiscalização de Obras e Conservação das Rodovias dos Programas:
Conservação do Pavimento – COP e conservação e Recuperação com
Melhoria do Pavimento – CREMEP.

NOME	RG	CARGO/ FUNÇÃO
SILVANA BASTOS STUMM	1.539.606-7	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
SILVANO FERRARI	8.826.770-2	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
THIAGO HENRIK PAULINO SILVA E MOREIRA	5.309.666-2	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil
VICTOR RENE MAZEPAS DE OLIVEIRA	7.969.666-8	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Fiscalização de Obras e Conservação das Rodovias dos Programas:
Conservação do Pavimento – COP e conservação e Recuperação com
Melhoria do Pavimento – CREMEP.

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior

Diretor Geral do DER/PR

4807/2014

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/PRED Nº 001/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor Geral da Paraná Edificações - PRED, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas,

RESOLVEM:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a Função Privativa de Gerenciamento e Fiscalização de Obras, símbolo FPT-1, na **PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**.

NOME	RG	CARGO/ FUNÇÃO	A PARTIR DE
AMAURI ROMAO DA SILVA	6.375.149-9	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
ARCILIO JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	9.343.375-0	Ag. Prof./ Eng. Civil	13/01/2014
CARLOS GUILHERME THOME	7.969.967-5	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
DAVSON DOLATA SUGI	6.247.400-9	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
EDERSON OLIVO DA SILVA	10.678.316-0	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
ELAINE MALINOWSKI DAVIN	6.861.501-1	Ag. Prof./ Eng. Civil	07/01/2014
ELIANA MAR JENSEN VILA NOVA	4.456.514/SC	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
ENZO BERNARDES RIZZO	9.656.401-5	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
FÁBIO BAHL OLIVEIRA	6.074.820-9	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
GEORGINA CARBONERO	5.226.649-1	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
JEAN CARLO MATTOS	7.796.254-9	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
LEANDRO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	3.501.188-9	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
LEANDRO SALOMAO PIANA	6.265.377-9	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
LUIZ CARLOS GEREMIAS JUNIOR	3.828.499/SC	Ag. Prof./ Eng. Civil	13/01/2014
MARCELO CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	3.105.244-0	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014

MARCELO HENRIQUE OBADOVSKI ALVES	9.888.564-1	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
MARCELO SZPYRO PEREIRA CARDOSO	3.309.219-9	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
MARCOS ANTONIO FRANCO	2.261.028-7	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
NEREU PIZAIA NETO	5.769.129-8	Ag. Prof./ Eng. Civil	06/01/2014
PAULO FERREIRA BENENCASE	8.772.415/MG	Ag. Prof./ Eng. Civi	16/01/2014
ROMULO MENCK ROMANICHEN	9.572.073-0	Ag. Prof./ Eng. Civi	06/01/2014

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Gerência de contratos;
- Fiscalização de Projetos e obras;
- Medição de faturas;
- Análise de projetos;
- Elaboração de cronogramas e orçamentos;
- Emissão de Relatório de Vistoria de Obra;
- Participação em Comissões Administrativas.

Curitiba, 17 de janeiro de 2014.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Luiz Fernando de Souza Jamur

Diretor Geral da Paraná Edificações

4810/2014

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 002/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas,

RESOLVEM:

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a Função Privativa de Gerenciamento e Fiscalização de Obras, símbolo FPT-1, no **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR**, a partir de 14 de janeiro de 2014.

NOME	RG	CARGO/ FUNÇÃO
DANILO COSTA LAGES	13.719.624-7	Ag. Profissional/ Engenheiro Civil

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Fiscalização de Obras e Conservação das Rodovias dos Programas:
Conservação do Pavimento – COP e conservação e Recuperação com
Melhoria do Pavimento – CREMEP.

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior

Diretor Geral do DER/PR

4808/2014

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/PRED Nº 002/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor Geral da Paraná Edificações - PRED, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas,

RESOLVEM:

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a Função Privativa de Gerenciamento e Fiscalização de Obras, símbolo FPT-1, na **PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**.

NOME	RG	CARGO/ FUNÇÃO	A PARTIR DE
JOSÉ HENRIQUE SKROCH ANDRETTA	1.148.573-1	Ag. Prof./ Eng. Civil	20/01/2014

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Gerência de contratos;
- Fiscalização de Projetos e obras;
- Medição de faturas;
- Análise de projetos;
- Elaboração de cronogramas e orçamentos;
- Emissão de Relatório de Vistoria de Obra;
- Participação em Comissões Administrativas.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Luiz Fernando de Souza Jamur
Diretor Geral da Paraná Edificações

4812/2014

RESOLUÇÃO Nº 002/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas,

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a Função Privativa de Gerenciamento e Fiscalização de Obras, símbolo FPT-1, na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, a partir de 6 de janeiro de 2014.

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO
LUCIANA BRUEL PEREIRA	6.671.031-9	Ag. Profissional/Engenheiro Civil
PAULA CRISTINA DE CARVALHO ROCHA PIECHNIK	10.352.925-5	Ag. Profissional/Engenheiro Civil

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- I – Desenvolver estudos e pesquisas na área de infraestrutura e logística e de edificações de prédios públicos;
- II – planejar, regulamentar e implantar ações para a gestão de planos, programas e projetos de infraestrutura e logística no que se refere aos modais de transporte: rodoviário, ferroviário, aeroviário, aquaviário e dutoviário;
- III – monitorar a aplicação da regulamentação para a gestão de planos, programas e projetos de infraestrutura e logística, e propor novos procedimentos sempre que necessário;
- IV – fomentar e articular a integração dos planos, programas e projetos de infraestrutura e logística nas entidades vinculadas;
- V – planejar, regulamentar e implantar ações para o fomento municipal, na área de infraestrutura e logística no que se refere aos modais de transporte: rodoviário, ferroviário, aeroviário, aquaviário e dutoviário;
- VI – monitorar a aplicação da regulamentação na área de fomento municipal, e propor novos procedimentos sempre que necessário;
- VII – planejar, regulamentar e implantar ações para a gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística no que se refere aos modais de transporte: rodoviário, ferroviário, aeroviário, aquaviário, dutoviário e edificações de prédios públicos;
- VIII – monitorar a aplicação da regulamentação para a gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística, e propor novos procedimentos, sempre que necessário;
- IX – definir em conjunto com os demais órgãos ou entidades da administração estadual, o plano geral de obras e serviços de arquitetura e engenharia, inclusive edificações de prédios públicos;
- X – realizar outras atividades correlatas.

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

4801/2014

RESOLUÇÃO Nº 004/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987,

RESOLVE:

Designar os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, para substituírem, de acordo com a Lei nº 6.174, de 16/11/70, os cargos comissionados, conforme abaixo:

KLEBER DELEON OLIVEIRA, RG nº 8.674.228-4, para substituir o servidor **SERGIO LUIS FERRARI**, RG nº 1.912.920-9, no cargo de Gerente de Escritório Regional, Símbolo DAS-5, por motivo de férias do titular no período de 06/01/2014 a 04/02/2014.

FABIO DE SOUZA, RG nº 5.650.803-1, para substituir o servidor **JOÃO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA**, RG nº 3.111.780-1, no cargo de Gerente de Escritório Regional, Símbolo DAS-5, por motivo de férias do titular no período de 06/03/2014 a 04/04/2014.

ANTONIO CARLOS MENEGHETTI, RG nº 3.387.330-1, para substituir o servidor **IRAN SABATINI MOREIRA FILHO**, RG nº 997.771-6, no cargo de Gerente, Símbolo 1-C, por motivo de férias do titular no período de 30/12/2013 a 28/01/2014.

ANTONIO LOURIVAL SOARES, RG nº 2.201.181-2, para substituir o servidor **MARIO ANTONIO FARACO**, RG nº 4.659.829-6, no cargo de Gerente, Símbolo 1-C, por motivo de férias do titular no período de 26/12/2013 a 24/01/2014.

ELEONORA BOCCHI MAIA, RG nº 611.758-9, para substituir o servidor **JEFERSON KUSTER**, RG nº 1382.063-5, no cargo de Gerente, Símbolo 1-C, por motivo de férias do titular no período de 02/01/2014 a 31/01/2014.

EUNICE DE SOUZA SILVA CHAVINSKY, RG nº 1.785.977-3, para substituir o servidor **JONNY LUIS CHIUMENTO**, RG nº 4.323.200-2, no cargo de Gerente, Símbolo 1-C, por motivo de férias do titular no período de 02/01/2014 a 31/01/2014.

EDELSON ROSA, RG nº 8.359.299-0, para substituir o servidor **JEFERSON PEREIRA BEM**, RG nº 7.511.371-4, no cargo de Gerente, Símbolo 1-C, por motivo de férias do titular no período de 03/02/2014 a 04/03/2014.

Curitiba, 02 de janeiro de 2014.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

4804/2014

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 012-2014

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RA ÇÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGI ME JURÍ DICO	DE:	PA RA:	A PAR TIR DE:
RE MO VER	Silvania Favretto da Silva RG. 4.918.365-8	DAF/ CRH	Estatu tário	SR. Oeste	DG/ PJ	03/02/2014
RE MO VER	Vladimir Tessari RG. 1.226.969-2	Processo nº 125035175	Estatu tário	DT/ CPD	SR. Leste	03/02/2014

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral DER/PR.

R\$ 126,00 - 4833/2014

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto das Águas do Paraná

PORTARIA Nº 06/14 – GABINETE

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 16.242/2009, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 7.878/2010,

Considerando a competência do Instituto das Águas do Paraná conforme art. 3º e art. 4º, I, da Lei Estadual nº 16/242/2009;

Considerando que o Instituto das Águas do Paraná passou a desempenhar as competências previstas no art. 39 – A da Lei Estadual nº 12.726/1999, que instituiu a Política Estadual de recursos Hídricos – PERH/PR;

Considerando a necessidade da quantificação e qualificação dos usos considerados

insignificantes;

Considerando a possibilidade do estabelecimento dos quantitativos para a qualificação dos usos considerados insignificantes pelo Poder Público Outorgante, conforme art 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 4.646/2001;

Considerando o Projeto de Fomento em Aquicultura, lançado pelo governo federal através do Ministério da Pesca e Aquicultura;

Considerando a adesão de mais de cinquenta municípios do estado do Paraná, situados em diversas bacias hidrográficas do estado;

Considerando a importância social e econômica e a necessidade de apoiar a participação dos municípios no Programa;

Considerando a necessidade de inserção do Programa na Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar como de uso insignificante, entendidos como usos de recursos hídricos independentes de outorga, os seguintes quantitativos para atividades de aquicultura:

I – Barragens em cursos d'água com volume de até 15.000 m³, ou com área de espelho d'água inferior ou igual 10.000 m², ou com altura de barramento inferior a 1,5 m;

II – Derivações e captações individuais até 5,4 m³/h ou 129,6 m³/dia.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, os quantitativos estabelecidos como usos insignificantes, poderão ser revistos pelos Comitês de Bacias e propostos novos valores para serem estabelecidos pelo Instituto das Águas do Paraná.

Art 2º - Quando a soma das derivações e captações consideradas insignificantes atingir 30% da vazão outorgável em um dado manancial, não mais devem ser dispensadas ou permitidas novas derivações ou captações, ficando sujeitas aos procedimentos legais de outorga.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de janeiro de 2014.

Márcio Fernando Nunes
Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná

R\$ 315,00 - 4860/2014

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 0106

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 504/14-PGJ, resolve

I - CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA** por intermédio da Resolução nº 4305/13, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para o período de 16 a 30 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ALEXEY CHOI CARUNCHO** e **LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0109

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 350/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **MICHELE NADER** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2014, para serem usufruídos a partir de 21 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 10ª e 21ª Promotorias de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 8ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no período de 21 a 28 de fevereiro do ano em curso, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 4305/13.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0159

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 673/14-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 24 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 17 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0165

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 774/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **GISELE SILVÉRIO DA SILVA** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 25/04/2005 a 25/04/2010, assegurados pela Resolução nº 2608/13, para serem usufruídos a partir do dia 24 de março do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **JULIANA SCHASIEPEN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **RIO NEGRO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 17 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0166

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 774/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JULIANO DA SILVA** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 05/11/08 a 04/11/13, para serem usufruídos a partir do dia 24 de março do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **JULIANA SCHASIEPEN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **RIO NEGRO**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 17 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0167

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

CONCEDER

à Promotora de Justiça **ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 1º período de 2014, para serem usufruídos a partir de 03 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 17 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0168

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 757/14-MPPR, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **RAQUEL JULIANA FULLE** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2014, para serem usufruídos nos períodos de 24 de fevereiro a 10 de março e de 04 a 18 de junho do ano em curso.

Curitiba, 17 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0179

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 835/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **DORIANA PIETCZAK DRABECKI** para atuar nos autos de Inquérito Policial nº 2013.1181-5 (nº único 0004194-73.2013.8.16.0064), em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **CASTRO**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 4209/13.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0180

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 672/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ELHANEI LIBRELOTTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências referentes aos Autos de nºs 2013.8950-40013632-7.2013.8.16.0018, 0014301.23.2013.8.16.0018 e 001303.55.2013.8.16.0018, todos em trâmite junto aos Juizados Especiais Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, as primeiras no dia 24 e a última no dia 31 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0181

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 672/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MICHELE NADER** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na audiência referente aos Autos de nº 2013.9354-4 (nº único 0025571-47.2013.8.16.0017), em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no dia 24 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0182

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 672/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SANDRO ALEX HANNICKEL** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências referente aos Autos de nºs 2013.8950-4 (nº único 0024512-24.2013.8.16.0017) e 2013.8961-0 (nº único 0024513-09.2013.8.16.0017), ambos em trâmite na 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no dia 24 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0183

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 551/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2013.35198-5 (nº único 0031315-35.2013.8.16.0013), em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0185

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 824/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ADRIANO ZAMPIERI CALVO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª e na 17ª Promotorias de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no dia 21 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0187

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 840/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE** 01 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2012, para ser usufruído em 07 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª e na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **IBIPORÁ** da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0188

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 896/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

08 (oito) dias de licença gala ao Promotor de Justiça **WILSON TOMÉ TROPIANI**, a partir de 18 de janeiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO**

para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de CIDADE GAÚCHA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0196

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO FONSECA BASSO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de NOVA FÁTIMA, nos dias 20 a 21 de janeiro do ano em curso, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 4305/13.

Curitiba, 20 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0197

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 834/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **DORIANA PIETCZAK DRABECKI** para atuar nos autos de Inquérito Policial nº 2011.1402-0 (nº único 0005567-13.2011.8.16.0064), em trâmite na Vara Criminal da Comarca de CASTRO, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 3916/13.

Curitiba, 21 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0198

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VILMA LEIKO KATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de JOAQUIM TÁVORA, no período de 21 de janeiro a 04 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **THIAGO KRUPPA MIARA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de WENCESLAU BRAZ, no período de 22 de janeiro a 05 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 21 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0201

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **DANIELLE GARCEZ DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de PONTA GROSSA, no dia 21 de janeiro do ano em curso, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 0158/14.

Curitiba, 21 de janeiro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 010

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 4677, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24205/2013, resolve

I - CASSAR

16 (dezesesseis) dias de férias concedidas à servidora **PATRÍCIA FERNANDA DA SILVA**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 04 de dezembro de 2013.

II - CONCEDER

à referida servidora, 16 (dezesesseis) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 07 de janeiro de 2014.

Curitiba, 08 de janeiro de 2014.

IVONEI SFOGGIA
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos, em exercício

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

PORTARIA Nº 021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25166/2013, resolve

I - CASSAR

24 (vinte e quatro) dias de férias concedidas à servidora **GRAZIELLE HARUMI MISSAWA**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 25 de setembro de 2013.

II - CONCEDER

à referida servidora, 24 (vinte e quatro) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 12 de novembro de 2014.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

PORTARIA Nº 022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 24782/2013-MP/PR, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2014, a disposição funcional do servidor efetivo **RICARDO BUENO NUNES**, RG. nº 2.223.478-1/PR, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com ônus para este órgão.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25775/2013, resolve

I - CASSAR

17 (dezesete) dias de férias concedidas ao servidor **FERNANDO ALBINO MODOS**, relativos ao exercício de 2014, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 20 de janeiro de 2014.

II - CONCEDER

ao referido servidor, 17 (dezesete) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 01 de dezembro de 2014.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

PORTARIA Nº 024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26839/2013, resolve

I - CASSAR

2 (dois) dias de férias concedidas ao servidor **DANIEL MEALHA CABRITA**, relativos ao exercício de 2014, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 20 de janeiro de 2014.

II - CONCEDER

ao referido servidor, 2 (dois) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 27 de janeiro de 2014.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

PORTARIA Nº 027

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo n.º 18129/2012-MP/PR

DESIGNAR

o Procurador de Justiça Antonio Cesar Cioffi de Moura, e as servidoras Rita de Cassia Marin do Nascimento e Bianca de Carvalho Uhdre para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 75/2012 do referido protocolado (referente a persianas – Subsede Tibagi).

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

PORTARIA Nº 028

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo n.º 18129/2012-MP/PR

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Daniele Procópio Palazzo, e as servidoras Mirieli Gomes de Queiroz e Inara Cardoso da Silva Costa Bueno para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 75/2012 do referido protocolado (referente a persianas – Rio Branco do Sul).

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

PORTARIA Nº 029

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela

Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 228/2014, resolve

I - CASSAR

14 (catorze) dias de férias concedidas à servidora **LARINE GODOY LANDGRAF**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 18 de dezembro de 2013.

II - CONCEDER

à referida servidora, 14 (catorze) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 05 de junho de 2014.

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

PORTARIA Nº 030

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 230/2014, resolve

I - CASSAR

7 (sete) dias de férias concedidas à servidora **LUCI HELENA SIMAN DE LIMA**, relativos ao exercício de 2014, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 13 de janeiro de 2014.

II - CONCEDER

à referida servidora, 7 (sete) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 12 de março de 2014.

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

5245/2014

Hanseníase tem cura!

A doença é séria, mas o tratamento existe, e é gratuito.



Mancha na pele sem sensibilidade pode ser hanseníase. Procure a Unidade de Saúde mais próxima e converse com a equipe. A hanseníase tem cura em todas as fases da doença.

Programa Estadual de Controle da Hanseníase.

